

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

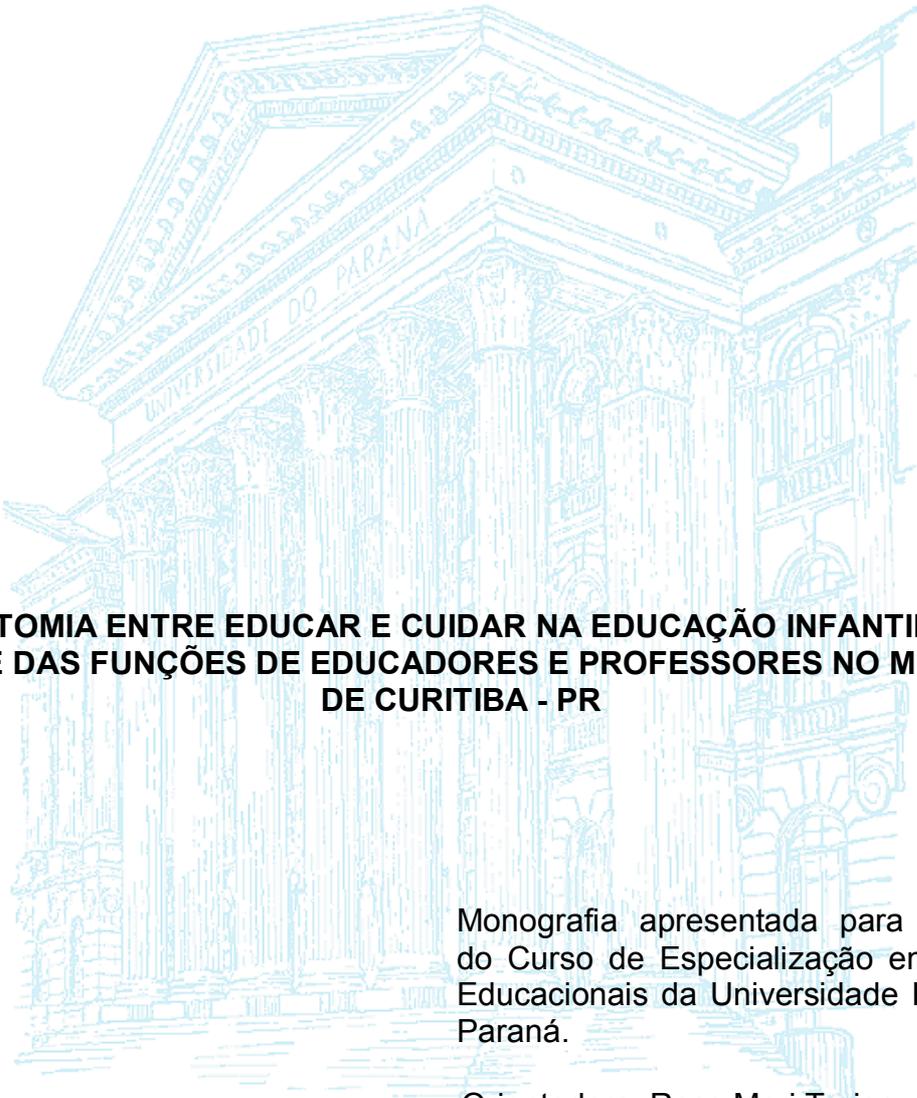
TERESA TERNOSKI

**A DICOTOMIA ENTRE EDUCAR E CUIDAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL – UMA
ANÁLISE DAS FUNÇÕES DE EDUCADORES E PROFESSORES NO MUNICÍPIO
DE CURITIBA - PR**

CURITIBA

2011

TERESA TERNOSKI



**A DICOTOMIA ENTRE EDUCAR E CUIDAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL – UMA
ANÁLISE DAS FUNÇÕES DE EDUCADORES E PROFESSORES NO MUNICÍPIO
DE CURITIBA - PR**

Monografia apresentada para conclusão
do Curso de Especialização em Políticas
Educativas da Universidade Federal do
Paraná.

Orientadora: Rose Meri Trojan

CURITIBA

2011

Dedico este trabalho a todas as pessoas que de alguma forma me auxiliaram nessa caminhada destacando familiares, professores e amigos que sempre me dedicaram atenção, compreensão e apoio para que pudesse realizar essa pesquisa compartilhando comigo momentos de alegrias e aprendizado, em especial dedico ao meu irmão Luciano (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

A Deus, o centro da minha vida, por ter me sustentado em Suas mãos para que eu não tropeçasse em meio as adversidades e provações.

Aos pais que me ensinaram que “para ser grande é preciso ser perseverante e forte” e, pela inteira dedicação e por muitas vezes ter deixado de lado seus sonhos para acreditar nos meus. Obrigada pela confiança e pelo amor em mim depositados.

Aos amigos e amigas que foram minha segunda família, vocês são muito importantes para a minha conquista.

A minha orientadora, pelos seus conhecimentos e incentivos que foram fundamentais para a concretização desta pesquisa.

Enfim a todas as pessoas que me ajudaram de alguma forma, não poderia deixar de expressar à minha imensa gratidão.

Muito obrigada!

“A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a elas se propõe”.

(Jean Piaget)

SUMÁRIO

RESUMO.....	06
ABSTRACT.....	07
INTRODUÇÃO.....	08
1 O TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	10
1.1 Histórico da Educação Infantil.....	13
1.2 A organização dos espaços na educação infantil.....	21
2 O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO INFANTIL.....	24
2.1 O papel do profissional da educação na inserção da criança na educação infantil.....	24
2.2 Base legal e fundamentação da formação dos profissionais da educação infantil.....	28
2.3 As políticas de formação continuada na educação infantil.....	34
3 OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.....	38
3.1 A dicotomia entre os profissionais e as atribuições de educar e cuidar.....	38
3.2 As atribuições do professor e do educador no Plano de Cargos da Rede Municipal de Curitiba.....	41
3.3 Exigências profissionais para suprimento de vagas na educação infantil.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS	54
ANEXOS.....	57

RESUMO

A Educação Infantil é uma modalidade de ensino que antecede o ingresso no ensino obrigatório, o ensino fundamental, sendo portanto importante para a socialização da criança e adaptação na escola tendo em vista o sucesso dentro do processo educativo. As atribuições das escolas de educação infantil foram mudando ao longo dos anos, desde os chamados jardins de infância, onde o objetivo maior era o cuidado das crianças cujos pais precisavam trabalhar. Com o passar do tempo as visões sobre a função e atribuição das classes de educação infantil levaram a mudar os conceitos inserindo assim uma nova proposta de um processo educativo. Surge a dicotomia entre educar e cuidar na educação infantil, partindo das necessidades da criança e dos objetivos das classes de educação infantil interferindo inclusive nas políticas públicas diferenciadas, quando foi instituída a profissão: educador e professor, onde as exigências são diferenciais em termos de formação, exigências profissionais, carga horária de trabalho e vencimentos salariais. O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre a educação infantil no contexto histórico, analisando a função das escolas de educação infantil e as exigências dos concursos públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba para a contratação de educadores e professores, analisando os editais do ano de 2007 e 2010 discorrendo sobre a dicotomia entre educar e cuidar dentro do processo educativo.

Palavras-Chave: Educação Infantil. Educar. Cuidar. Professor. Educador. Editais.

ABSTRACT:

The Early Childhood Education is a mode of teaching that precedes entry into the compulsory education, basic education and are therefore important for the socialization of children in school and adaptation in order to succeed within the educational process. The assignments of the preschools have changed over the years since the so-called kindergarten, where the main objective was to care for children whose parents had to work. Over time the views on the function and assigning the classes of early childhood education led to changing concepts like entering a new proposal for an educational process. There is the dichotomy between education and care in early childhood education, starting from the child's needs and goals of early childhood education classes including interfering in public policy differences, when the profession was established, educator and teacher, where the requirements are differences in terms of training , job requirements, workload and salary earnings. This paper aims to discuss early childhood education in historical context, analyzing the role of preschools and public procurement requirements of the City of Curitiba for the hiring of teachers and professors, analyzing the edicts of 2007 and 2010 discussing the dichotomy between education and care within the educational process.

Keywords: Early Childhood Education. Educate. Caring. Professor. Educator. Notices.

INTRODUÇÃO

A Educação Infantil é uma modalidade de ensino que antecede o ingresso no ensino obrigatório, o ensino fundamental, sendo, portanto importante para a socialização da criança e adaptação na escola tendo em vista o sucesso dentro do processo educativo.

Este trabalho tem como objeto analisar as semelhanças e diferenças entre os profissionais que atuam na educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba.

A educação vem passando por grandes transformações no quesito estruturação do ensino e formação dos profissionais e nos últimos anos é crescente a corrente que fomenta discussões sobre inovações nos processos educativos nos currículos escolares e na estrutura da escola como um todo.

O grande desafio para a escola é buscar novas ferramentas para tornar o processo de ensino-aprendizagem mais eficaz, motivador e significativo para os alunos. Na educação infantil essa necessidade é ainda maior, uma vez que o público são crianças que estão frequentando a escola pela primeira vez e precisam de estímulos para conceber o espaço escolar como prazeroso e acolhedor.

As atribuições das escolas de educação infantil foram mudando ao longo dos anos, desde os chamados jardins de infância, as pré-escolas, tendo seu objetivo maior o cuidado das crianças cujos pais precisavam trabalhar. Com o passar do tempo as visões sobre a função e atribuição das classes de educação infantil levaram a mudar os conceitos inserindo assim a proposta de um processo educativo, de socialização para que os alunos fossem preparados para o ingresso no ensino fundamental.

Dentro desse contexto, surge a dicotomia entre educar e cuidar na educação infantil, partindo das necessidades da criança e dos objetivos das classes de educação infantil.

Essas diferentes visões dentro da função e compromisso das classes de educação infantil no desenvolvimento da criança abriram precedente para que os municípios pudessem desenvolver políticas públicas diferenciadas, quando foi instituída a profissão: educador e professor, onde as exigências são diferenciais em

termos de formação, exigências profissionais, carga horária de trabalho e vencimentos salariais.

O objetivo da pesquisa é discorrer sobre a educação infantil no contexto histórico, analisando a função das escolas de educação infantil e as exigências dos concursos públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba para a contratação de educadores e professores, analisando os editais do ano de 2007 e 2009 discorrendo sobre a dicotomia entre educar e cuidar dentro do processo educativo.

A pesquisa consta de um levantamento bibliográfico e uma análise dos editais do ano de 2007 e 2010, justificando-se pela necessidade de levantar e analisar a trajetória da educação infantil e as inovações e mudanças pelas quais essa modalidade de ensino vem passando, analisar as necessidades para formação dos profissionais da educação infantil e também os editais dos concursos públicos dos últimos anos em Curitiba para suprimento de vagas com análise crítica.

Na análise serão comparadas as atribuições do educador e do professor dentro da proposta dos editais de concursos públicos de Curitiba para avaliar as necessidades para o trabalho e as ferramentas de ensino e aprendizagem necessárias para o desenvolvimento de ações no dia-a-dia da escola e a situação real da rede municipal de ensino.

O texto de exposição desse estudo está organizado em três capítulos, subdivididos em subcapítulos reunindo os dados da pesquisa bibliográfica e as análises realizadas.

1 O TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil tem um papel social muito importante no desenvolvimento humano. Apesar das pessoas considerarem apenas a escola fundamental como prioridade é nas salas de educação infantil, etapa obrigatória desde 1971 a 2010, que se inicia o desenvolvimento da escolaridade e a socialização de crianças.

Nos primeiros anos de vida de uma criança ocorre a construção das relações com o mundo e com as pessoas e, a partir de sua interação com o meio também se constrói seu comportamento emocional e sua consciência de si mesma.

Como as crianças nascem em sociedade e, dessa forma trazem consigo umas histórias vivem dentro de um contexto familiar próprio é importante que escola seja um espaço para que as relações sociais sejam ampliadas.

De zero a seis anos, ocorre um processo de complexidade do ser humano que não se repetirá durante seu desenvolvimento. As crianças, quando nascem, necessitam de cuidados mínimos e de atenção não muito complexa (comer e dormir certas horas e receber atenção às demandas a que o recém-nascido começa a fazer). À medida que vão crescendo, aumenta a complexidade e suas demandas (choram porque têm vontade ou mal-estar, ou não querem estar sozinhas, ou querem estar com uma outra pessoa, etc.) e também aumenta sua capacidade de resposta (começam a ter critérios próprios em alguns aspectos e, portanto mediante o uso da linguagem podem pedir o que querem) (BASSEDAS, 1999, p.21).

Diante disso, à medida que a criança se desenvolve, seus interesses mudam, a curiosidade pelo novo e a descoberta do mundo começam a fascinar seu mundo infantil. As escolas de educação infantil precisam acompanhar essas mudanças e oferecer estímulos para que o aprendizado seja atraente para as crianças.

As crianças, na etapa da educação infantil, iniciam seu processo educativo em classes, passando por um processo de adaptação, pelo fato de terem que conviver num ambiente diferente do seu lar com colegas e professores que até então não faziam parte do seu convívio familiar e social.

A escola é um local diferente da sua casa com rotinas, horários e disciplina diferentes. O trabalho pedagógico contribuirá para o desenvolvimento da criança e das suas aptidões incorporando conceitos e garantindo seu crescimento educacional.

Segundo Bassedas (1999, p. 25):

(...) a partir dessa perspectiva, entendemos que o desenvolvimento não surge do nada, mas é uma construção sobre a base de desenvolvimento que já existe previamente, sendo uma construção que exige o envolvimento tanto do menino ou da menina como daqueles que se inter-relacionam com ele ou ela, tratando-se de processos modulados pelo contexto cultural que vive.

Desse modo, o trabalho educativo nas classes de educação infantil, pressupõe conhecimento das vivências que a criança traz de casa, dos conhecimentos adquiridos e das informações adquiridas. O professor não pode ignorar esses conhecimentos prévios, porque devem ser o ponto de partida para sua prática educativa e o desenvolvimento dos seus alunos.

A prática educativa só será significativa se o profissional da educação tem definido claramente seu papel nesse processo e possui o conhecimento necessário para o trabalho. Sua prática terá bons resultados se planeja suas atividades com inovações e a inserção de metodologias significativas para o aprendizado inicial dos alunos da educação infantil.

Conforme Bujes (2001, apud Craidy, 2001, p.16):

A educação da criança pequena envolve simultaneamente dois processos complementares e indissociáveis: educar e cuidar. As crianças desta faixa etária, como sabemos, têm necessidades de atenção, carinho, segurança, se as quais elas dificilmente poderiam sobreviver. Simultaneamente, nesta etapa, as crianças tomam contato com o mundo que as cerca através das experiências diretas com as pessoas e as coisas deste mundo e com as formas de expressa que nele ocorrem. Esta inserção das crianças no mundo não seria possível sem que atividades voltadas simultaneamente para cuidar e educar estivessem presentes. O que se tem verificado, na prática, é que tanto os cuidados como a educação têm sido entendidos de forma muito estreita.

Existe uma concepção equivocada, ocasionada pelo desconhecimento de certas pessoas sobre o papel da educação infantil. Há quem pense que o trabalho nas escolas de educação infantil se restrinja ao cuidado, à atenção e a proteção para manter a criança em segurança enquanto os pais trabalham.

Segundo Dourado (2011)

A Educação Infantil nem sempre teve um lugar de destaque na formação da criança pequena. Surgiu como uma instituição assistencial que vinha com objetivo de suprir as necessidades da criança e de ocupar, em muitos aspectos o lugar da família. As creches são produto da revolução industrial. No Brasil surge em função da crescente urbanização e estruturação do capitalismo e, com ele, a necessidade dada mulher em ocupar o mercado de trabalho, desencadeando uma movimentação entre os operários pela reivindicação de um lugar para deixarem seus filhos. Os pequenos, que ficavam durante muitas horas distantes de suas mães precisavam ser cuidados. As creches preenchiam esta necessidade para a classe trabalhadora. Firmando-se assim ,o cuidar ,a atividade principal dessas instituições.

Os objetivos das classes de educação infantil vão além do “cuidado” com as crianças, relacionados a proteção, cuidados de higiene, sono e alimentação. A educação infantil tem como finalidade da prática educativa a integração entre educar e cuidar. O aluno que frequenta as classes de educação infantil deve receber conhecimentos importantes para o seu desenvolvimento e que embasarão seus estudos nas classes de ensino fundamental.

Para Pilloto (2009, p.23):

A educação deve contemplar o pensamento de que os seres humanos nascem no mundo e precisam ser acolhidos. Em cada aprendizagem nasce um início, um ser que se atualiza em cada ação e em cada palavra. Assim, para que se torne possível uma educação pela infância, talvez pudéssemos definir que uma das tarefas da educação seja criar espaços e condições para a experiência, deixando de se preocupar em transformar as crianças em algo distinto do que são.

Ou seja, a criança aprende melhor se o professor oportuniza durante a prática educativa espaços para a troca de experiências e permite o crescimento dos alunos através da criação de oportunidades.

Rocha (2011) explica, além disso, que

Na educação das crianças menores de 5 anos em creches e pré-escolas, as relações culturais, sociais e familiares têm uma dimensão ainda maior no ato pedagógico. Apesar do compromisso com um resultado escolar que a escola prioriza e que, em geral, resulta numa padronização, estão em jogo na Educação Infantil as garantias dos direitos das crianças ao bem-estar, à expressão, ao movimento, à segurança, à brincadeira, à natureza, e também ao conhecimento produzido e a produzir. Se tomar a escola como local privilegiado para a formação significa partir do conhecimento do mais sistemático e desenvolvido para entender o menos sistemático e desenvolvido, fazer o movimento inverso pode revelar características e peculiaridades de outros contextos educativos em processo de constituição. Esta convicção me leva a compreender que cada uma destas instituições (escola e pré-escola) detêm especificidades próprias relacionadas à sua história, organização, finalidade, etc., que merecem abordagens específicas.

O grande desafio da prática pedagógica na educação infantil é assegurar a integração do aluno na comunidade escolar, oferecer proteção e carinho e, trabalhando os conteúdos propostos na grade curricular de maneira inovadora, motivadora e interessante para os alunos.

1.1 Histórico da Educação Infantil

A educação da criança, historicamente, sempre esteve sob a responsabilidade família e tradicionalmente era no convívio com os adultos que as crianças aprendiam normas e participavam das tradições da cultura às quais pertenciam.

Na Idade Média, com a sociedade centrada na organização social feudal, os senhores de terra possuíam domínio e poder para criar leis e normas valorizando as regras que julgavam procedentes, as quais eram legitimadas pela Igreja e o Estado. Nessa época, a criança era vista como um adulto em miniatura e desse modo realizava atividades de adultos, tendo como objetivo crescer rápido para entrar na vida adulta.

Com as mudanças ocorridas a partir do século XIII, voltadas para o desenvolvimento do comércio e crescimento das cidades, a igreja acaba perdendo seu poder de dominação.

As relações de trabalho no feudalismo se realizavam entre o senhor feudal, dono da terra que fazia parte da burguesia, e do outro lado o servo ou camponês, que era subordinado ao senhor feudal. No capitalismo as relações de produção e trabalho possuem características opostas ao feudalismo, onde o trabalhador que vende sua força de trabalho e o objetivo é o aumento da produção, a busca de novos mercados consumidores e a busca de lucro.

No século XVI iniciam-se discussões sobre a concepção de criança com divergência de opiniões. A criança era vista como ingênua inocente que precisa ser paparicada pelos adultos ao mesmo tempo em que era vista como imperfeita e incompleta trazendo para o adulto a responsabilidade de educar e oferecer conceitos morais o que ocasiona uma grande mudança na base familiar da Idade Média.

Com as inovações da Idade Moderna, seguida de influência da Revolução Industrial e do Iluminismo que contribuíram para modificações sociais e intelectuais muda a visão que se tinha da criança. Mantém-se ainda a diferença de tratamento que havia na Idade Moderna entre crianças de famílias nobres e crianças da plebe, nos dois períodos como resultado das relações sociais existentes.

Assim, Carvalho (2011, p.02)

Assim, por muitos séculos, a partir de uma visão de criança como ser não dotado de identidade pessoal, a responsabilidade com o cuidado e com sua educação foi atribuída à família e, principalmente, às mulheres, através de sua inserção nas práticas domésticas ou sociais dos adultos, práticas essas diversificadas em função da classe a qual pertenciam às crianças.

Com os avanços nas discussões sobre o ensino de crianças e sua função social e educacional, surgem as propostas de educação infantil passando o trabalho para colégios quando se evidencia claramente a discriminação entre o ensino de ricos e de pobres. Esses colégios eram voltados para os meninos, sendo que as meninas só vieram a ter acesso à educação a partir do século XVIII.

Um dos pontos fortes é a introdução do castigo corporal como forma de educação para manter a disciplina. Pensando na criança como ser incompleto que precisa de castigos para aprender, essa é mais uma forma de mostrar o poder do adulto sob a criança. No século XIX, surgem as primeiras creches para atenderem os filhos das mães que trabalhavam na indústria, ainda dentro de um trabalho desenvolvido de maneira precária que acaba por comprometer o ingresso dos alunos nas escolas elementares.

Segundo Kramer (1982, p.26)

A educação pré-escolar começou a ser reconhecida como necessária tanto na Europa quanto nos Estados Unidos durante a depressão de 1930. Seu principal objetivo era o de garantir emprego a professores, enfermeiros e outros profissionais e, simultaneamente, fornecer nutrição, proteção e um ambiente saudável e emocionalmente estável para crianças carentes de dois a cinco anos de idade.

Desse modo, os avanços históricos e a nova postura em relação as crianças menores trouxeram reflexões para o atendimento educacional. A partir do momento que a infância passou a ser concebida como uma época com características próprias e por conseqüência com necessidades específicas, diversos pesquisadores como Froebel, passam a defender a criação de ambientes próprios para o atendimento das crianças que oferecessem disciplina, cuidado, educação e afetividade.

Segundo Arce (2001, p.167)

Inspirado por essas idéias, Froebel (1782-1852) fundou, em 1837, o primeiro ambiente destinado à educação de crianças de zero a seis anos fora do lar: o *kindergarten* (Jardim de Infância), cujas práticas, diferentes das pertinentes às instituições assistenciais e das escolas tradicionais, deveriam orientar-se para os interesses e necessidades da criança e caracterizar-se pela cooperação, experimentação, ludicidade e liberdade. Para este fim, exigia-se a preparação de moças - as "jardineiras" - que integrassem, em suas condutas, sentimentos e atitudes de mãe, de quem seriam substitutas para as crianças. Para sua formação, empregava manuais com princípios da psicologia do desenvolvimento e de religião.

Essa nova denominação para o ambiente escolar destinado a educação infantil diferenciava a prática das instituições assistenciais e das escolas e previa um trabalho com objetivos definidos visando à socialização, a liberdade e destacando o trabalho com o lúdico.

E Kuhlmann (2001, p. 26) complementa que:

Os estudos que atribuem aos Jardins de Infância uma dimensão educacional e não assistencial, como outras instituições de educação infantil, deixam de levar em conta as evidências históricas que mostram uma estreita relação entre ambos os aspectos: a que a assistência é que passou, no final do século XIX, a privilegiar políticas de atendimento à infância em instituições educacionais e o Jardim de Infância foi uma delas, assim como as creches e escolas maternas.

Com essas mudanças, no quadro das instituições destinadas a atender a primeira infância se fixam a creche e o jardim de infância com algumas variações de outras modalidades educacionais variando de país para país.

Rocha (2000):

Para isto, faz-se necessário, em primeiro lugar, destacar que a creche e a pré-escola diferenciam-se essencialmente da escola quanto às funções que assumem num contexto ocidental contemporâneo. Particularmente, na sociedade brasileira atual, estas funções apresentam em termos de organização do sistema educacional e da legislação própria contornos bem definidos. Enquanto a escola se coloca como o espaço privilegiado para o domínio dos conhecimentos básicos, as instituições de educação infantil se põe sobretudo com fins de complementaridade à educação da família. Portanto, enquanto a escola tem como sujeito o *aluno*, e como o objeto fundamental o *ensino* nas diferentes áreas, através da *aula*; a creche e a pré-escola têm como objeto as *relações educativas* travadas num *espaço de convívio coletivo* que tem como sujeito a *criança* de 0 a 6 anos de idade (ou até o momento em que entra na escola).

Esse marco diferencial das instituições educativas: escola, creche e pré-escola evidenciam a função social que lhes é atribuída dentro do contexto social sem entrar no mérito da diferenciação hierárquica ou qualitativa.

No Brasil, a criação das creches estava relacionada primeiramente com a função assistencialista, diferentemente dos países europeus e norte-americanos

onde as creches já possuíam objetivos de caráter pedagógico. Essa diferença nos objetivos passou a ser analisada para que fosse compreendido o real sentido da existência dessa modalidade de ensino.

Didonet (2001, p.13) explica que:

Enquanto as famílias mais abastadas pagavam uma babá, as pobres se viam na contingência de deixar os filhos sozinhos ou colocá-los numa instituição que deles cuidasse. Para os filhos das mulheres trabalhadoras, a creche tinha que ser de tempo integral; para os filhos de operárias de baixa renda, tinha que ser gratuita ou cobrar muito pouco; para cuidar da criança enquanto a mãe estava trabalhando fora de casa, tinha que zelar pela saúde, ensinar hábitos de higiene e alimentar a criança. A educação permanecia assunto de família. Essa origem determinou a associação creche, criança pobre e o caráter assistencial da creche.

Desse modo, a criança ficava protegida enquanto os pais trabalhavam, porém por questões políticas e de cunho voltado para a diferenciação das classes sociais formou-se um novo cenário para a educação infantil no Brasil: instituições públicas e particulares.

As instituições públicas passam a atender apenas as crianças das camadas mais populares com caráter puramente assistencialista e de cuidado enquanto os pais trabalham. Em contraponto, surge como proposta nas instituições particulares, a função pedagógica e educativa para atender as crianças das camadas nobres da sociedade. Essas instituições funcionam em meio turno e trabalham com a socialização das crianças, visando a preparação para o ensino regular. Como as classes sociais possuem contextos diferentes, a educação infantil nas instituições adota enfoques diferentes, de acordo com o público atendido, longe da proposta de educação e cuidado atualmente exigida por lei.

A educação infantil como necessidade voltada para o “educar e cuidar”, pressupõe a superação do caráter assistencialista, adotando também na escola pública, voltada para o acesso ao conhecimento de maneira igualitária sem diferenciação por classe social.

Entretanto, Carvalho (2011, p.05) menciona que:

Apesar dessas iniciativas, a expansão da educação pública de crianças menores de seis anos, tanto em creches como em jardins-

de-infância, foi se dando lentamente. É somente no final dos anos 70, que se observa uma expansão das creches e pré-escolas no Brasil, em função de diversos fatores como a crise do regime militar, o crescimento urbano, a participação crescente das mulheres no mercado de trabalho, a reconfiguração do perfil familiar, a intensificação dos movimentos sociais organizados, em especial de grupos de mulheres, e a influência de políticas sociais de órgãos como a UNESCO, UNICEF e OMS para países de terceiro mundo.

Esse trabalho de reestruturação e mudança na visão da educação infantil pressupôs alterações nos objetivos e criação de legislação específica. Assim transformam-se as concepções teóricas e os princípios legais que envolvem inclusive a formação do profissional da educação infantil assegurando avanços positivos.

Mas, segundo Paschoal e Machado (2009, p. 85):

Verifica-se que, até meados do final dos anos setenta, aparece a educação compensatória. Já na década de oitenta, diferentes setores da sociedade, como organizações não-governamentais, pesquisadores na área da infância, comunidade acadêmica, população civil e outros, uniram forças com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre o direito da criança a uma educação de qualidade desde o nascimento. Do ponto de vista histórico, foi preciso quase um século para que a criança tivesse garantido seu direito à educação na legislação, foi somente com a Carta Constitucional de 1988 que esse direito foi efetivamente reconhecido.

A base legal da educação infantil, historicamente analisada, ganha destaque com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e com a publicação de documentos do Ministério da Educação – MEC, compondo a Política Nacional de Educação Infantil. Essa série de parâmetros do MEC normatizam a qualidade no atendimento educacional voltado para as crianças que se encontram na primeira infância.

Paschoal e Machado (2009, p. 86) salientam que:

Tais documentos estabeleceram as diretrizes pedagógicas e de recursos humanos com o objetivo de expandir a oferta de vagas e promover a melhoria da qualidade de atendimento nesse nível de ensino: “Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças”, que discute a organização e o funcionamento interno dessas instituições; “Por uma política de formação do profissional de educação infantil”, que reafirma a

necessidade e a importância de um profissional qualificado e um nível mínimo de escolaridade para atuar nas instituições de educação infantil; “Educação infantil: bibliografia anotada” e “Propostas pedagógicas e currículo em educação infantil”. Esses documentos foram importantes no sentido de garantir melhores possibilidades de organização do trabalho dos professores no interior dessas instituições.

Essa proposta para a educação infantil propõe um novo enfoque para o trabalho educativo, passando a valorizar o trabalho pedagógico e propondo classes de educação infantil espaços não só para brincadeiras, mas para atividades pedagógicas que contribuam para a socialização e para o desenvolvimento intelectual dos alunos.

Desse modo, o processo educativo oferecerá uma aprendizagem orientada para desenvolver as capacidades intelectuais das crianças e melhorar as relações interpessoais. A visão predominante nas instituições assistencialistas, voltadas para o “cuidar” deve ser superada integrando o processo educativo dentro das classes de educação infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB em seu artigo 62 discorre sobre a formação dos profissionais da educação infantil:

Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 1996, p. 22).

Com a promulgação da Emenda Constitucional que criou a LDB define a formação necessária para atuar na educação básica. Dourado (2011) destaca que:

O artigo 62 foi pioneiro ao estabelecer a necessidade de formação para o profissional da Educação Infantil. Segundo a lei, a formação do educador desse segmento deve ser "em nível superior, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal". O texto reafirma, também, a responsabilidade constitucional dos municípios na oferta de Educação Infantil, contando com a assistência técnica e financeira da União e dos estados. A Educação Infantil passou a ser a primeira etapa da Educação Básica, integrando-se aos ensinos Fundamental e Médio. Só então a Educação Infantil ganhou uma dimensão mais ampla dentro do

sistema educacional e a criança foi vista como alguém capaz de criar e estabelecer relações, um ser sócio-histórico, produtor de cultura e inserido nela e que, portanto, não precisa apenas de cuidado, mas está preparado para aprender.

A partir dessas reflexões e mudanças na lei e nas políticas públicas voltadas para a educação Infantil, o trabalho nessa modalidade de ensino passa a exigir integração entre educar e cuidar. O profissional da educação cuida no sentido de atender as necessidades básicas da criança e, educa quando oferece possibilidades de descobertas e aprendizados para construção do conhecimento e para o exercício da cidadania.

Para isso, os profissionais têm apoio na Resolução nº 05/2009 do Conselho Nacional de Educação, em seu artigo 2º:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares (BRASIL, 2009, p.18).

Surge então a necessidade da Educação Infantil atender essa nova demanda partindo da necessidade de rever, discutir e alterar a prática pedagógica. A creche/escola ainda é considerada apenas como um lugar onde só se cuida de crianças dentro de uma visão essencialmente assistencialista têm dificuldade em incorporar a nova proposta pedagógica comprometendo o sucesso do processo educacional.

Paschoal e Machado (2009, p. 88) explicam que:

A busca da qualidade envolve outras questões complexas como o projeto educativo das instituições, formação e valorização do professor e recursos financeiros destinados a essa faixa etária, sendo necessário, contudo, garantir que esses recursos sejam efetivamente empregados nesse nível de ensino. Para que essa finalidade seja cumprida no âmbito da legislação, foi aprovada, no ano de 2001, a Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação, que teve por objetivo principal estabelecer as metas para todos os níveis de ensino, cuja vigência se estenderá até o ano de 2010.

Dentro desse contexto, o processo de mudança de paradigma da proposta pedagógica para a educação infantil envolve diversos fatores e pressupõe discussões intensas sobre as políticas públicas existentes voltadas para essa área e contribuem para o entendimento desse avanço histórico na área da educação, colocando as classes de educação infantil num patamar de compromisso com o processo educacional.

Analisando o processo histórico da educação voltada para a primeira infância, a consolidação só aconteceu nas últimas décadas como consequência de diversos movimentos sociais com reivindicação pelos direitos humanos enfatizando a garantia do cumprimento do direito de todas as pessoas a uma educação de qualidade desde a mais tenra idade. Essa análise histórica contribui também para o entendimento do papel dos profissionais da educação infantil e da condução dos processos dentro das políticas públicas propostas em nível federal, estadual e municipal.

1.2 A organização dos espaços na educação infantil

As mudanças nas políticas públicas para a área da educação infantil influenciaram as instituições que atendem essa modalidade de ensino, inclusive na definição e organização dos espaços destinados para o trabalho com as crianças.

Segundo Sebastiani (2003, p.40), os espaços são constituídos de elementos importantes como “elementos contextuais – o ambiente, a escola e a sala de aula e elementos pessoais – as crianças e os professores”.

O espaço para as classes de educação infantil é um fator muito importante para o desenvolvimento das crianças. Os profissionais da área da educação devem buscar espaços que possibilitem a socialização, integração e o desenvolvimento de diversas atividades que contribuam para o trabalho educativo nas classes de educação infantil.

Tendo em vista que as escolas de educação infantil estão voltadas para a socialização e para o aprendizado é importante que o ambiente da escola seja agradável e estimulante devendo ser pensado pela funcionalidade para as

atividades da educação infantil. Se a escola tiver jardins, campos e parques as crianças podem interagir e realizar atividades diversas ao ar livre e em contato com a natureza. Caso a escola não possua espaços para essas atividades, o professor pode identificar campos e parques no bairro onde a escola está localizada e pode organizar atividades como excursões para que as crianças ampliem seu conhecimento sobre o mundo.

Quanto aos espaços internos, devem ser polivalentes e bem aproveitados pelos educadores e alunos, tornando um espaço agradável e enriquecedor para o aprendizado. Bassedas (1999, p. 340) coloca que:

Na hora de organizar e revisar o espaço da sala de aula, também tentamos favorecer a autonomia e os hábitos de ordem dentro da escola. Isso implica que as crianças saibam o lugar de cada coisa, possam pegá-la e colocá-la de volta na local; que tenham, portanto, diversos materiais e jogos/brinquedos ao seu alcance, que saibam qual é o seu cabide, a sua toalhinha, seu espaço no armário. É importante que as crianças reconheçam os diferentes cantinhos de sua sala, o seu nome, os objetivos que habitualmente usa e as atividades que possam fazer.

Além disso, os banheiros devem ser adaptados à idade e tamanho das crianças e cozinhas, recepção, vestiários também. As salas devem ser amplas, com boa iluminação podendo ter mobiliários, desde que não tirem todo o espaço das crianças.

Segundo Sebastiani (2003, p. 43):

A sala de aula pode estar decorada de tal modo que eduque a sensibilidade estética infantil. A decoração transforma-se, assim, em conteúdo da aprendizagem: a harmonia de cores, a apresentação estética dos trabalhos. É comum entrarmos em escolas e termos a impressão de que naquele espaço há apenas reprodução de desenhos criados por adultos, como os da turma da Mônica, por exemplo, feitos de isopor. Tais desenhos, copiados e ampliados, dão a idéia de uma exposição artificial, distante daquela que poderia ser produzida por alguns desenhos e painéis das próprias crianças de um, dois ou três anos e que representariam cada fase do desenvolvimento que elas estão. Móviles, quadros e cartazes, por sua vez, devem ser dispostos na sala e avaliados quanto ao interesse que despertam.

Algumas classes de educação infantil estão localizadas em prédios antigos e esse fato dificulta a organização desses espaços necessários para as crianças. Mas, independente de se tratar de um prédio novo ou antigo, este deverá ser acolhedor e interessante para os alunos, com espaços externos e internos adequados.

Os espaços para as crianças da educação infantil interferem no seu desenvolvimento e nas atividades educativas que serão realizadas. As salas de aula são locais onde a criança passa a maior parte do tempo e, diante disso deve ser um espaço agradável, interessante e motivador. De modo algum deve ser cheio de mobiliários que sufoquem a criança e interfiram de maneira negativa nas suas atividades.

Segundo Medel (2011)

A sala de aula de Educação Infantil deve ser ampla e pode ser montada em um único ambiente ou em dois ou três ambientes, por exemplo. Deve ser reservado um espaço para a "rodinha", onde são realizadas atividades do cotidiano como: chamada; calendário; contação de histórias; canto de músicas e outras. A sala poderá conter os "cantinhos": o cantinho da leitura, de matemática, das ciências, de história e geografia, de artes, da psicomotricidade, da dramatização, por exemplo. O cantinho da Dramatização, que poderá incluir um espelho afixado de acordo com o tamanho das crianças, trajes dentro de um baú como, por exemplo, fantasias, acessórios como chapéus de mágico, de palhaço, enfim de diversos tipos, cachecóis, echarpes, bijouterias, estojo de maquiagem e outros. Poderá ser construído um pequeno tablado de madeira, onde as crianças poderão apresentar as dramatizações.

A criação de espaços que permitam o desenvolvimento da imaginação e a capacidade de aprendizagem é uma mudança importante. Essa inovação é necessária para assegurar um aprendizado com mais qualidade. Esse é o primeiro desafio das entidades mantenedoras para que os educadores que trabalham na educação infantil possam organizar um espaço motivador para o aprendizado das crianças, onde o educador tem um papel de destaque.

2. O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO INFANTIL

O profissional que trabalha com a educação infantil necessita de uma competência polivalente para trabalhar com conteúdos de naturezas diversas, conhecimentos variados que envolvem diversas áreas do conhecimento.

Torna-se necessário, então, uma formação bastante ampla do profissional, que deverá refletir constantemente sua prática buscando um trabalho de qualidade, cumprindo seu papel e sendo um diferencial no trabalho educativo.

2.1 O papel do profissional da educação na inserção da criança na educação infantil

O docente na educação infantil tem uma função importante enquanto mediador do processo ensino-aprendizagem e seu trabalho devem ser exercidos de forma articulada com a família. O professor colabora na integração da criança na relação escola/família/sociedade e no desenvolvimento integral do aluno. Segundo Bonetti (2011, p.09):

A relação instituição de educação infantil com a família faz parte do desenvolvimento do trabalho do professor na educação da criança de 0 a 5 anos, especialmente na construção de vínculos afetivos, no compartilhar obrigações, posto que estabelecer uma boa relação com a família está intimamente ligado com a acolhida da criança e a necessidade de um trabalho articulado

Desse modo, o papel do professor no processo de inserção da criança nas classes de educação infantil é muito importante e envolve capacitação e entendimento da real função do educador. Outro ponto que deve ser considerado nesse processo é a capacidade de inovação e aperfeiçoamento profissional tendo em vista que o profissional que trabalha com classes de educação infantil deve estar

sempre buscando tornar sua atuação eficaz e mais significativa para o aprendizado das crianças.

Todo esse trabalho pedagógico deve ser esclarecido para a família, pois os pais precisam conhecer a metodologia e a proposta pedagógica da escola para poder compreender e contribuir com a atuação do professor e vice-versa. O fundamental é que o professor que se propõe a trabalhar com classes de educação infantil procure a formação necessária atendendo os pré-requisitos previstos nas leis e documentos da educação e esteja apto para cumprir sua função.

Segundo a “Política Nacional de Educação Infantil”:

Em razão de sua importância no processo de constituição do sujeito, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes (crianças de 0 a 3 anos) e em pré-escolas (crianças de 4 a 5 anos) tem adquirido, atualmente, reconhecida importância como etapa inicial da Educação Básica e integrante dos sistemas de ensino (MEC, 2006, p.05).

Partindo desse pressuposto, destacando a importância da educação infantil para o desenvolvimento da criança, as classes de educação infantil precisam de profissionais capacitados.

Essa nova dimensão da Educação Infantil comprometida com o desenvolvimento integral da criança, articula-se com a valorização do papel do profissional que atua com a criança de 0 a 5 anos, com exigência de um patamar de habilitação derivado das responsabilidades sociais e educativas que se espera dele (MEC, 2006, p.11).

O profissional da educação infantil vem, ao longo da sua trajetória recebendo novas exigências dentro da sua área de atuação e nova valorização dentro do contexto da escola.

As mudanças são exigências em função do novo enfoque da educação infantil e das transformações sociais. Com isso o professor que trabalha com a educação infantil possui novas concepções de como a criança e a escola vão surgindo.

Para Azevedo; Schnetzler (2011, p.01):

A concepção de criança e a forma de atendimento a ela dispensado também vêm sofrendo mudanças significativas desde o início da Idade Moderna. Mudamos de uma concepção de criança como um adulto em miniatura para uma de criança como ser histórico e social, de uma mãe indiferente para uma mãe coruja, de um atendimento feito em asilos, por adultos que apenas gostassem de cuidar para um feito em uma instituição educativa, por um profissional da área do qual se exige formação adequada para lidar com as crianças.

Com essa mudança na concepção de criança, o profissional de educação passa a ser visto com novo enfoque muito além de um “cuidador”. Como consequência a criança também passa a ser considerada como ser ativo que está na escola em busca do aprendizado integrado e não apenas de cuidados especiais. No trabalho na educação infantil o professor deve compreender que a criança é um ser em construção, que busca conhecimentos está apta para aprender, é curiosa e bastante interessada, desde que motivada adequadamente.

No processo de inserção da criança na educação infantil, o professor deve propiciar a interação com o meio físico e social, interação esta que já vem acompanhando a criança desde o seu nascimento em diferentes estágios de desenvolvimento. Para isso o professor deve buscar conhecimentos sobre o desenvolvimento cognitivo infantil para cumprir sua função de mediador entre o conhecimento e o aluno.

Sebastiani (2003, p. 123) descreve as idéias propostas na “Política Nacional da Educação Infantil” para a formação dos profissionais:

- a)O profissional de Educação Infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integrada, da criança na faixa etária de zero a seis anos de idade;
- b)A valorização do profissional de Educação Infantil, no que diz respeito às condições de trabalho, plano de carreira, remuneração e formação, deve ser garantida tanto aos que atuam nas creches quanto nas pré-escolas;
- c)Formas regulares de formação e especialização, bem como mecanismos de atualização dos profissionais de Educação Infantil, deverão ser asseguradas;
- d)A formação inicial, em nível médio e superior, dos profissionais de Educação Infantil deverá contemplar em seu currículo conteúdos específicos relativos a esta etapa educacional;
- e)A formação do profissional da Educação Infantil, bem como a de seus formadores, deve ser orientada pelas diretrizes expressas neste documento;

f) Condições deverão ser criadas para que os profissionais de Educação Infantil que não possuem a qualificação mínima, de nível médio, obtenham-na no prazo máximo de 8 (oito) anos.

Essa nova visão de formação dos profissionais para atuar na educação infantil é um processo desafiante e gradativo e envolve principalmente a capacitação dos professores e a sua valorização enquanto profissionais.

Toda essa mudança envolve uma nova postura frente às turmas de educação infantil e um modo de ensinar e aprender, com vistas a promoção de troca de conhecimentos com seus alunos, propondo tarefas desafiadoras às crianças, sempre adaptadas com a etapa de desenvolvimento em que se encontram, e desenvolvendo a sua autonomia.

Segundo Caiado (2011):

O ideal é que o professor tenha algumas atitudes, estratégias e comportamentos que favoreçam uma melhor aceitação e desenvolvimento dessa criança no ambiente escolar e até mesmo no seu dia-a-dia, podendo, inclusive, colocar em prática certos conhecimentos adquiridos, porém de forma meio que inconsciente.

Para que essa inovação na educação infantil ocorra, o professor deve buscar o conhecimento necessário para formar a sensibilidade e buscar atividades que tornem o aprendizado mais dinâmico e significativo para os alunos. Do professor e da sua forma de conduzir as atividades dependerá o desempenho do aluno e a vontade de frequentar a escola, como um espaço acolhedor e motivador para o aprendizado.

Silva (2011) acrescenta ainda que:

O professor que trabalha direto com crianças precisa ter uma competência polivalente. Isso significa dizer que deverá trabalhar com conteúdos de naturezas diversas, que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento. Torna-se necessário, então, uma formação bastante ampla do profissional, que deverá refletir constantemente sua prática, aperfeiçoar-se sempre. É importante também, que haja um debate com colegas, diálogo com as famílias e a comunidade, sempre na busca de informações novas para o trabalho que desenvolve.

Todo esse processo de exigência de conhecimento e necessidade de mudança deve tornar o professor de educação infantil um pesquisador e um aprendiz constante para estudar, analisar e adaptar as atividades previstas no currículo escolar da educação infantil para a realidade dos seus alunos.

Cury (2003, p. 65) relata que não podemos esquecer que o professor não é apenas um pilar da escola clássica, mas um pilar da escola da vida. E destaca ainda que:

Os educadores, apesar das suas dificuldades, são insubstituíveis, porque a gentileza, a solidariedade, a tolerância, a inclusão, os sentimentos altruístas, enfim, todas as áreas da sensibilidade não podem ser ensinadas por máquinas, e sim por seres humanos (Cury, 2003, p. 65).

Portanto, o profissional da educação infantil deve receber uma formação diferenciada, com um preparo especial por trabalhar com crianças que tem seu primeiro contato com a escola. A infância exige um tratamento diferenciado e o professor deve contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, cumprindo sua função enquanto educador e atendendo as necessidades para a vivência em sociedade.

2.2. Base legal e fundamentação da formação dos profissionais da educação infantil

A formação de profissionais da educação é muito importante para que estes possam desempenhar seu papel atendendo os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às necessidades de cada fase do desenvolvimento do aluno.

Na educação infantil, o docente tem uma função importante enquanto mediador do processo ensino-aprendizagem e seu trabalho devem ser exercidos de forma articulada com a família. O professor colabora na integração da criança na escola e na articulação desta com a família e a sociedade com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento integral da criança e para isso necessita de formação para essa função.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9394/96) determina no artigo 62, as exigências para essa formação, na educação básica:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 1996).

Desse modo, o professor que irá trabalhar na docência, para exercer o magistério na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, deve formar-se em curso de licenciatura, de graduação plena em nível superior, conquanto seja admitido como formação mínima o curso de nível médio na modalidade Normal. Mesmo concordando que a formação de nível superior seja desejável, o fato da legislação anterior não incluir a educação infantil como etapa de escolarização, bem como, admitir a formação de nível médio para as séries iniciais do ensino fundamental, essa medida tem validade, dada a necessidade de tempo para promover a continuidade da formação para um número significativo de profissionais em exercício que não atende às novas exigências. Essa intenção é clara nas disposições transitórias da LDB (artigo 88, parágrafo 4º), quando estabelece que, finalizada a Década da Educação, somente deverão ser “admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço” (BRASIL, 1996).

O artigo 63, ao definir as atribuições dos institutos superiores de educação, também ressalta a necessidade de oferecer, além dos cursos de habilitação para a docência, programas de formação continuada:

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis (BRASIL, 1996).

Para os professores que irão trabalhar nas classes de educação infantil é muito importante essa capacitação para o entendimento da sua real função. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Pedagogia habilitam o pedagogo para atuar na educação infantil:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos (CNE, 2006).

Outro ponto que deve ser considerado são as atribuições do graduado em Pedagogia, também especificadas nas DCN do curso que definem a função e o papel do pedagogo para exercer uma atuação eficaz enquanto docente. O artigo 4º, da Resolução do Conselho Nacional de Educação, delibera que:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares (CNE, 2006).

O fundamental é que o professor que se propõe a trabalhar com classes de educação infantil procure a formação necessária atendendo aos pré-requisitos previstos na legislação da educação e esteja apto para cumprir sua função.

Segundo a Política Nacional de Educação Infantil, estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC):

Em razão de sua importância no processo de constituição do sujeito, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes (crianças de 0 a 3 anos) e em pré-escolas (crianças de 4 a 6 anos) tem adquirido, atualmente, reconhecida importância como etapa inicial da Educação Básica e integrante dos sistemas de ensino (MEC, 2006, p.05).

Partindo desse pressuposto, que destaca a importância da educação infantil para o desenvolvimento do aluno e do seu processo de escolarização, as classes de educação infantil precisam de profissionais capacitados, que tenham conhecimentos e aptidões para trabalhar nessas classes.

Essa nova dimensão da Educação Infantil articula-se com a valorização do papel do profissional que atua com a criança de 0 a 5 anos, que resulta na elevação do patamar de exigências para sua habilitação, derivada das responsabilidades sociais e educativas que esperadas (MEC, 2006, p.11).

O profissional da educação infantil vem, ao longo da sua trajetória, recebendo novas exigências dentro da sua área de atuação e, a partir disso, nova valorização dentro do contexto da escola.

As mudanças são exigências em função do novo enfoque da educação infantil e das transformações sociais. Com essas mudanças, transforma-se a atuação do professor que trabalha com a educação infantil, a partir de novas concepções sobre o aluno e a escola, nessa etapa de escolarização.

Para Azevedo; Schnetzler:

A concepção de criança e a forma de atendimento a ela dispensado também vêm sofrendo mudanças significativas desde o início da Idade Moderna. Mudamos de uma concepção de criança como um adulto em miniatura para uma de criança como ser histórico e social; de uma mãe indiferente para uma mãe coruja; de um atendimento feito em asilos por adultos que apenas gostassem de cuidar, para um feito em uma instituição educativa, por um profissional da área do qual se exige formação adequada para lidar com as crianças (SCHNETZLER, 2011, p.01).

Com essa mudança na concepção de criança, o profissional de educação passa a ser visto com novo enfoque, muito além de um mero “cuidador”. Como consequência, a criança também passa a ser considerada como ser ativo, que está

na escola em busca de um aprendizado coerente e não apenas de cuidados relacionados às suas necessidades de alimentação, higiene e segurança. No trabalho na educação infantil, o professor deve compreender que a criança é um ser em constituição, que precisa de conhecimentos e está apta para aprender; é curiosa e bastante interessada, desde que motivada adequadamente.

Partindo desse pressuposto, no processo de inserção da criança na educação infantil o professor deve propiciar a interação destas com o meio físico e social, interação esta que já vem acompanhando a criança desde o seu nascimento em diferentes estágios de desenvolvimento. Para isso, o professor deve buscar conhecimento sobre o desenvolvimento cognitivo infantil para cumprir sua função como mediador entre o conhecimento e o aluno.

Sebastiani descreve as idéias propostas na Política Nacional da Educação Infantil para a formação dos profissionais:

- a) O profissional de Educação Infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integrada, da criança na faixa etária de zero a seis anos de idade;
- b) A valorização do profissional de Educação Infantil, no que diz respeito às condições de trabalho, plano de carreira, remuneração e formação, deve ser garantida tanto aos que atuam nas creches quanto nas pré-escolas;
- c) Formas regulares de formação e especialização, bem como mecanismos de atualização dos profissionais de Educação Infantil, deverão ser assegurados;
- d) A formação inicial, em nível médio e superior, dos profissionais de Educação Infantil deverá contemplar em seu currículo conteúdos específicos relativos a esta etapa educacional;
- e) A formação do profissional da Educação Infantil, bem como a de seus formadores, deve ser orientada pelas diretrizes expressas neste documento;
- f) Condições deverão ser criadas para que os profissionais de Educação Infantil que não possuem a qualificação mínima, de nível médio, obtenham-na no prazo máximo de 8 (oito) anos (SEBASTIANI, 2003, p. 123).

Essa nova visão de formação dos profissionais para atuar na educação infantil é um processo desafiante e envolve, principalmente, a capacitação dos professores e a sua valorização enquanto profissionais. Ainda que gradativamente, as políticas públicas devem garantir condições de trabalho, plano de carreira, remuneração e formação adequada, de acordo com as exigências legais, tanto no que se refere à formação inicial quanto a continuada.

Todas essas exigências envolvem uma nova postura do profissional frente às turmas de educação infantil que articule teoria e prática. O modelo de ensino e aprendizagem deve promover a troca conhecimentos com seus alunos, propor tarefas desafiadoras às crianças, sempre adaptadas com a etapa de desenvolvimento em que se encontram, estimulando-as a pensar de forma criativa e desenvolvendo a autonomia e a construção do conhecimento.

Segundo Caiado (2011):

O ideal é que o professor tenha algumas atitudes, estratégias e comportamentos que favoreçam uma melhor aceitação e desenvolvimento dessa criança no ambiente escolar e até mesmo no seu dia-a-dia, podendo, inclusive, colocar em prática certos conhecimentos adquiridos, porém de forma meio que inconsciente (CAIADO, 2011, p.13).

Para que essa renovação da educação infantil ocorra, o professor deve buscar o conhecimento necessário para mudar e a sensibilidade para buscar atividades que tornem o aprendizado mais dinâmico e significativo para as crianças. Do professor e da sua forma de conduzir as atividades dependerá o desempenho da criança e a vontade de freqüentar a escola, como um espaço acolhedor e motivador para o aprendizado.

Silva acrescenta ainda que:

O professor que trabalha direto com crianças precisa ter uma competência polivalente. Isso significa dizer que deverá trabalhar com conteúdos de naturezas diversas, que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento. Torna-se necessário, então, uma formação bastante ampla do profissional, que deverá refletir constantemente sua prática, aperfeiçoar-se sempre. É importante também, que haja um debate com colegas, diálogo com as famílias e a comunidade, sempre na busca de informações novas para o trabalho que desenvolve (SILVA, 2011, p.01).

Todo esse processo de busca pelo conhecimento e necessidade de mudança faz do professor de educação infantil um pesquisador das teorias da educação e um aprendiz constante para estudar, analisar e adaptar as atividades

previstas no currículo escolar e os conteúdos da educação infantil para a realidade de suas crianças.

Se o professor consegue manter a disciplina em sala de aula sem autoritarismo e incluir nas aulas na educação infantil, além de estratégias de aprendizagem, oportunidades para o desenvolvimento integral dos alunos, estará inovando e tornando a escola de educação infantil um espaço de socialização e de verdadeiro aprendizado. O professor é fundamental nesse processo de adaptação e aprendizado na escola.

Cury (2003, p. 65) relata que não podemos esquecer que o professor não é apenas um pilar da escola clássica, mas um pilar da escola da vida. E destaca ainda que:

Os educadores, apesar das suas dificuldades, são insubstituíveis, porque a gentileza, a solidariedade, a tolerância, a inclusão, os sentimentos altruístas, enfim, todas as áreas da sensibilidade não podem ser ensinadas por máquinas, e sim por seres humanos (CURY, 2003, p. 65).

Além disso, o profissional da educação infantil deve receber uma formação diferenciada com um preparo especial por trabalhar com crianças que tem seu primeiro contato com a escola. A infância exige um tratamento diferenciado e o professor deve contribuir para o desenvolvimento integral das crianças pequenas, cumprindo sua função enquanto educador e atendendo as necessidades para a vivência em sociedade.

Assim, além de uma formação inicial adequada, o profissional da educação infantil precisa eliminar as lacunas que existam e de aperfeiçoamento contínuo. Para isso, é fundamental uma formação continuada e sistemática, a partir do momento da sua inserção no trabalho.

2.3 As políticas de formação continuada na educação infantil

O trabalho pedagógico com crianças pequenas, ou seja, inseridas no contexto da educação infantil, necessita de fundamentos teóricos e de conhecimento dos interesses e necessidades dos educandos.

Esse fato implica em conhecer as crianças e a fase de desenvolvimento em que se encontram o contexto familiar, suas necessidades físicas, intelectuais e de socialização para poder amparar o trabalho pedagógico. Assim pode-se compreender a importância da capacitação dos profissionais da educação para desempenhar seu papel no contexto escolar.

Nesse sentido, Oliveira comenta que:

Ao confrontar suas ações cotidianas com as produções teóricas, é necessário rever as práticas e as teorias que as informam, pesquisar a prática e reproduzir novos conhecimentos para a teoria e a prática de ensinar. Assim, as transformações das práticas docentes só se efetuarão se o professor ampliar sua consciência sobre a própria prática, a da sala de aula e a da escola como um todo, o que pressupõe os conhecimentos teóricos e críticos sobre a realidade (Oliveira, 2001, p 13).

Diante disso, os profissionais que atuam na Educação Infantil devem participar das discussões educacionais pontuais e mais amplas visando à atualização de todos que estão envolvidos nesse processo.

A qualificação dos profissionais que atuam na área da educação é fundamental para assegurar um trabalho de qualidade. Para isso é necessário que o profissional tenha motivação para conhecer e se aprofundar seus conceitos, criando um mecanismo permanente e sistemático de construção do conhecimento, a partir de uma proposta de formação continuada.

O trabalho de Ferronato e outros chamam à atenção para o fato de que:

Nas últimas décadas, o campo de estudos sobre a Educação Infantil vem delineando seus objetivos educacionais, ressignificando dessa forma seu compromisso social. De uma visão estritamente assistencialista, voltada apenas para as dimensões dos cuidados ou preparatória para o ensino fundamental, passa a assumir-se como instituição educacional, buscando integrar aqui o cuidar e o educar. Tais mudanças asseguradas inclusive na forma da lei LDB, nº 9394/96, trazem a necessidade de rever o perfil do profissional que

atende crianças de 0 a 5 anos e, conseqüentemente a formação que deve ser oferecida ao mesmo. Assim, investimentos tanto na formação inicial dos educadores quanto na sua formação continuada tem sido realizados nas instâncias federal, estadual e municipal (FERRONATO et al, 2003, p.03).

A formação continuada é uma estratégia importante para que os profissionais da Educação Infantil possam partilhar experiências e diminuam o abismo existente entre o discurso pedagógico e a prática. Esse processo de formação, no âmbito das redes públicas, é uma atribuição das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, que devem preocupar-ser com a manutenção de um quadro funcional apto para atender as necessidades e exigências legais do processo de ensino e aprendizagem.

Ferronato complementa que:

No caso da Educação Infantil, parece-nos que quanto mais se sabe sobre a criança e suas infâncias, mais distantes os adultos ficam dela. O mundo é pensado pelo adulto, para o adulto, ficando, portanto, as crianças submetidas a este “adultocentrismo” (FERRONATO et al, 2003, p.03).

Partindo do pressuposto que o fundamental para a realização de um bom trabalho pedagógico é o conhecimento, as políticas de formação continuada devem não apenas rever a profissão docente e não somente melhorá-la, o que é desafiante tanto para os docentes quanto para os formadores.

Os conhecimentos, adquiridos durante a formação universitária pelo docente, são saberes muito importantes para sua prática e para suas experiências educativas. Porém, os professores devem ter consciência de que esses não são suficientes e que a formação continuada, a educação em serviço, é uma atividade fundamental e necessária para seu desempenho, um dever do Estado, assim como um direito dos profissionais.

Silva destaca que:

Para valorizar os conhecimentos que as crianças possuem garantindo a aquisição de novos conhecimentos, é necessário que o profissional reconheça as características da infância. A formação continuada precisa salientar a dimensão cultural da vida das crianças

e adultos, de maneira que as crianças aprendam com a história vivida pelos mais velhos e estes vejam a criança como sujeito histórico, social e cultural (SILVA, 2011, p.XX).

Historicamente, as exigências para a formação de professores ou educadores para a educação infantil se resumiam, quando muito, à formação em nível de ensino médio, na modalidade Normal, pois também era admitido o atendimento de crianças pequenas por pessoas sem nenhuma formação específica, já que apenas em 1988, a Constituição Federal consagrou a educação infantil como primeira etapa da educação básica. A necessidade da formação em nível superior na área de Pedagogia é recente e proporcionou novos horizontes para o trabalho na educação infantil e para as políticas de apoio ou de atendimento escolar às crianças.

Segundo Fraga:

Considera-se que o campo de conhecimento sobre a formação em Educação Infantil está em construção, necessitando, para isso, de esforços em pelo menos três direções: buscar a contribuição de diversas áreas de conhecimento; criar as vias de um diálogo entre aqueles que atuam no campo do conhecimento sobre a Educação Infantil e no campo do conhecimento sobre a formação de professores; estabelecer uma relação de parceria com os serviços, ou seja, uma relação dialógica (FRAGA, 2005, p. 02).

Independente da política de formação continuada adotada pela escola ou pelas secretarias de educação, o profissional consciente sabe que sua formação não termina na Universidade e que a busca pelo conhecimento fornece os subsídios necessários para melhorar constantemente sua prática pedagógica.

3 OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Como atuam na educação infantil do município de Curitiba, além de professores habilitados, um outro grupo de profissionais denominados de “educadores”, para atuar na função de apoio à docência, faz-se necessário analisar dicotomias identificadas nas funções exercidas pelos dois profissionais e suas necessidades de formação. Em seguida, neste capítulo será abordada a educação infantil da rede municipal de Curitiba, destacando os profissionais, dos quais fazem parte professores e educadores e suas respectivas atribuições nos planos de carreira.

3.1. A dicotomia entre os profissionais e as atribuições de educar e cuidar

O contexto da educação infantil envolve uma dicotomia entre a concepção de dois profissionais: educador e professor. Historicamente, as classes de educação infantil foram criadas com o intuito de cuidar, ou seja, apenas prestar assistência às crianças cujos pais precisavam trabalhar.

Os objetivos destas classes eram, portanto, mais assistenciais que educacionais, sendo que essa concepção foi mudando ao longo do tempo e, com isso mudaram os debates sobre as exigências na formação dos profissionais que trabalham na educação infantil.

Forest e Weiss (2000, p.01) explicam:

Antigamente, a escola de educação infantil tinha uma conotação assistencial, onde as crianças ali passavam o dia todo para que seus pais pudessem trabalhar. As monitoras passavam os dias olhando as crianças brincarem e era o professor quem ficava com o desenvolvimento intelectual planejado (quando havia planejamento). Nesse período, os papéis, dentro da instituição infantil eram bem claros: um cuidava e o outro educava.

Mas, todos profissionais que atuam junto às crianças educam as crianças, e devem considerá-las como sujeitos com os quais interagem na construção do seu

conhecimento e, se colocarem na condição de orientadores que contribuem para o seu desenvolvimento integral. Para tanto, as crianças pequenas exigem, de forma integrada e indivisível, educação e cuidado.

O parecer do Conselho Nacional de Educação de Nº 22/98-CEB que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, (1998) determinam que:

As Propostas Pedagógicas para as instituições de Educação Infantil devem promover em suas práticas de educação e cuidados, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível (BRASIL, 1998).

Entretanto, ocorreu uma diferenciação no ambiente escolar, separando os papéis e atribuições de cuidar e educar que influenciou a definição dos profissionais dos centros de educação infantil, creches, escolas e jardins de infância. Como as Diretrizes Curriculares Nacionais determinam as ações de educar e cuidar deve ocorrer de maneira integrada para que possam contribuir com o desenvolvimento das crianças. Além disso, Forest e Weiss, colocam que:

Na educação infantil o “cuidar” é parte integrante da educação, embora possa exigir conhecimentos, habilidades e instrumentos que exploram a dimensão pedagógica. Cuidar de uma criança em um contexto educativo demanda a integração de vários campos de conhecimento e a cooperação de profissionais de diferentes áreas (FOREST; WEISS; 2000, p.4).

Assim, cuidar envolve as dimensões afetiva e biológica, além de noções de saúde e alimentação, como condições para que o trabalho contribua para o desenvolvimento integral da criança. Cuidar exige comprometimento e dedicação que exigem que o cuidado seja realizado juntamente com uma ação educativa indissociável.

A ação de cuidar e educar na educação infantil deve também oferecer aos alunos situações pedagógicas favoráveis para o aprendizado de conhecimentos relacionados com as atividades relacionadas com a higiene, a alimentação e a

formação de hábitos relacionados, como pressuposto para o desenvolvimento integral das crianças.

Forest e Weiss afirmam que:

É de suma importância que as instituições de educação infantil incorporem de maneira integrada as funções de cuidar e educar, não mais diferenciando, nem hierarquizando os profissionais e instituições que atuam com crianças pequenas ou àqueles que trabalham com as de mais idade. As novas funções da educação infantil devem estar associadas a padrões de qualidade. Essa qualidade advém de concepções de desenvolvimento que consideram as crianças nos seus contextos sociais, ambientais, culturais e, mais concretamente, nas interações e práticas sociais que lhes fornecem elementos relacionados às mais diversas linguagens e ao contato com os mais variados conhecimentos para a construção da autonomia FOREST E WEISS (2000, p.05).

Com essa nova visão sobre o papel da educação infantil e analisando o contexto histórico e social dessa modalidade de ensino, é de fundamental importância que os profissionais da educação consigam reunir nos espaços escolares as funções de cuidar e educar, de maneira integrada.

O docente na educação infantil tem uma função importante enquanto mediador do processo ensino-aprendizagem e seu trabalho devem ser exercidos de forma articulada dentro da escola, envolvendo o cuidar e o educar. De tal modo, essas ações são indissociáveis e devem ser tratadas em conjunto.

Para Moura:

A valorização e sentimentos atribuídos à infância nem sempre existiram de forma como hoje são concebidas, as mudanças econômicas e políticas da estrutura social têm grande influência e participação na modificação desses sentimentos. Conclui-se aqui que para uma Educação infantil de qualidade, é de extrema importância que cuidar e educar estejam imbricados. Para que o indivíduo seja educado ele precisa passar por cuidados essenciais (cognitivo, afetivo, emocional, físico e social), que compreendam o desenvolvimento integral da criança, sem os quais seu crescimento estaria comprometido. Não apenas assistência, como a concepção assistencial da educação da criança, mas como essencial (MOURA, 2011, p.03).

Destacada a importância da educação infantil e dos profissionais que nela atuam, é necessário analisar como e por quem as crianças vêm sendo atendidas e

as denominações diferentes que recebem esses profissionais. Uma situação frequentemente encontrada nos sistemas educacionais é a diferenciação entre “professores” e “educadores”, que separam as funções de educar e cuidar, respectivamente.

Essa definição reafirma a dicotomia entre educar e cuidar e a visão sobre o papel dos professores na educação infantil, modalidade educacional que precisa de profissionais capacitados e que, acima de qualquer definição e diferenciação nominal, devem possuir aptidões e capacitação para trabalhar nessas classes que contribuam para a integração entre cuidar e educar.

Nesse contexto, Moura complementa:

Assim sendo caracteriza-se o ato de cuidar como essencial, e não desvincula do ato de educar, mas salientando que é um processo que requer mais elaboração, planejamento etc. Portanto, o ato de educar a criança está inegavelmente integrado ao ato de cuidá-la. O problema da separação entre cuidado e educação é uma decorrência da tentativa de superação do caráter assistencial substituindo-o pelo caráter pedagógico (Moura, 2011, p.03).

A integração entre cuidar e educar possibilita a superação das lacunas deixadas historicamente, quando essas ações sempre eram tratadas diferenciada e separadamente. Com as mudanças legais determinadas para a educação infantil, as exigências na atuação do professor devem atender a essa nova concepção segundo a qual, nas classes de educação infantil, educar e cuidar não podem ser tratados separadamente, mas, concomitantemente, de maneira integrada. Porém, não é isso o que ocorre na maioria das instituições e redes de ensino.

3.2 As atribuições do professor e do educador no Plano de Cargos da Rede Municipal de Curitiba

O desafio da qualidade da educação infantil supõe que os profissionais recebam uma formação específica, inicial e ao longo da carreira, e se tornem

pesquisadores para desenvolver sua prática educativa de maneira satisfatória. Entretanto, o fato de dividir as funções de educar e cuidar entre dois profissionais distintos em termos de cargo, carreira, exigências de formação e funções, torna difícil o cumprimento da meta prevista pela legislação atual.

Na rede municipal de Curitiba, as crianças são atendidas por um professor e por um educador nas classes de educação infantil.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, a missão do educador é “ser um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando às crianças e jovens da rede municipal, educação de qualidade para o exercício da cidadania” (CURITIBA, 2011).

Nesse contexto, os profissionais que trabalham com a educação infantil em Curitiba devem realizar o seu trabalho amparado na legislação que normatiza a carreira do professor no âmbito da carreira do magistério público municipal e do educador dentro da Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência.

A Lei 10.190 de 28 de junho de 2001 (Anexo 1), que institui o plano de carreira do magistério público municipal para os professores, estabelece o conceito e abrangência da docência em seu artigo 3º, inciso III:

III - Docência I, o conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, ciclos I e II, compreendendo desde o Pré à 4ª Série do ensino fundamental (CURITIBA, 2001).

Assim, fica definida a docência do magistério caracterizada como Docência I onde se enquadram as atividades pedagógicas que envolvem a Educação Infantil, tratada na lei como pré-escola, condicionado a investidura no cargo a um concurso público inclusive contando com prova de títulos onde a formação do profissional é um diferencial na pontuação. Os profissionais desse nível que trata a lei estão ligados diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

A mesma lei, menciona a importância da formação e o compromisso do setor educacional do município em oferecer formação para que os profissionais possam desempenhar seu papel, em seu artigo 18, descrito abaixo:

Art. 18. A qualificação profissional deverá incentivar o profissional do Magistério a especializar-se e aperfeiçoar-se dentro da área que lhe

traga maior satisfação profissional e pessoal, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, através de programas de formação e aperfeiçoamento (CURITIBA, 2001).

O destaque nesse artigo da lei é a oferta de capacitação para um processo de formação continuada para a satisfação das necessidades de caráter profissional e pessoal. Esse compromisso do município e do profissional se reflete diretamente na qualidade do ensino, e vai refletir o grau de prioridade dado à educação.

Além dessa legislação que normatiza a atuação do professor na educação infantil no Município de Curitiba, no ano de 2002, foi aprovada a Lei nº 10.390 que cria as carreiras de Atendimento à Infância e Adolescência e de Atendimento Social, que reforma os cargos das carreiras de Desenvolvimento Social.

Dentro da estrutura proposta para a Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência estão previstas na Lei nº 10.390/2002 (Anexo 2) as seguintes divisões:

Art. 2º. A Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência é dividida em:

I - Parte Permanente, estruturada em 02 (dois) níveis de igual natureza e de crescente complexidade e responsabilidade:

a) Nível I, composto de 04 (quatro) áreas de atividade:

1. Risco Social I;
2. Educação Infantil I;
3. Sócio-preventiva I;
4. Atendimento Social I;

b) Nível II, composto de 04 (quatro) áreas de atividade:

1. Risco Social II;
2. Educação Infantil II;
3. Sócio-preventiva II;
4. Atendimento Social II.

II - Parte Especial, a ser progressivamente extinta, nos termos do disposto no § 8º, do art. 18, da presente lei, com as seguintes áreas de atividade:

- a) Educação Infantil;
- b) Sócio-preventiva;
- c) Serviços de Creche (CURITIBA, 2002).

A parte permanente refere-se ao pessoal admitido, a partir da lei, com a habilitação adequada às novas exigências de formação. E a parte especial, a ser progressivamente extinta, corresponde ao pessoal admitido antes da atual legislação, que possui a habilitação correspondente às exigências do plano anterior.

No caso das funções relacionadas à carreira de atendimento à infância e adolescência, o cargo de educador que trabalha também com a Educação Infantil,

foi criado com definição multifuncional, conforme menciona a lei. Essa multifuncionalidade está aliada ao trabalho de cuidador do educador e ao seu compromisso com a socialização da criança na escola e, trabalhar o desenvolvimento intelectual dos alunos também.

A contratação desse profissional prevê concurso público para nível médio, com prova de conhecimentos gerais, prova de títulos, avaliação psicológica e exame médico-ocupacional e, também está previsto o re-enquadramento funcional. O o re-enquadramento funcional está previsto para...

O artigo 14, da Lei 10.390/2002, nos incisos I, II e III estabelece os cargos do plano anterior que serão objeto de re-enquadramento funcional para o cargo de educador:

- I - na área de atividade de Serviços de Creche, os servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços de Creche da carreira de Desenvolvimento Social;
- II - na área de atividade de Educação Infantil, os servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Social que atuam na área de atividade Atendimento Infantil da carreira de Desenvolvimento Social;
- III - na área de atividade Sócio-Preventiva, os servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Social que atuam na área de atividade Educação Social da carreira de Desenvolvimento Social (CURITIBA, 2002).

Com esse re-enquadramento funcional, legalmente amparado por lei, os auxiliares de serviços de creche passam a ser educadores no âmbito da educação infantil.

Assim, os profissionais que trabalham com a educação infantil no Município de Curitiba podem estar inseridos no contexto do Plano de Carreira do Magistério ou mesmo no Plano de Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência como educadores.

Entretanto, a maioria não está preparada para o exercício dessa nova atribuição. Gonçalves destaca que:

O caso da Educação Infantil, que inclui o atendimento de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, exige que a profissional cumpra as funções de educar e cuidar. O desafio da qualidade apresenta-se como uma dimensão maior, já que se sabe que os mecanismos atuais de formação não contemplam esta dupla função. É urgente que maneiras regulares de formação e especialização, bem como

mecanismos de atualização dos profissionais, sejam assegurados e que essa formação seja orientada pelos pressupostos e diretrizes expressos em políticas de Educação Infantil atuais, significativas e contextuais (GONÇALVES, 2005, p. 151).

Independente da nomenclatura utilizada para designar o profissional da educação infantil, do seu salário ou exigência de graduação, a padronização, o compromisso e a qualidade no trabalho são muito importantes. Porém, o maior desafio a se superado é a existência de dois tipos de profissional, com cargos e exigências de formação distintas, mas que, na prática escolar devem exercer funções semelhantes e, considerando a legislação nacional – LDB e Diretrizes Curriculares Nacionais – igualmente, cuidar e educar.

3.3 Exigências profissionais para suprimento de vagas na educação infantil

As funções do profissional de educação infantil estão passando por reformulações profundas. O que se esperava dele há algumas décadas, não corresponde mais aos dias atuais. Nessa perspectiva, os debates estão indicando a necessidade de uma formação mais abrangente e unificadora para educadores infantis e de uma reestruturação dos quadros de carreira que leve em consideração os conhecimentos já acumulados no exercício profissional, bem como possibilite a atualização profissional (FOREST; WEISS, 2000, p.06)

Partindo desse pressuposto, as redes municipais de ensino, onde a educação infantil está predominantemente vinculada, deverão trabalhar com a formação e capacitação dos profissionais buscando a atualização permanente e garantindo um serviço de qualidade.

É interesse poder aproveitar as experiências acumuladas de profissionais que trabalham ou já trabalharam com essa modalidade de ensino. Isso implica que os profissionais, nas instituições de educação infantil tenham uma formação inicial e continuada sólida e consistente para que possam atender as expectativas e objetivos das escolas de educação infantil.

Nesse sentido, Forest e Weiss enfatizam que:

A formação do educador infantil deve estar baseada na concepção de educação infantil. Deve buscar a superação da dicotomia educação / assistência, levando em conta o duplo objetivo da educação infantil de cuidar e educar (FORREST: WEISS, 2000, p. 07).

A discussão sobre a dicotomia entre educar e cuidar e sobre a formação dos professores e educadores implica numa reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem na educação infantil e os condicionantes que determinam a escolha dos profissionais que irão trabalhar nessa modalidade de ensino.

Tendo em vista que as escolas públicas de educação infantil fazem parte das redes municipais de ensino, a contratação dos profissionais se dá mediante concurso público, como prevê a legislação. Assim, a partir dos editais dos concursos, podem-se analisar as semelhanças e diferenças entre as funções e exigências colocadas para os dois cargos, ou seja, professores e educadores.

Analisando o edital nº01/2007 (Anexo 3), da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Curitiba, para provimento do cargo de educador (de nível médio) observa-se que o cargo envolve vagas para a Administração Direta, para o qual a seleção envolve uma prova escrita e um exame médico-admissional, ambos de caráter eliminatório. O vencimento mensal proposto para a vaga é baixo – R\$ 1.150,41 (um mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos) – considerando que a carga horária que deverá ser cumprida é de 40 horas semanais.

As exigências para o cargo constantes no edital são: o atendimento a escolaridade mínima, Ensino Médio em Magistério; graduação em Pedagogia, Normal Superior e/ou curso de Formação de Professores para Educação Infantil ou Séries Iniciais. Considerando que a habilitação mínima exigida é de nível médio, justifica-se um salário menor e uma carga horária maior, comparando-se com a proposta para o professor.

As atribuições do cargo, de acordo com o Edital 01/2007 (Anexo 1), são:

Promover a educação e o cuidado com vistas ao desenvolvimento integral das crianças nas unidades educacionais de acordo com as diretrizes curriculares do Município e Projeto Pedagógico da Instituição, planejando, observando, acompanhando e proporcionando práticas educativas individual e coletivamente de

forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança (CURITIBA, 2007).

Essas atribuições previstas no edital do concurso envolvem tanto a questão do “cuidar”, como as relacionadas ao “educar”, ou seja, práticas educativas que contribuam para o desenvolvimento integral do aluno. Para o cargo de educador, as atribuições incluem também o trabalho de educação ambiental, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A prova escrita de conhecimentos inclui no programa o Estatuto da Criança e do Adolescente, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba e, Português e Matemática (CURITIBA, 2007).

Em comparação, o edital 09/2010 (Anexo 2) que estabelece as normas de concurso público para vagas de Profissional de Magistério – Docência I e para o cargo de Educador podem-se identificar semelhanças e diferenças.

Nesse edital a proposta de vencimentos para o cargo de Docência I é de R\$ 1.126,68 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), para uma carga horária de 20 horas semanais, que poderá ser completada em diferentes turnos e unidades educacionais. Como já demonstrado anteriormente, para o cargo de Educador o salário inicial é de R\$ 1.150,41 (um mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), para carga horária de 40 horas semanais que também poderão ser complementadas em diferentes turnos e unidades educacionais.

Quanto às atribuições para o cargo de professor – profissional do magistério, consta no edital 009/2010:

Profissional do Magistério - Docência I: Planejar e ministrar aulas - turmas de Educação Infantil e Séries Iniciais ou ciclos I e II; Coordenar e orientar projetos do âmbito escolar, bem como os que envolvam a participação da família e da comunidade, inseridos na ação educativa, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral do educando; Contribuir com as equipes das unidades, aprimorando o processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanente melhoria da qualidade de ensino; Assistir à equipe pedagógico administrativa, prestando informações e realizando atividades de sua competência, garantindo a efetivação da proposta pedagógica. (CURITIBA, 2007).

Analisando as atribuições de ambos os cargos, propostas no edital 09/2010 e no edital 01/2007, constata-se que são separadas as ações de cuidar e educar. Ao professor – Docência I – fica a função de promover ações e planejar atividades que contribuam para o desenvolvimento dos alunos dentro do processo ensino-aprendizagem, trabalhando dentro da proposta político pedagógica da escola para melhoria na qualidade do ensino, sem se referir ao cuidar.

Já ao Educador, é atribuída a função de “cuidar” e “educar”, já que também lhe cabe buscar o desenvolvimento integral do aluno por meio de práticas pedagógicas que vão de encontro com as diretrizes curriculares do município e projeto político pedagógica da escola. O foco é o desenvolvimento físico, afetivo, psíquico e social da criança.

Essa dicotomia entre o cuidar e educar é observada quando se comparam as atribuições dos cargos de professor e com as de educador. Ou seja, como as atribuições do professor são gerais e não explicitam as atribuições típicas da educação infantil, tanto os editais quanto o plano de carreira não se referem a esta especificidade do atendimento infantil – cuidar e educar – previstas na legislação nacional. Ao “profissional do magistério” cabe a docência – “planejar e ministrar aulas” –, como atividade unicamente de ensino, negligenciando a questão do cuidado que está implícita em toda a ação educativa dessa faixa etária.

As exigências para o cargo de professor envolvem a graduação de nível superior em Pedagogia, Curso Normal Superior, Magistério e curso superior de licenciatura. Para o cargo de educador exige-se no mínimo curso de nível médio em Magistério, ou Graduação em Pedagogia, Normal Superior, curso de formação de professores. Ou seja, além da habilitação mínima, os educadores também poderão ter a mesma formação de nível superior do professor, sem que, com essa, esses profissionais passem a receber um salário maior.

Os conteúdos para as provas de conhecimentos também diferem sendo que o cargo de professor envolve Fundamentos da Educação, Educação Infantil, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Artes. E, como já foi citado, para o cargo de educador exige-se apenas questões de Educação Infantil, Português e Matemática.

Segundo o edital 009/2010, ao professor caberá o processo educativo relacionado a uma proposta curricular, atendendo as exigências legais num trabalho dentro das diversas disciplinas do currículo escolar (CURITIBA, 2010).

Ao educador cabe a função de planejar e definir atividades pedagógicas com vistas à integração dos alunos, desenvolvimento físico, afetivo e social, agregando as atividades relacionadas aos cuidados essenciais, exigidos no trabalho com as crianças pequenas. E, além do mais, deve desenvolver atividades paralelas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (CURITIBA, 2007).

Essa diferenciação na atuação de professor e educador não considera que dentro da proposta de desenvolvimento cognitivo, o trabalho na educação infantil requer que a criança seja concebida como um ser construtor, que pensa e, como tal, constrói seu conhecimento, reinventa conteúdos, aprende a partir da interação que estabelece com o meio físico e social desde o seu nascimento.

Assim, nos diferentes estágios de desenvolvimento, que apresentam necessidades de educação e cuidado diferentes, tanto o professor quanto o educador deve ter conhecimento sobre o desenvolvimento cognitivo infantil para poder atuar como mediador entre o conhecimento e a criança, sem descuidar dos cuidados que esta exige.

Ao professor fica a responsabilidade maior de conhecimento relacionado às disciplinas escolares e proposta de atividades dentro da proposta político-pedagógica da escola, a fim de estimular o pensamento criativo e autônomo dentro da construção do conhecimento como um todo. Ao educador, cabe a responsabilidade de trabalhar dentro da educação para a cidadania (Curitiba, 2007), para a inserção dos alunos na sociedade, trabalhando dentro de uma proposta pedagógica que contribua para o desenvolvimento integral das crianças e sua socialização. Ou seja, fora as questões relacionadas aos conteúdos disciplinares, os objetivos são equivalentes.

Segundo a LDB e DCN, a educação infantil deve deixar de ser vista apenas como um lugar de cuidados passando a ser um lugar de trabalho educativo. Nesse contexto, a interação entre as crianças e entre professor e crianças deve contribuir para a construção do conhecimento e para a vivência em sociedade como sujeitos ativos, criativos e aptos para participar ativamente do processo ensino-

aprendizagem na escola, tendo como um dos princípios fundamentais a indissociabilidade entre educar e cuidar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho na educação infantil requer que a criança seja concebida como um sujeito de direitos na educação e, dessa forma a construção tem na escola um espaço de aprendizado interativo e socialização.

Nesse contexto existe uma dicotomia entre cuidar e educar e o papel do educador na educação infantil e o professor. Para atuar na perspectiva de educação infantil como oportunidade de aprendizado, o profissional deve ter conhecimento sobre o desenvolvimento cognitivo infantil para se tornar mediador entre o conhecimento e o aluno.

Desde o início e da formação das primeiras classes de educação infantil, com os jardins de infância ficou claro que os objetivos da sua implantação estavam relacionados com a necessidade de um espaço para que as mães trabalhadoras pudessem deixar seus filhos pequenos, vinculados ao processo de socialização e oferecendo cuidados para a criança. Dessa forma, as classes de educação infantil estavam mais relacionadas com a questão econômica e trabalhista dos pais do que com o direito da criança à educação.

Com a mudança de visão e a necessidade desses espaços escolares oferecerem muito mais que cuidado, com profissionais que contribuam para a socialização e troca de conhecimentos com seus alunos, a educação infantil ganhou novo enfoque na área educacional.

Durante a pesquisa com enfoque na educação infantil no Município de Curitiba – PR e, analisando as mudanças ao nível da reestruturação curricular das classes de educação infantil e a definição das funções de cuidar e educar propôs um cargo e formação diferenciada para os educadores com a finalidade de que possuíssem estratégias de enfrentamento do problema da separação cuidar-educar.

Sobre isso, destaca-se que os editais de concursos públicos da área da educação apresentam uma dicotomia entre o papel do educador e do professor,

diferenciando as atribuições dentro das classes de educação infantil na rede municipal de ensino de Curitiba-PR. A análise dos editais de 2007 e 2010 propõe uma diferenciação em termos de exigências de formação onde pressupõe que o professor tenha uma formação mais ampliada com nível superior, diferente do cargo de educador em que a formação mínima é o nível médio. Essa questão diferencia inclusive a carga horária do trabalho e os vencimentos salariais, sendo um fator para economia sendo que o educador trabalha em carga horária dobrada e recebe salários mais baixos que o professor.

Essa diferenciação na atuação de professor e educador está relacionada com economia de recursos e não considera que dentro da proposta de desenvolvimento cognitivo, o trabalho na educação infantil requer que a criança seja concebida como um ser que constrói seu conhecimento a partir da interação que estabelece com o meio físico e social desde o seu nascimento.

As mudanças nas exigências do nível de graduação dos professores estendem-se a área de educação infantil e estão representadas nas exigências dos editais para os cargos de Educador e Professor no Município de Curitiba. Essa nova visão na formação dos professores e educadores, diferenciando as exigências para concorrência em concurso por uma questão apenas burocrática e de economia de recursos, pois muda a carga horária e os vencimentos salariais de professor e educador.

A questão da dicotomia entre cuidar-educar fica em segundo plano, pois o enfoque na divisão funcional entre educadores e professores é puramente estratégico e econômico, já que ambos realizam as mesmas funções dentro das classes de educação infantil.

Desse modo, fica clara a importância de que as políticas públicas na área de educação devem trabalhar com a definição real da educação infantil e seus princípios e atribuições, pois o próprio Projeto Político Pedagógico – PPP dos Centros Municipais de Educação Infantil de Curitiba trazem atribuições para o educador e professor bem similares, dentro da proposta de desenvolverem ações de educação e cuidado, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças de 3 meses a 5 anos de idade .

Portanto a definição do papel do educador e do professor na educação infantil, nos editais de concursos públicos leva a uma diferenciação funcional, porém

analisando a necessidade de integração entre as funções de educar-cuidar e os PPP das escolas de educação infantil percebe-se que o trabalho é similar.

Dentro desse contexto, não se deve separar as funções de educar e cuidar em diferentes profissionais, visando atender as demandas do público infantil frente às necessidades de desenvolvimento para essa fase, pois, o processo educativo deve ser integrado para a formação da criança.

REFERÊNCIAS:

ARCE, Alessandra. **Documentação oficial e o mito da educadora nata na educação infantil**. Cadernos de Pesquisa.n. 113. São Paulo: UNESP, 2001.

AZEVEDO, Heloisa Helena Oliveira de; SCHNETZLER, Roseli Pacheco. **O binômio cuidar-educar na educação infantil e a formação inicial de seus profissionais**. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/28/textos/gt07/gt071011int.doc>. Acesso em: 02 mar 2011.

BASSEDAS, Eulália [et al]. **Aprender e ensinar na educação infantil**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

BONETTI, Nilva. **O professor de educação infantil um profissional da educação básica: e sua especificidade?** Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/29/ra/trabalhos/trabalho/GT07-1779--Int.pdf>. Acesso em: 05 fev 2011.

BRASIL. Casa Civil. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069 de 13 julho de 1990. Brasília: DOU, 1990.

BRASIL . Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP 1/2006 – **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura**. Brasília: Diário Oficial da União, 16 de maio de 2006, Seção 1, p. 11.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil**. Resolução nº05 de 17 de dezembro de 1998. Brasília: DOU, 1998.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: DOU, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Política Nacional de Educação Infantil : pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação**. Brasília: MEC/SEB, 2006.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Pra que te quero?. In: CRAIDY, Carmen Maria (Org). **Educação Infantil: pra que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

CAIADO, Elen Campos. **A atuação do professor de educação infantil**. Disponível em: <http://www.educador.brasilecola.com/orientacoes/a-atuacao-professor-educacao-infantil.htm>. Acesso em: 07 mar 2011.

CARVALHO, Denise Maria de; CARVALHO, Tânia Câmara Araújo de. **Educação Infantil: história, contemporaneidade e formação de professores**. Disponível em:

<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema3/3117.pdf>. Acesso em 1 mar 2011.

CURITIBA. Câmara Municipal de Curitiba. Lei n° 10.190/2001. **Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal**. Curitiba: DOU, 2001.

CURITIBA. Câmara Municipal de Curitiba. Lei n° 10.390/2002. **Cria as carreiras de Atendimento à Infância e Adolescência e de Atendimento Social, transforma os cargos das carreiras de Desenvolvimento Social previstas na Lei n° 7670/91 e suas alterações da Administração Direta e da Fundação de Ação Social - FAS, altera a redação do art. 5°, "caput", da Lei n° 8.579, de 29 de dezembro de 1.994, que "dispõe sobre as alterações de dispositivos da Lei n° 7.670/91", e dá outras providências**. Curitiba: DOU, 2001.

CURITIBA. **Secretaria Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de Curitiba**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-sme-secretaria-municipal-da-educacao/33>. Acesso em 12 jun 2011.

CURY, Augusto. **Pais brilhantes, professores fascinantes**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

DIDONET, Vital. Creche: a que veio, para onde vai. In: **Educação Infantil: a creche, um bom começo**. v 18, n. 73. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2001.

DOURADO, Josiane Rodrigues. **Breve histórica da Educação Infantil**. Disponível em: <http://www.artigonal.com/educacao-infantil-artigos/breve-historico-da-educacao-infantil-3745694.html>. Acesso em 12 mar 2011.

FERRONATO, Adriane. [et al]. **A formação continuada na educação infantil**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2003.

FOREST, Nilza Aparecida; WEISS, Silvio Luiz Indrusiak. **Cuidar e educar: perspectivas para a prática pedagógica na educação infantil**. Santa Catarina: ICPG, 2000.

FRAGA, Livia Maria Vieira. **Educação infantil: a formação continuada e a Universidade**. Minas Gerais: UFMG, 2005.

GONÇALVES, Rosana Peixoto. **Profissionais da educação e sua formação para atuação na educação infantil e séries iniciais do ensino**. Revista Lusófona da Educação. 5 ed. Curitiba: 2005.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

KUHLMANN JR., Moisés. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LDB - **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LEI N°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O. U. de 23 de dezembro de 1996.

MEDEL, Cássia Ravena Mulin de Assis. **Sala de aula de educação infantil**. Disponível em: http://sitededicas.uol.com.br/art_criar_ambiente.htm. Acesso em 05 mar 2011.

MOURA, Gláucia. **A relação entre cuidar e educar na Educação Infantil**. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_17366/artigo_sobre_a_relacao_entre_cuidar_e_educar_na_educacao_infantil. Acesso em 04 jun 2011.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos. **Educação Infantil: muitos olhares**. São Paulo, Cortez, 2001.

PASCHOAL, Jaqueline Delgado; MACHADO, Maria Cristina Gomes. **A história da educação infantil no Brasil: avanços, retrocessos e desafios dessa modalidade educacional**. n.33. Campinas: Revista HISTEDBR, 2009.

PILLOTTO, Silvia Sell Duarte [et al]. **Uma educação pela infância: diálogo com o currículo do 1º ano do ensino fundamental**. Joinville: Univille, 2009.

ROCHA, Eloísa Acires Candal. **A pedagogia e a educação infantil**. Revista Iberoamericana de Educação. n. 22. Abril 2000. Disponível em: http://www.rieoei.org/rie2_2a03.htm. Acesso em 05 mar 2011.

SEBASTIANI, Márcia Teixeira. **Fundamentos teóricos e metodológicos da educação infantil**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2003.

SILVA, Sonia das Graças Oliveira. **Formação continuada dos profissionais da educação infantil**. Disponível em: <http://www.artigos.com/artigos/humanas/educacao/formacao-continuada-de-profissionais-da-educacao-infantil-5477/artigo/>. Acesso em 20 jun 2011.

SILVA, Sonia das Graças Oliveira. **O perfil profissional do professor de educação infantil**. Disponível em: <http://www.artigonal.com/ciencia-artigos/o-perfil-profissional-do-professor-de-educacao-infantil-481125.html>. Acesso em: 13 mar 2011.

ANEXOS

ANEXO 1

DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS - DCM

ANEXO 2

EDITAL N° 01/2007

ANEXO 3

EDITAL N° 09/2010

ANEXO 4

REGIMIENTO CMEI

ANEXO 5

PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

ANEXO 6

PLANO DE CARREIRA EDUCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 01/2007

Estabelece normas do Concurso Público para provimento no cargo de Educador (Carreira de Nível Médio), na Prefeitura Municipal de Curitiba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 25/97 e considerando as disposições do Decreto nº 600/91, que estabelece normas gerais de Concurso Público para a Administração Direta e Indireta do Município; a Lei nº 8.123/93, que dispõe sobre a revisão de provas; a Lei Federal nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência; o Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Lei Municipal nº 8.984/96 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 11.378/05, que estabelece sanções aos pichadores; o Decreto nº 106/03 que dispõe sobre o procedimento de reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência; a Lei nº 9.818/00, que dispõe sobre a isenção de taxas em concursos públicos no Município de Curitiba; Lei nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e considerando ainda, o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal, e o inciso II, do Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, resolve baixar as seguintes normas do Concurso Público para provimento em padrão e referência inicial no cargo de Educador, conforme a Lei nº 12.083/06.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este edital e realizado pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Professor Wilson Picler de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Educacional – Instituto Professor Wilson Picler. Visa o provimento de 432 (quatrocentas e trinta e duas) vagas para a Administração Direta, para o cargo de Educador, dentro do prazo de validade do certame.

1.1.1 Durante o período de validade do concurso, a Prefeitura Municipal de Curitiba reserva-se o direito de proceder as nomeações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dentro das vagas existentes ou que possam vir a existir, atendendo a proporcionalidade de reserva de vagas.

1.1.2 Caso haja demanda de novas investiduras acima do número de vagas previstas no subitem 1.1, dentro do prazo de validade do certame, a Administração poderá convocar candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

1.2 A seleção de que trata este edital consistirá de Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório e de Exame Médico-Admissional, de caráter eliminatório.



1.3 O vencimento inicial básico para o cargo de Educador é de R\$ 698,90 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos), para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais.

2. DAS VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2.1 Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela enquadrada nas categorias previstas no Decreto nº 106/03.

2.2 Aos candidatos portadores de deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, de acordo com o Decreto nº 106/03.

2.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.2 resulte em número fracionado, igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme o § 2º, do Art. 8º, do Decreto nº 106/03.

2.2.2 Obedecendo a proporcionalidade mencionada no item 2.2 será reservado um total de 22 vagas.

2.3 Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização de todas as fases do concurso.

2.3.1 Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no presente concurso, desde que declare a deficiência de que é portador, comprovando-a através de Atestado Médico, original e fotocópia, datada dos últimos 30(trinta) dias, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como a provável causa da deficiência, o qual deverá ser entregue no período de 22 de janeiro a 12 de fevereiro de 2007 – das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, na Rua Luiz Xavier, nº 103, Edifício Garcez, 1º andar – sala IBEPEX, Curitiba/Pr, na Comissão de Concurso.

2.3.2 Caso o candidato não apresente o Atestado Médico no período especificado no item 2.3.1, não poderá participar do concurso na condição de portador de deficiência e conseqüentemente não concorrerá às vagas reservadas.

2.4 As vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência, não preenchidas, serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no concurso.



3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

3.1 Sumário das atribuições:

Promover a educação e o cuidado com vistas ao desenvolvimento integral das crianças nas unidades educacionais de acordo com as diretrizes curriculares do Município e Projeto Pedagógico da Instituição, planejando, observando, acompanhando e proporcionando práticas educativas individual e coletivamente de forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança.

3.2 As atribuições específicas do cargo estão relacionadas no anexo II deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas pela internet, através do portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador** no período compreendido entre 8h00 do **dia 22 de janeiro de 2007 e 23h59min do dia 11 de fevereiro de 2007**, horário de Brasília.

4.2 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

4.2.1 No ato da inscrição não será solicitada a entrega dos documentos requeridos no subitem 14.4 deste edital.

4.3 É vedada a inscrição de ex-servidores públicos (Federal, Estadual ou Municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, bem como daqueles que se enquadrarem nas sanções previstas no parágrafo segundo do artigo 4º da Lei Municipal n.º 8.984 de 13 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Municipal n.º 11.378 de 13 de abril de 2005, que estabelece sanções aos pichadores.

4.3.1 Se houver inscrição em uma das situações mencionadas no subitem anterior, ainda que aprovado em todas as fases e nomeado, o candidato terá sua nomeação anulada, ficando impedido de exercer as atividades.

4.4 Condições para a inscrição:

4.4.1 ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos



direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12, da Constituição Federal;

4.4.2 ter idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos até a data da posse;

4.4.3 Possuir escolaridade compatível com o cargo de Educador (Carreira de Nível Médio) a que é candidato, conforme abaixo:

a) conclusão de ensino Médio na modalidade Magistério, pós-médio ou seqüencial, (Art. 2º da Lei 12.083/06), sendo aceitável a comprovação de;

b) graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais ou;

c) graduação em Normal Superior ou;

d) graduação em curso de Formação de Professores para Educação Infantil e Séries Iniciais.

4.4.4 Possuir permissão do Comando, se candidato militar.

4.4.5 Ter disponibilidade para desenvolver as atividades tanto em período diurno como noturno, em regime de escalas e plantão, conforme as necessidades da Administração.

4.5 Para a realização da inscrição, o candidato deverá:

4.5.1 acessar o portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador** preencher os dados de inscrição disponíveis e imprimir o boleto bancário referente ao recolhimento da taxa de inscrição;

4.5.2 Efetuar o pagamento do boleto bancário no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, em qualquer agência bancária, preferencialmente do Banco do Brasil, até às 16h00 do dia **12 de fevereiro de 2007**.

4.5.2.1 Só serão aceitas inscrições pagas através de “Boleto Bancário”.

4.5.2.2 O não pagamento da taxa de inscrição implica na não-efetivação da inscrição do interessado.



4.6 As inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no subitem 4.5.2, não serão acatadas.

4.7 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

4.8 O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato, devendo ser apresentado quando houver necessidade.

4.9 Em hipótese alguma haverá devolução de qualquer importância paga.

4.10 Não haverá inscrição condicional, nem tampouco por correspondência, sendo aceitas somente as realizadas via internet.

4.11 O candidato que necessitar de tratamento diferenciado para a realização de qualquer uma das fases do concurso deverá solicitá-lo no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).

4.11.1 A não solicitação de recursos especiais no ato da inscrição implica na sua não concessão.

4.12 O candidato que inscreveu-se como portador de deficiência deverá comparecer na avenida Luiz Xavier, nº 103, Edifício Garcez, 1º andar – sala IBPEX, Curitiba/PR, na comissão de concurso, no período de **22 de janeiro a 12 de fevereiro de 2007**, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 para apresentar: Atestado Médico, original e fotocópia, datado dos últimos 30 (trinta) dias, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, bem como a provável causa da deficiência.

4.12.1 O candidato que inscreveu-se como portador de deficiência e necessitar de tratamento diferenciado (materiais, equipamentos, etc.) para realizar a prova, deverá fazer a solicitação por escrito à comissão do concurso e apresentar, juntamente com a documentação, nos dias, local e horários estipulados no item nº 4.12, conforme acima.

4.12.1.1 Caso o candidato não apresente o atestado médico no prazo estipulado no subitem 4.12 o mesmo será considerado como não portador de deficiência, sem direito à reserva de vaga.

4.13 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização de qualquer uma das fases deverá levar um acompanhante, o qual ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança.



4.14 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, esta será cancelada e o fato publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, para conhecimento dos interessados.

4.15 A Homologação das inscrições será publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, no dia **15 de fevereiro de 2007**.

5. DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO

5.1 O candidato deverá acessar o portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador** no período de **16 a 22 de fevereiro de 2007** e imprimir o cartão de inscrição no concurso com o endereço do local para realização da prova.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do cartão de inscrição no concurso.

5.2 Caso o candidato tenha efetuado o pagamento e sua inscrição não tenha sido efetivada, é de sua exclusiva responsabilidade solicitar a efetivação junto ao Instituto Professor Wilson Picler, através da comissão do concurso, comparecendo na avenida Luiz Xavier, nº 103, Edifício Garcez, 1º andar – sala IBPEX, Curitiba/PR, no período de **16 a 22 de fevereiro de 2007, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**.

6. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

6.1 O concurso será realizado em 2 (duas) fases:

6.1.1 A 1ª (primeira) fase consistirá de Prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório, onde serão avaliados os conhecimentos específicos dos candidatos, sob a responsabilidade do Instituto Professor Wilson Picler.

6.1.2 A 2ª (segunda) fase consistirá de Exame Médico-Admissional, de caráter eliminatório, onde serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

6.1.2.1 A convocação para a 2ª (segunda) fase será realizada após o resultado classificatório final e a homologação do concurso, quando houver necessidade de suprimento de vagas ou observando o número de vagas no subitem 1.1.



6.1.2.1.1 Na mesma ocasião, deverá ser efetuada a entrega da documentação para a nomeação, conforme subitem 14.4.

7. DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

7.1 A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada para todos os candidatos inscritos no concurso.

7.2 A referida prova terá a duração improrrogável de 3 (três) horas e constará de 50 (cinquenta) questões objetivas com apenas uma resposta certa, valendo 0,2 (dois décimos) de ponto cada uma, abrangendo assuntos dos programas especificados, conforme descrito no Anexo I, deste edital.

7.2.1 A Administração não fornecerá cópia da legislação a ser estudada, sob qualquer hipótese.

7.2.2 A prova escrita será elaborada com o indispensável sigilo.

7.2.3 A pontuação mínima para aprovação dos candidatos será de 5,0 (cinco) pontos.

7.3 Os candidatos deverão transcrever as respostas da prova escrita para o cartão de respostas, que será o único instrumento válido para a correção da mesma, sendo o prejuízo advindo dos preenchimentos incorretos, de inteira responsabilidade do candidato. O cartão de respostas deverá ser preenchido por completo no espaço destinado.

8. DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

8.1 A prova escrita será realizada em Curitiba/PR, no **dia 25 de fevereiro de 2007**.

8.2 O local de aplicação da prova estará indicado no cartão de inscrição no concurso, o qual deverá ser impresso pelo próprio candidato no **período de 16 a 22 de fevereiro de 2007**.

8.3 A prova escrita terá início, pontualmente, às 09h00, sendo a porta de acesso ao local aberta às 08h00 e fechada às 08h45min, obedecendo ao horário fornecido pelo serviço hora-certa, hora de Brasília.

8.4 A identificação correta do local de aplicação da prova escrita e o comparecimento no horário determinado, serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.4.1 Não haverá segunda chamada para a prova escrita, acarretando a ausência do candidato na sua eliminação do concurso.



8.4.2 Não haverá aplicação da prova escrita fora do horário e do local marcado para todos os candidatos.

8.5 Os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar-se para a prova escrita munidos de:

8.5.1 cartão de inscrição no concurso;

8.5.2 caneta esferográfica com tinta azul escuro ou preta;

8.5.3 documento original de identidade;

8.5.3.1 O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da aplicação da prova escrita, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo nos 30 (trinta) dias anteriores à realização das provas e outro documento oficial que contenha fotografia.

8.6 Na aplicação da prova escrita o candidato deverá assinar a lista de presença, sob pena de ser considerado ausente.

8.7 Estará automaticamente excluído do concurso o candidato que:

8.7.1 durante a aplicação da prova escrita for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, anotações, impressos ou similares, máquina calculadora, bip, telefone celular, "notebook", "walkman", relógio do tipo "data bank", equipamentos eletrônicos, receptor, gravador etc.;

8.7.2 tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

8.7.3 for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

8.7.4 o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

8.8 É vedada a saída de candidato do recinto em que estiver sendo aplicada a prova escrita, sem autorização e acompanhamento de fiscal.



8.8.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

8.8.2 O candidato poderá levar consigo o caderno de prova desde que se retire da sala de exames a partir das 10h00.

8.9 Será atribuída nota zero às questões da prova que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, bem como àquelas não assinaladas no cartão de respostas.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

9.1 O gabarito oficial da prova escrita estará à disposição para consulta no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador**, a partir do dia **26 de fevereiro de 2007 às 17h00**.

9.2 O resultado da prova, em ordem alfabética, dos candidatos que obtiveram a pontuação mínima exigida no subitem 7.2.3 será divulgado no portal www.curitiba.pr.gov.br, dia **06 de março de 2007**, a partir das 18h00.

9.3 O resultado da prova de todos os candidatos, inclusive daqueles com situação de “ausente”, será publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, **dia 06 de março de 2007**.

10. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

10.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova disporá de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua divulgação, ou seja, de **07 a 15 de março de 2007**, nos dias úteis, de acordo com a alínea “d” do inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 8.123/93.

10.1.1 Não será acatado recurso interposto fora do prazo previsto ou em desacordo com as normas estabelecidas neste edital.

10.2 O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato e indicar, com clareza, seu objeto e razões, fatos e circunstâncias justificadoras da inconformidade do interessado.

10.3 O candidato deverá anexar ao recurso o comprovante de recolhimento da taxa de revisão, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverá ser depositado em dinheiro no Banco do Brasil, agência nº 3406-1, na conta corrente nº 5213-2, em nome do Instituto de Ciência e Tecnologia Professor Wilson Picler de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Educacional – Instituto Professor Wilson Picler.



10.4 O recurso deverá ser entregue no período especificado no subitem 10.1, na avenida Luiz Xavier, nº 103, Edifício Garcez, 1º andar – sala IBPEX, Curitiba/PR, na comissão de concurso, das 08h30 às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

10.5 Os recursos interpostos serão analisados por bancas formadas por professores especializados na matéria, responsáveis pela elaboração da prova.

10.5.1 Na eventualidade de questão anulada todos os candidatos receberão a pontuação devida àquela questão, ou seja, 0,2 (dois décimos).

10.6 A análise dos recursos interpostos é de responsabilidade da equipe técnica do Instituto Professor Wilson Picler, bem como as devolutivas que deverão ocorrer até o dia **21 de março de 2007**.

10.7 O gabarito pós-período recursal estará à disposição para consulta no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador** no dia **22 de março de 2007, a partir das 18h00**.

10.8 O resultado da prova pós-período recursal, em ordem alfabética, dos candidatos que obtiveram a nota mínima exigida no subitem 7.2.3, será divulgado no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador** dia **22 de março de 2007, a partir das 18h00**.

10.9 O resultado da prova pós-período recursal, de todos os candidatos, inclusive daqueles com situação de “ausente”, será publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, **dia 22 de março de 2007**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

11.1 Os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos serão classificados em ordem decrescente da nota obtida após aplicação dos critérios de desempate, estabelecidos no subitem 11.2, para os candidatos que obtiveram a mesma nota na prova escrita.

11.2 Para a realização do desempate serão obedecidos em ordem seqüencial os seguintes critérios:

11.2.1 o maior número de acertos nas questões referentes a Conhecimentos Específicos;

11.2.2 o maior número de acertos nas questões de Português;

11.2.3 o maior número de acertos nas questões de Matemática;



11.2.4 persistindo o empate o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia).

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

12.1 O resultado classificatório final do concurso será emitido em 2 (duas) listas:

- na 1ª (primeira) lista, constará a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência;
- na 2ª (segunda) lista, constará somente a pontuação dos portadores de deficiência.

12.1.1 O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, a classificação obtida no quadro geral de candidatos for insuficiente para habilitá-lo à nomeação, atendido o percentual de reserva de vagas inicialmente estabelecido.

12.2 O resultado classificatório final será divulgado no dia **27 de março de 2007**, a partir das 18h00, no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador** e publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

13.1 A homologação do Concurso Público de que trata este edital deverá ocorrer e ser publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, até o **dia 03 de abril de 2007** e terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

14. DA CONVOCAÇÃO, DO EXAME ADMISSIONAL E DA POSSE

DA CONVOCAÇÃO

14.1 A convocação dos candidatos será feita obedecendo a ordem das listas classificatórias, geral e dos portadores de deficiência, conforme o descrito no subitem 12.1 deste edital, dentro do número de vagas estabelecido para a nomeação.

14.2 Os candidatos serão convocados para a reunião através de Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação de Curitiba e divulgado pela internet, no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador**. Os candidatos também serão convocados por



correspondência, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição.

14.2.1 O Edital de Convocação e a correspondência pessoal especificarão a classificação do candidato, local, data e hora de comparecimento na reunião.

14.2.1.1 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser efetivada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas, Gerência de Suprimento de Pessoal na Rua João Gualberto, 623, 9º and. Torre "B" Curitiba - Pr - CEP 80030-000

14.3 As reuniões serão realizadas para a coleta da documentação relacionada no subitem 14.4, para encaminhamento aos exames médicos-admissionais e esclarecimentos sobre os próximos procedimentos administrativos.

14.3.1 Para a apresentação da documentação especificada no subitem 14.4, o candidato terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia marcado para a sua reunião de convocação, exceto os documentos indicados no item 14.4.12 e 14.4.13 que poderão ser entregues até no máximo na data da posse.

14.3.2 No caso de o candidato estar impossibilitado de comparecer à reunião poderá ser representado por procurador, desde que munido de instrumento de procuração, para entregar a documentação e agendar o exame médico-admissional.

14.4 O candidato convocado deverá apresentar, nas reuniões, a seguinte documentação (original e fotocópia legível):

14.4.1 Carteira de Identidade;

14.4.2 C.P.F. próprio;

14.4.3 PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PIS, e no Banco do Brasil - PASEP);

14.4.4 Título de Eleitor;

14.4.5 1 foto 3 x 4 colorida - recente;

14.4.6 último comprovante de votação, ou justificativa eleitoral;

14.4.7 Carteira de Reservista, quando couber;



- 14.4.8 Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e C.P.F. do cônjuge, quando couber;
- 14.4.9 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, quando couber;
- 14.4.10 comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP;
- 14.4.11 e-mail - endereço eletrônico - quando possuir;
- 14.4.12 permissão do comando em documento oficial, se candidato militar;
- 14.4.13 Comprovante de escolaridade:
 - a) conclusão de ensino Médio na modalidade Magistério, pós-médio ou seqüencial sendo aceitável a comprovação de;
 - b) graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais ou;
 - c) graduação em Normal Superior ou;
 - d) graduação em curso de Formação de Professores para Educação Infantil e Séries Iniciais.
- 14.5 Os documentos, referentes ao item 14.4.13 serão analisados por uma Comissão de Verificação de Habilitação, nomeada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que atestará a compatibilidade dos documentos apresentados com a escolaridade exigida.

14.6 É facultado solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória, uma única vez, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando a contagem no dia da publicação do Edital de Convocação em Diário Oficial, alertando-se, porém, que poderá ocorrer o término da validade do concurso, sem o aproveitamento do candidato.

- 14.6.1 Por ocasião da solicitação de deslocamento para o final da lista classificatória, a nova colocação obedecerá rigorosamente a ordem, data e horário, da entrada do processo de solicitação, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba na rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355.



14.6.2 O deferimento ou não da solicitação referida no subitem anterior, fica a critério da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

14.7 Os candidatos que não forem convocados pelo 1º (primeiro) Edital de Convocação farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados quando novas vagas vierem a existir, dentro do prazo de validade do concurso.

DO EXAME MÉDICO-ADMISSIONAL

14.8 O exame médico-admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados pelo Departamento de Saúde Ocupacional, através dos Núcleos de Recursos Humanos, segundo normas técnicas estabelecidas.

14.9 Além do previsto no subitem anterior, os candidatos portadores de deficiência terão apurada a compatibilidade para o exercício das atribuições do cargo com as deficiências de que são portadores, por uma equipe multiprofissional, conforme Decreto nº 106/03.

14.9.1 Concluindo esta equipe pela inexistência de deficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas, salvo na hipótese de má fé comprovada, quando será excluído do concurso.

14.10 O Departamento de Saúde Ocupacional, através do Núcleo de Recursos Humanos, determinará ao candidato, através de correspondência escrita o dia, o horário e o local para a realização do exame médico-admissional.

14.11 O resultado será emitido sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sendo entregue uma cópia ao candidato.

14.12 Serão considerados aprovados nos exames médicos-admissionais somente os candidatos com parecer de APTO (aptidão para o cargo nesta data), quando da conclusão do mesmo.

14.13 A validade do Atestado de Saúde Ocupacional é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, pelo médico examinador.

14.13.1 Expirado o prazo de validade do ASO, será o candidato convocado, através de correspondência pessoal, com aviso de recebimento, para submeter-se à nova avaliação médica que, quando concluída, resultará na emissão de novo ASO.



- 14.14 O não comparecimento do candidato no dia, hora e local marcados para a realização do exame médico-admissional implicará na sua eliminação do concurso.

DA POSSE

14.15 A admissão será pelo Regime Estatutário, Lei nº 7.600/91, sendo a nomeação feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados no concurso, ficando o candidato aprovado com a simples expectativa de direito à nomeação.

- 14.16 A lotação ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

- 14.17 Os candidatos nomeados comporão o quadro efetivo de pessoal da Administração Direta.

14.18 A convocação para a posse - data, hora e local - dar-se-á por meio de telegrama com aviso de recebimento - AR, no endereço informado pelo candidato na reunião para a entrega da documentação. e através do portal www.curitiba.pr.gov.br,

- 14.18.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, hora e local da reunião para a posse, ficando o Município de Curitiba isento de qualquer responsabilidade decorrente do não recebimento dos telegramas enviados, através dos correios.

- 14.18.2 A convocação através de remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo e independe de publicação no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba. Qualquer reclamação quanto ao eventual não recebimento do mesmo não invalida, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

14.19 O candidato convocado terá 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do ato de nomeação, para tomar posse, e será submetido a um período de estágio probatório de 3 (três) anos.

14.20 O candidato convocado a tomar posse que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício do cargo, no prazo estipulado no subitem 14.19, perderá o direito de investidura no cargo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e nas demais normas do concurso, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.



15.2 Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de locais, datas e horários da realização de quaisquer das fases do concurso.

15.3 As informações relativas ao concurso, até a publicação das listas classificatórias e após sua homologação serão divulgadas através do portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone **CONCURSO PÚBLICO – Educador**.

15.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os comunicados e editais referentes ao Concurso Público de que trata este edital.

15.5 O Município de Curitiba não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos, apostilas ou conteúdos programáticos não expressamente indicados no Anexo I deste edital.

15.6 O Instituto de Ciência e Tecnologia Professor Wilson Picler de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Educacional – Instituto Professor Wilson Picler terá autonomia na elaboração e julgamento da prova escrita de conhecimentos.

15.7 Para todos os cálculos será considerada a precisão de 1 (uma) casa decimal, desconsiderando os demais dígitos.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, formada por 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, 03 (três) representantes do Instituto Curitiba de Informática – ICI e 03 (três) representantes do Instituto de Ciência e Tecnologia Professor Wilson Picler de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Educacional – Instituto Professor Wilson Picler.

15.8.1 A Comissão Executiva estará constituída até a homologação do concurso.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em 18 de janeiro de 2007.

ARNALDO AGENOR BERTONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL



PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº xx/07

ANEXO I

PROGRAMA DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

1 Conhecimentos Específicos – Legislação (35 questões)

- 1.1 Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – www.senado.gov.br
- 1.2 Lei Federal n.º 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – www.mec.gov.br
- 1.3 Parecer n.º 022/98 – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – www.mec.gov.br
- 1.4 Lei Federal n.º 10.172/01 – Plano Nacional da Educação – www.mec.gov.br
- 1.5 Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – www.mec.gov.br
- 1.6 Deliberação n.º 02/05 – CEE Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná – www.pr.gov.br/cee
- 1.7 Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba – www.cidadedoconhecimento.org.br

2 Português (08 questões)

- 2.1 Interpretação de texto (análise de texto);
- 2.2 Ortografia;
- 2.3 Gramática : Classes Gramaticais;
- 2.4 Acentuação;
- 2.5 Pontuação;
- 2.6 Concordância Verbal e Nominal.

3 Matemática (07 questões)

- 3.1 Operações com números inteiros e decimais;
- 3.2 Regra de três simples;
- 3.3 Porcentagem;
- 3.4 Frações;
- 3.5 Sistema de medidas : volume, capacidade, comprimento e tempo.

Total 50
questões



ANEXO II

Cargo Educador

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

ATUAÇÃO NO CMEI – SME

- Participar da elaboração, efetivação e realimentação da Proposta Pedagógica do CMEI e de seu Regimento, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.
- Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades relativas às funções indissociáveis do educar e cuidar, de acordo com as Diretrizes Curriculares da SME e a Proposta Pedagógica do CMEI, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças, com o objetivo de contribuir para a sua formação integral.
- Observar, acompanhar e promover, práticas educativas, individual e coletivamente, de forma que contribua com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças.
- Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pela unidade educacional.
- Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos.
- Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao suporte técnico-pedagógico ou ao diretor, os casos de faltas e atrasos em excesso.
- Proceder ao registro da avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas na instituição e o disposto no Regimento.
- Utilizar o horário de permanência para participar de capacitação, atualização, planejamento e elaboração de material didático-pedagógico.
- Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando o aprimoramento profissional, de acordo com critérios preestabelecidos.
- Participar efetivamente das reuniões pedagógico-administrativas, do Conselho do CMEI, da APF e as de articulação com a família e/ou comunidade, contribuindo para a implementação da Proposta Pedagógica.
- Orientar e acompanhar as crianças em suas dificuldades, encaminhando-as ao suporte técnico-pedagógico, ou ao diretor sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência.



- Manter os pais permanentemente atualizados sobre os avanços da criança, atendendo encaminhamentos definidos, em conjunto com o suporte técnico-pedagógico.
- Realizar diferentes atividades de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças.
- Orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia.

ATUAÇÃO NO CONTRATURNO ESCOLAR – SME

- Elaborar o planejamento das atividades a serem realizadas com os grupos de crianças e adolescentes, visando organizar a ação e garantir a intencionalidade educativa.
- Propor e desenvolver atividades educativas de maneira diversificada e significativa para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, de acordo com a Proposta Pedagógica, com as capacitações oferecidas pela SME, com os materiais de apoio disponíveis na Unidade e contando também com o suporte pedagógico da equipe da SME.
- Garantir a organização do ambiente e a utilização dos materiais necessários às suas atividades educativas, conforme previsto em seu planejamento e de acordo com o encaminhamento metodológico da Proposta Pedagógica.
- Participar e acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades externas, zelando pela segurança dos mesmos e o bom aproveitamento da programação trabalhada.
- Promover o convívio saudável, através dos combinados disciplinares, com intervenções constantes, mediando conflitos quando necessário, seguindo as normas que regulamentam o desenvolvimento do trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Participar da Avaliação Formativa das crianças e adolescentes, em conjunto com a coordenação e a equipe pedagógica adotando os procedimentos necessários.
- Participar da elaboração e execução de Projetos conforme encaminhamento metodológico apresentado pela Proposta Pedagógica, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças e adolescentes, objetivando contribuir na formação integral dos mesmos.
- Prestar informações relativas ao desenvolvimento dos educandos sob sua responsabilidade, atendendo encaminhamentos definidos em conjunto com o coordenador de suporte técnico pedagógico.



- Acompanhar e orientar as crianças e adolescentes nas atividades referentes a refeições, higiene pessoal e organização do ambiente incentivando a aquisição de hábitos saudáveis.
- Participar das reuniões previstas em calendário escolar e das acordadas previamente.
- Participar de cursos de qualificação profissional, aplicando os conhecimentos e habilidades adquiridas com os grupos de educandos, de acordo com o planejamento individual e/ou da equipe, bem como multiplicar tais conhecimentos em seu local de trabalho.

ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Realizar visitas orientadas, palestras para alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino.
- Realizar atividades de zooterapia em asilos, hospitais e em Instituições de portadores de necessidades especiais.
- Realizar atividades lúdico recreativas e avaliativas nos acantonamentos ecológicos;
- Realizar palestras para escolas e grupos de visitantes.
- Garantir a organização do ambiente e a manutenção dos materiais utilizados nas atividades educativas;
- Realizar a preparação do material a ser utilizado nas palestras ou em outras atividades educativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL N.º 09/2010

Estabelece normas de Concurso Público para reserva de vagas para o cargo de Profissional do Magistério - Docência I na carreira do Magistério Público Municipal e para o cargo de Educador na carreira de Educador.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto Municipal n.º25/1997 e considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 600/1991, que estabelece normas gerais de Concurso Público para a Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, resolve baixar as seguintes normas do Concurso Público para cadastro de reserva de vagas do cargo de Profissional do Magistério – Docência I e do cargo de Educador em padrão e referência inicial, na Administração Direta para a Secretaria Municipal da Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este edital e realizado pela Associação Paranaense de Cultura APC – PUC/PR.

1.2 QUADRO DEMONSTRATIVO DE CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS
Profissional do Magistério	Docência I	Cadastro de Reserva de Vagas
Educador	Em CMEI – SME Em contra-turno escolar – SME	Cadastro de Reserva de Vagas

1.2.1 O Concurso Público visa à formação de cadastro de reserva de vagas para o cargo de Profissional do Magistério - Docência I e para o cargo de Educador, para suprimento de vagas que vierem a existir;

1.3 A seleção de que trata este edital consistirá de 4(quatro) fases específicas, sendo:

1.3.1 A 1ª fase - consistirá de prova objetiva e prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

1.3.2 A 2ª fase - consistirá de prova de desenvolvimento didático, de caráter classificatório e eliminatório e da entrega de títulos, de caráter classificatório;

1.3.3 A 3ª fase - consistirá de avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

1.3.4 A 4ª fase - consistirá de exames médico admissional, de caráter eliminatório.

1.4 O vencimento inicial para a função de Docência I – séries iniciais e educação infantil são de R\$ 1.126,68 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), para carga



horária de 20 horas semanais, que poderão ser completadas em diferentes turnos e unidades educacionais;

- 1.5 O vencimento inicial para a função de Educador é de R\$ 1.150,41 (um mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), para carga horária de 40 horas semanais que poderão ser complementadas em diferentes turnos e unidades educacionais.

2. DAS VAGAS DESTINADAS A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

- 2.1 Considera-se pessoa portadora de deficiência a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Municipal n.º 106/2003;

- 2.2 Os candidatos inscritos como portadores de deficiência terão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, de acordo com o Decreto Municipal n.º 106/2003;

2.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2.2 resulte em número fracionado, igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme o §2.º, do artigo 8.º, do Decreto Municipal n.º 106/2003;

2.2.2 Obedecendo à proporcionalidade mencionada no item 2.2, a reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência inscritos para o cargo de Educador será correspondente ao total de vagas definidas de acordo com o número de candidatos a serem convocados para a nomeação.

2.2.3 Obedecendo à proporcionalidade mencionada no item 2.2, a reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência inscritos para o cargo de Profissional do Magistério – Docência I e Educador será correspondente ao total de vagas definidas de acordo com o número de vagas para nomeação.

- 2.3 Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horária e local da realização de todas as fases do concurso;

2.3.1 Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no presente concurso, desde que declare a deficiência de que é portador, comprovando-a por meio de Laudo Médico, original e fotocópia, datado dos últimos 30 (trinta) dias do início das inscrições, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, bem como a provável causa da deficiência, assinatura, CRM e carimbo do médico;

2.3.2 O laudo mencionado no item 2.3.1 deverá ser encaminhado à Comissão de Processos Seletivos da PUC/PR, por SEDEX, para o seguinte endereço:

Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR
Comissão de Processos Seletivos – Concurso Prefeitura Municipal de Curitiba
Caixa Postal 17.358
Curitiba-PR
CEP 80242-980



- 2.3.3 O laudo encaminhado na forma estabelecida no item 2.3.2 deverá ser postado até o dia **05 de julho de 2010** e recebido pela Associação Paranaense de Cultura - PUCPR até o dia **07 de julho de 2010**.
- 2.3.4 Caso o candidato não apresente o laudo médico, especificado pelo item 2.3.1 no período estipulado, não poderá participar do concurso na condição de portador de deficiência e conseqüentemente não concorrerá às vagas reservadas;
- 2.3.5 Será concedido atendimento especial para o dia da prova, ao candidato portador de necessidades especiais, em conformidade com o Decreto nº 3.298/99, mediante solicitação no momento da inscrição e apresentação de laudo comprobatório.
- 2.3.6 As vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no concurso.
- 2.3.7 Caberá a Administração designar o local de trabalho ao candidato portador de deficiência nomeado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

3 NÚCLEO BÁSICO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

3.1 Profissional do Magistério - Docência I:

Planejar e ministrar aulas - turmas de Educação Infantil e Séries Iniciais ou ciclos I e II;
Coordenar e orientar projetos do âmbito escolar, bem como os que envolvam a participação da família e da comunidade, inseridos na ação educativa, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral do educando;
Contribuir com as equipes das unidades, aprimorando o processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanente melhoria da qualidade de ensino;
Assistir a equipe pedagógico administrativa, prestando informações e realizando atividades de sua competência, garantindo a efetivação da proposta pedagógica.

3.2 Educador

Promover a educação e o cuidado com vistas ao desenvolvimento integral das crianças nas unidades educacionais de acordo com as diretrizes curriculares do Município e Projeto Pedagógico da Instituição, planejando, observando, acompanhando e proporcionando práticas educativas individual e coletivamente de forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, por meio do portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concursos Públicos no período compreendido entre **8h00min do dia 14 de junho e 12h00min do dia 05 de julho de 2010, com pagamento no mesmo dia**, horário de Brasília. Apenas o agendamento do pagamento no banco não é suficiente para efetivação da inscrição.
- 4.1.1 O candidato poderá realizar a inscrição no concurso público para o cargo de Profissional do Magistério – Docência I e para o cargo de Educador.



- 4.1.2 O candidato que se inscrever para os dois cargos e for aprovado em todas as fases do concurso público nos dois cargos, deverá fazer a opção por somente um dos cargos para a nomeação.
- 4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;
- 4.2.1 No ato da inscrição, não será solicitada a entrega dos documentos requeridos no item 19 deste edital;
- 4.2.2 É vedada a inscrição de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, ou por abandono de cargo, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, bem como daqueles que se enquadrarem nas sanções previstas no §2.º, do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 8.984/1996, acrescidas do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 11.378/2005, que estabelece sanções aos pichadores;
- 4.2.3 Havendo inscrição em uma das situações mencionadas no item anterior, ainda que aprovado em todas as fases e nomeado, o candidato terá sua nomeação cancelada,
- 4.3 São condições para a inscrição as especificadas a seguir:
- 4.3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal;
- 4.3.1.1 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e não deve ter completado 70 (setenta) anos até a data da posse, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal;
- 4.3.1.2 Possuir permissão do Comando, se o candidato for militar;
- 4.3.2 Possuir escolaridade compatível com o cargo, considerando a área de atuação em Docência I e Educador, conforme as exigências contidas nos itens 4.3.2.1 a 4.3.2.4;
- 4.3.2.1 Para o cargo de Profissional do Magistério Docência I:**
- a-** Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso superior completo de Pedagogia - licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
 - b-** Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar do curso Normal Superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação -MEC.
 - c-** Diploma e/ou certidão de conclusão do curso superior e histórico escolar de Licenciatura Plena reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de curso de Magistério de Nível Médio, reconhecido pelo Conselho Estadual da Educação - CEE.
 - d-** Diploma e/ou certidão de conclusão do curso superior e histórico escolar de Licenciatura Plena, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o art. 3º da Resolução n° 01 de 27/03/2008 do Conselho Nacional da Educação – CNE, acrescido



do curso de Magistério de Nível Médio, reconhecido pelo Conselho Estadual da Educação - CEE.

4.3.2.2 Para o Cargo de Educador:

- a- Diploma e/ou certidão de conclusão de ensino médio e histórico escolar na modalidade Magistério, pós-médio ou seqüencial;
- b- Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso superior completo de licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- c- Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso superior completo de licenciatura em Normal Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- d- Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso de Formação de professores para Educação Infantil e Séries Iniciais, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

4.3.2.3 Só será aceita a comprovação de escolaridade que atender por completo uma das letras de "a" a "d" do item 4.3.2.1 para o cargo de Profissional do Magistério na área de atuação em Docência I e uma das letras de "a" a "d" do item 4.3.2.2 par o cargo de Educador.

4.3.2.4 O certificado de conclusão e o histórico escolar de conclusão de curso deverão estar formalmente autorizados e reconhecidos perante órgão competente na forma da Lei. A Instituição de Ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.

4.4 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:

4.4.1 acessar o portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concursos Públicos, preencher os dados solicitados para a inscrição e imprimir o boleto bancário referente ao recolhimento da taxa de inscrição.

4.4.2 efetuar o pagamento do boleto bancário, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para o cargo de Profissional do Magistério Docência I e de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o cargo de Educador em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco HSBC **até o dia 05 de julho de 2010**. Apenas o agendamento do pagamento no banco não é suficiente para efetivação da inscrição.

4.4.2.1 O candidato que realizar a inscrição para os dois cargos deverá efetuar o pagamento dos dois boletos bancário, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o cargo de Profissional do Magistério Docência I e de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o cargo de Educador em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco HSBC **até o dia 05 de julho de 2010**. Apenas o agendamento do pagamento no banco não é suficiente para efetivação da inscrição.

4.4.2.2 Só serão aceitas inscrições pagas por meio de boleto bancário, implicando a falta de pagamento da taxa de inscrição em não efetivação da inscrição do interessado.



- 4.4.2.3 A inscrição cujo pagamento for efetuado depois da data estabelecida no subitem 4.4.2 e 4.4.2.1, não será aceita.
- 4.4.2.4 O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato, devendo ser apresentado quando solicitado.
- 4.4.2.5 Em hipótese alguma haverá devolução de qualquer importância paga.
- 4.4.2.6 Não haverá inscrição condicional, nem tampouco por correspondência, sendo aceitas somente as realizadas via internet.
- 4.5 O candidato que necessitar de qualquer tipo de tratamento diferenciado para a realização da prova objetiva deverá solicitá-lo, previamente por e-mail, acompanhada do respectivo laudo comprobatório, no endereço eletrônico concursopmceducacao2010@pucpr.br, ou, por fax, para o número (41)3271-2393, à Comissão de Processos Seletivos da PUCPR, até às 18h do dia **05 de julho de 2010**. A solicitação será confirmada ao candidato por meio de contato telefônico, cujo número deverá ser informado pelo candidato no e-mail ou fax de solicitação.
- 4.5.1 A falta de solicitação de recursos especiais, conforme estabelecido no item nº 4.5 implica em não concessão deles para a realização de qualquer uma das etapas do concurso.
- 4.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização de qualquer uma das fases do concurso deverá levar um (a) acompanhante, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança.
- 4.7 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, será esta cancelada e o fato publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, para conhecimento dos interessados.
- 4.8 O candidato que pretender obter a isenção do pagamento da inscrição com base na Lei 9.818/00 deverá realizar a inscrição no concurso, imprimir o boleto e obrigatoriamente, dirigir-se à **Rua Imaculada Conceição, nº 1155 – Prado Velho, Prédio do SIGA (Suporte Integrado de Gestão Acadêmica) no período de 14 a 30 de junho de 2010, nos dias úteis, das 9h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00**, para apresentar o comprovante original e entregar fotocópia do comprovante de doador regular de doação de sangue realizada no período de 14 de junho de 2008 a 30 de junho de 2010, expedidos por Bancos de Sangue ou Instituições de saúde vinculadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade e o boleto de inscrição no concurso.
- 4.8.1 O comprovante de doador regular, expedido por Bancos de Sangue ou Instituições de saúde vinculadas ao SUS para a isenção de pagamento da inscrição no concurso somente, poderá ser utilizado uma única vez para uma única inscrição. Se o candidato realizar inscrição para os dois cargos deverá dispor de outro comprovante de doador regular, com validade conforme período estabelecido no item 4.8 deste Edital.
- 4.9 Ao se inscrever, o candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento.



- 4.10 Na inscrição, o candidato poderá optar por um ou pelos dois cargos dentre os informados neste edital e não será aceito qualquer pedido de alteração de cargo para o qual o candidato se inscreveu.
- 4.11 A homologação das inscrições será publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba em **13 de julho de 2010**.

5. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DO ENSALAMENTO NO CONCURSO

- 5.1 O candidato deverá acessar o portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concurso Público e no link www.pucpr.br no período de **14 a 16 de julho de 2010** e imprimir, obrigatoriamente, o comprovante de ensalamento no concurso com local, dia e horário para realização da prova objetiva e discursiva.
- 5.2 Caso o candidato tenha efetuado o pagamento e sua inscrição não tenha sido confirmada, é de sua exclusiva responsabilidade comparecer pessoalmente e solicitar a efetivação, no período que antecede o dia das provas, **na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Prado Velho, Prédio do SIGA (Suporte Integrado de Gestão Acadêmica) nos dias 14 a 16 de julho de 2010, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30min.**
- 5.3 É de inteira responsabilidade do candidato à obtenção do Comprovante de Inscrição e do ensalamento no concurso.

6. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

- 6.1 O concurso para o cargo de Profissional do Magistério e para o cargo de Educador será realizado em 4 (quatro) fases.
- 6.1.1 **A 1.ª (primeira) fase** - consistirá de prova objetiva e prova discursiva, valendo 10 (dez) pontos cada prova, com caráter eliminatório e classificatório, sendo que o candidato deverá atingir em cada uma das provas, o mínimo de 6,0 (seis) pontos para classificação.
- 6.1.1.1 A prova objetiva consistirá de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha em que serão avaliados os conhecimentos específicos dos candidatos, sendo 6,0 (seis) pontos o mínimo exigido para classificação.
- 6.1.1.2 A prova discursiva consistirá de 05 (cinco) questões, sendo 3 (três) questões discursivas, 1 (uma) questão de análise de caso e um texto para elaboração de 1 (uma) dissertação em que serão avaliadas a utilização correta do vocabulário e das normas gramaticais, sendo 6,0 (seis) pontos o mínimo exigido para classificação.
- 6.1.2 **A 2ª (segunda) fase** - consistirá na prova de desenvolvimento didático de caráter classificatório e eliminatório em que serão avaliados a consistência do conteúdo, adequação metodológica, expressão verbal e corporal e recursos didáticos, sendo 6,0 (seis) pontos o mínimo exigido para classificação e na entrega de títulos de caráter classificatório, devendo ocorrer a entrega dos títulos no mesmo período da prova de desenvolvimento didático;
- 6.1.3 **A 3ª (terceira) fase** - consistirá da avaliação psicológica, de caráter eliminatório com a finalidade de identificar as características e potencialidades dos candidatos, em relação ao perfil psicológico para o exercício do cargo.



- 6.1.5 **A 4ª (quarta) fase** - consistirá de exame médico admissional de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades do cargo;
- 6.2 A convocação para a 4.ª (quarta) fase dar-se-á após o resultado classificatório final e a homologação do concurso, quando houver necessidade de suprimento de vagas, observando o item 1.2.;
- 6.3 Na mesma ocasião deverá ser efetuada a entrega da documentação para a nomeação, conforme item 19.4, 19.6 e 19.7;
- 6.4 Poderá, a critério da Administração, ocorrer alteração do calendário para a realização das fases do concurso.

7. DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA - 1.ª FASE

- 7.1 A prova objetiva e a prova discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório para os dois cargos, terão a duração improrrogável de 05h00.
- 7.1.1 Para o cargo de Profissional do Magistério – Docência I a prova objetiva e a prova discursiva terão início às 08h00 com encerramento às 13h00 e serão aplicadas para todos os candidatos inscritos no concurso no mesmo dia e horário.
- 7.1.2 Para o cargo de Educador a prova objetiva e a prova discursiva terão início às 15h00 com encerramento às 20h00 e serão aplicadas para todos os candidatos inscritos no concurso no mesmo dia e horário.
- 7.2 A prova objetiva consistirá de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com apenas uma resposta correta, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), valendo 0,25 (vinte e cinco) centésimos de ponto cada uma, num total de 10 (dez) pontos.
- 7.2.1 As questões da prova objetiva serão divididas em:
- 7.2.1.1 **Para o cargo de Profissional do Magistério - Docência I**
- 10 (dez) questões de Fundamentos da Educação, 04 (quatro) questões de Educação Infantil, 10 (dez) questões de Português, 08 (oito) questões de Matemática, 02 (duas) questões de História, 02 (duas) questões de Geografia, 02 (duas) questões de Ciências e 02 (duas) questões de Artes.
- 7.2.1.2 **Para o cargo de Educador**
- 30 (trinta) questões de Educação Infantil, 05 (cinco) questões de Português e 05 (cinco) questões de Matemática.
- 7.3 A prova discursiva consistirá de 05 (cinco) questões, valendo 02 pontos cada uma, totalizando 10 pontos. A prova constará de 1 (uma) questão de análise de caso, 03 (três) questões discursivas e um texto para o desenvolvimento de 1 (uma) dissertação.



7.4 Os conteúdos programáticos para as provas objetiva e discursiva encontram-se no Anexo II deste Edital.

8- AS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA.

8.1 As provas objetivas e discursivas serão realizadas para os dois cargos no dia **18 de julho de 2010, no Município de Curitiba – PR**

8.1.1 **Para o cargo de Profissional do Magistério – Docência I** – com início às 08h00 e com a duração de 05h00.

8.1.1.1 As portas de acesso aos prédios onde serão realizadas as provas serão abertas às 07h00 e fechadas às 07h45. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso Público serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional, disponível no serviço telefônico 130;

8.1.2 **Para o cargo de Educador** - com início às 15h00 e com a duração de 05h00.

8.1.2.1 As portas de acesso aos prédios onde serão realizadas as provas serão abertas às 14h00 e fechadas às 14h45. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso Público serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional, disponível no serviço telefônico 130;

8.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado;

8.3 A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará sua eliminação do Concurso Público;

8.4 Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso Público no local de aplicação das provas;

8.5 Para ingresso na sala de prova, além do material necessário para a realização das provas **caneta esferográfica de tinta preta**, lápis ou lapiseira e borracha, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição, com o original de documento oficial de identidade;

8.5.1 São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por Lei Federal tenham validade como documento de identidade (como, por exemplo, as do CREA e da OAB); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97;

8.6 Os documentos para ingresso na sala de prova, referido no item 8.5.1 devem estar válidos e em perfeitas condições físicas, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato.



- 8.7 Em caso de perda ou roubo de documento, o candidato será admitido para realizar as provas, sujeitando-se aos procedimentos de identificação especial, e desde que apresente documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial expedido no máximo nos 30 dias anteriores à realização das provas.
- 8.8 Nas salas de prova e durante a realização desta, não será permitido ao candidato:
- a) manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3 etc.), devendo seguir as orientações fornecidas pelos aplicadores antes do início da prova. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Concurso Público;
 - b) usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados;
 - c) alimentar-se dentro da sala de prova, devendo aqueles que necessitar fazê-lo por motivos médicos, solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspeção;
 - d) comunicar-se com outro candidato, nem usar calculadora e equipamentos similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
- 8.9 Na prova objetiva, haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente.
- 8.10 A prova objetiva será constituída de questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), das quais apenas uma deve ser assinalada.
- 8.11 As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas no cartão-resposta com caneta **esferográfica de tinta preta**, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
- 8.12 O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade. Não haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.
- 8.13 Não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de membro componente da equipe de aplicação do Concurso Público.
- 8.14 O caderno de prova conterá um espaço para anotação das respostas das questões objetivas, que poderá ser destacado e levado pelo candidato para posterior conferência com o gabarito.
- 8.15 **Quanto a prova discursiva – Para o cargo de Profissional do Magistério – Docência I e Educador** - o candidato deverá responder as questões de forma manuscrita com tinta preta, valendo-se apenas do espaço reservado a cada questão no caderno de prova.
- 8.16 Dentro do próprio caderno de prova haverá espaço destinado a rascunho, que deverá ser obrigatoriamente devolvido aos fiscais de sala ao término da prova, ainda que não utilizado.



- 8.17 O candidato somente poderá retirar-se da sala após uma hora e trinta minutos do início da prova, devendo entregar ao aplicador da prova, obrigatoriamente, os cadernos de provas (objetiva e discursiva) e o cartão-resposta devidamente assinalado.
- 8.18 Os 3 (três) últimos candidatos de cada turma somente poderão retirar-se da sala simultaneamente, para garantir a lisura na aplicação.
- 8.19 A correção da prova objetiva será feita por meio de leitura óptica do cartão-resposta. Não serão consideradas questões não-assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.
- 8.20 O candidato que durante a realização das provas incorrer em qualquer das hipóteses a seguir terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público:
- a) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
 - b) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - c) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;
 - d) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de rascunho;
 - e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a sua aprovação ou a aprovação de terceiros no Concurso Público;
 - f) praticar atos contra as normas ou a disciplina, durante a aplicação das provas;
 - g) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com qualquer autoridade presente ou para com outro candidato.
- 8.21 Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

- 9.1 O gabarito da prova objetiva estará à disposição para consulta no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br, no dia **19 de julho de 2010**.
- 9.2 A relação nominal, em ordem alfabética dos candidatos que obtiverem a pontuação exigida no item 6.1.1, será divulgada no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br, no dia **27 de julho de 2010**. Para conhecimento da pontuação obtida na prova objetiva, o candidato deverá acessar o ícone **RESULTADO** e digitar o n.º do seu CPF e data de nascimento, sua senha individual;
- 9.3 O resultado da prova objetiva, de todos os candidatos, inclusive daqueles com situação de “ausente”, será publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, no dia **27 de julho de 2010**.



10. DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

- 10.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da prova nos dias **27 e 28 de julho de 2010**, de acordo com a o artigo 2.º, da Lei n.º 13.405/2009.
- 10.2 Serão aceitos questionamentos sobre o resultado, desde que dirigidos à Comissão de Processos Seletivos da PUCPR, devidamente fundamentados e apresentados no formulário disponibilizado eletronicamente no portal www.pucpr.br ou no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010, mediante acesso pelo número do CPF. O recorrente deverá observar os critérios estabelecidos para a interposição do recurso. site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010 ou que não estiver devidamente fundamentado.
- 10.3 Não será aceito recurso que não estiver redigido na forma e no formulário específico no também recurso encaminhado após o prazo estipulado ou em forma diferente da estabelecida neste edital.
- 10.4 Os recursos serão apreciados por Banca Examinadora especialmente designada pela Comissão Organizadora do Concurso da Associação Paranaense de Cultura – APC/PUCPR. O resultado do recurso estará disponível no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010 mediante acesso pelo número do CPF e data de nascimento do candidato recorrente, a partir da data de divulgação do resultado da prova pós período recursal.
- 10.5 Serão desconsiderados os questionamentos que não estiverem redigidos no formulário específico, fora do prazo ou que não estiverem devidamente fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido nos itens anteriores;
- 10.6 Serão desconsiderados pela Comissão de Processos Seletivos - PUCPR os questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.
- 10.7 A Prefeitura Municipal de Curitiba e a Associação Paranaense de Cultura - APC/PUCPR não se responsabilizarão por eventuais falhas técnicas de terceiros no processamento da interposição do recurso pela Internet.
- 10.8 Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo gabarito;
- 10.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.10 A hipótese de retificação do gabarito provisório publicado, por força de impugnação realizada no prazo previsto neste edital, o novo gabarito valerá para todos os candidatos independentemente de terem recorrido.
- 10.11 Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova.
- 10.12 Com exceção dos recursos previstos nos itens anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de pontos das provas;



- 10.13 O gabarito pós-período recursal estará à disposição para consulta no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br no dia **10 de agosto de 2010**;
- 10.14 A relação nominal, em ordem alfabética dos candidatos com o resultado da prova pós-período recursal, será divulgada no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br, no dia **10 de agosto de 2010**. Para conhecimento da nota pós-período recursal, cada candidato, deverá acessar o ícone **RESULTADO** e digitar o n.º do seu CPF e data de nascimento que será a sua senha individual.
- 10.15 O resultado da prova pós-período recursal, de todos os candidatos, inclusive daqueles com situação de “ausente”, será publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, dia **10 de agosto 2010**.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

- 11.1 A relação nominal, em ordem alfabética dos candidatos com o resultado da prova discursiva, será divulgada no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br, no dia **19 de agosto de 2010**. Para conhecimento da pontuação, cada candidato deverá acessar o ícone **RESULTADO** e digitar o n.º do seu CPF e data de nascimento que será a sua senha individual.
- 11.2 O resultado da prova discursiva de todos os candidatos, inclusive daqueles com situação de “ausente”, será publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, dia **19 de agosto de 2010**.
- 11.2.1 Para a correção da prova discursiva serão considerados os critérios conforme demonstrados no quadro abaixo.

CRITÉRIOS
1- Adequação ao comando da questão e conhecimento do tema proposto;
2- Respeito aos limites de linhas (mínimo e máximo);
3- Aspectos textuais: coerência, concisão, clareza, propriedade vocabular; paralelismo semântico e sintático, paragrafação;
4- Aspectos gramaticais: morfologia, sintaxe de emprego e colocação, sintaxe de regência e pontuação;
5- Aspectos formais: erros de forma em geral e erros de ortografia;
6 - Em caso de fuga ao tema, de ausência de texto e/ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota zero.



12 DOS RECURSOS DA PROVA DISCURSIVA

- 12.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova discursiva disporá de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado, ou seja, **19 e 20 de agosto de 2010**, de acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 13.405/2009.
- 12.2 Serão aceitos questionamentos sobre o resultado, desde que dirigido à Comissão de Processos Seletivos da PUCPR, devidamente fundamentado e apresentado no formulário disponibilizado eletronicamente no portal www.curitiba.pr.gov.br e no link www.pucpr.br ou diretamente no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010, mediante acesso pelo número do CPF do candidato. O recorrente deverá observar os critérios estabelecidos para a interposição do recurso.
- 12.3. Não será aceito recurso que não estiver redigido na forma e no formulário específico no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010 ou que não estiver devidamente fundamentado. Não será aceito também recurso encaminhado após o prazo estipulado ou em forma diferente da estabelecida neste edital.
- 12.4 Os recursos serão apreciados por Banca Examinadora especialmente designada pela Comissão Organizadora do Concurso da Associação Paranaense de Cultura – APC/PUCPR. O resultado do recurso estará disponível no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010 mediante acesso pelo número do CPF e data de nascimento do candidato recorrente, a partir da data de divulgação do resultado da prova discursiva pós período recursal.
- 12.5 A Prefeitura Municipal de Curitiba e a Associação Paranaense de Cultura - APC/PUCPR não se responsabilizarão por eventuais falhas técnicas de terceiros no processamento da interposição do recurso pela Internet.
- 12.6 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos dos recursos.
- 12.7 Não será concedida revisão de provas, segunda chamada, vistas ou recontagem de pontos das provas.
- 12.8 O resultado da prova discursiva pós-período recursal estará à disposição para consulta no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br no dia **02 de setembro de 2010**.
- 12.9 A relação nominal, em ordem alfabética dos candidatos com o resultado da prova discursiva pós-período recursal, será divulgada no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br dia **02 de setembro de 2010**. Para conhecimento da pontuação pós-período recursal cada candidato, deverá acessar o ícone **RESULTADO** e digitar o número do seu CPF e a data de nascimento, sua senha individual.



13. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA OBJETIVA E NA PROVA DISCURSIVA.

13.1 Os candidatos que obtiverem na prova objetiva e discursiva a pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos, em cada uma delas, serão classificados em ordem decrescente da nota obtida, após aplicação dos critérios de desempate, estabelecidos nos itens 13.2 e 13.3, para os candidatos que obtiveram a mesma nota.

13.2 No que se refere á **prova objetiva** para a realização do desempate serão considerados os seguintes critérios:

13.2.1 maior número de pontos nas questões de Português;

13.2.2 maior número de pontos nas questões de Matemática;

13.2.3 persistindo o empate, o critério a ser utilizado, será o de maior idade (ano, mês e dia).

13.2.4 se ainda persistir o empate, o critério a ser utilizado será o de maior tempo de graduação.

13.3 No que se refere à **prova discursiva** para a realização do desempate serão considerados os seguintes critérios:

13.3.1 maior número de pontos nas questões sobre aspectos textuais: coerência, concisão, clareza, propriedade vocabular; paralelismo semântico e sintático, paragrafação;

13.3.2 maior número de pontos nas questões sobre aspectos gramaticais: morfologia, sintaxe de emprego e colocação, sintaxe de regência e pontuação;

13.3.3 persistindo o empate, o critério a ser utilizado, para o cargo e área de atuação será o de maior idade (ano, mês e dia).

13.3.4 se ainda persistir o empate, o critério a ser utilizado será o de maior tempo de graduação.

14. DA PRESTAÇÃO DA PROVA DE DESENVOLVIMENTO DIDÁTICO E DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS – 2ª FASE

14.1. A relação dos candidatos que realizarão a **prova de desenvolvimento didático** e a entrega **de títulos**, será divulgada nos portais www.curitiba.pr.gov.br, e no link www.pucpr.br nos dias **09 e 10 de setembro de 2010**, com o nome, local, dia e horário;

14.2. A prova de desenvolvimento didático e a entrega dos títulos serão realizadas no período compreendido entre **13 de setembro a 14 de outubro de 2010**, nos turnos da manhã e tarde, podendo ser ainda utilizado o turno da noite.

14.3. A prova de desenvolvimento didático **para Profissional do Magistério - Docência I e para Educador**, com caráter classificatório e eliminatório, consistirá em **aula** com duração de 30 (trinta minutos), a ser ministrada pelo candidato aprovado na 1ª fase, sobre **os conteúdos descritos neste edital, conforme anexo II e serão avaliados:**



- 14.3.1. Consistência do conteúdo;
 - 14.3.2. Adequação metodológica;
 - 14.3.3. Expressão verbal e corporal; e
 - 14.3.4. Recursos didáticos.
- 14.4. Para a realização da prova de desenvolvimento didático o candidato deverá apresentar Plano de Aula, sobre o tema a ser ministrado, em 03 (três) vias de igual teor devidamente datadas e assinadas.
- 14.4.1 O candidato que não apresentar o plano de aula não poderá ministrar a aula, sendo atribuída a pontuação zero;
- 14.5 O Plano de Aula deverá conter na identificação:
- 14.5.1 nome completo e legível do candidato;
 - 14.5.2 número de inscrição;
 - 14.5.3 área de ensino, conteúdo e série/ciclo.
- 14.6 O conteúdo a ser trabalhado deverá estar disponível conforme informado no item 14.3 e estar adequado à série/ciclo escolhido;
- 14.7 A prova de desenvolvimento didático para Profissional do Magistério - docência I e Educador será uma aula apresentada para uma Banca Examinadora formada por 02 (dois) profissionais da área da educação.
- 14.8 Para a prova de desenvolvimento didático estarão disponíveis os seguintes materiais: quadro de giz, giz branco e apagador;
- 14.9 Objetivando dar um tratamento isonômico a todos os candidatos não será permitida a utilização dos seguintes materiais para a realização da prova de desenvolvimento didático: vídeo, televisão, retroprojetor, projetor de slides, laptop, episcópio, microscópio, computadores, aparelhos de data show, modelos anatômicos e sping light;
- 14.10. Excetuados os materiais do item 14.9, os candidatos poderão levar para a realização da prova de desenvolvimento didático quaisquer outros materiais que entender necessário.
- 14.11. Durante o desenvolvimento da aula, as estratégias serão simuladas e algumas poderão ser descritas para a Banca;
- 14.11.1. Durante a simulação a Banca não poderá ser solicitada a interagir;
- 14.12. A prova de desenvolvimento didático vale 10 (dez) pontos, com caráter classificatório e eliminatório, sendo que o candidato deverá atingir o mínimo de 6,0 (seis) pontos para classificação;



- 14.13 Na prova de desenvolvimento didático cada componente da Banca Examinadora atribuirá uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e a média obtida será registrada na Ficha de Avaliação do candidato, no término da aula. As Bancas Examinadoras não estão autorizadas a fornecer o resultado da prova aos candidatos;
- 14.14 O resultado da prova de desenvolvimento didático, em ordem alfabética por meio de relação nominal dos candidatos, com a situação de **APROVADO** será divulgado no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concurso Público e no “link” www.pucpr.br, no dia **21 de outubro de 2010**. Para conhecimento do resultado da prova didática, cada candidato, deverá digitar o n.º do seu CPF e a data de nascimento, que será a sua senha, individual;
- 14.15 A relação com o resultado da prova de desenvolvimento didático, com a situação de **APROVADO, NÃO APROVADO ou AUSENTE**, será publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, **em 21 de outubro de 2010**;
- 14.16 Para esta fase será concedido direito a devolutiva da prova de desenvolvimento didático aos candidatos considerados **NÃO APROVADOS**, sendo que a solicitação deverá ser realizada **nos dias 21 e 22 de outubro de 2010**.
- 14.17 A solicitação de devolutiva deverá ser requerida por escrito e somente serão aceitos questionamentos sobre o resultado, desde que dirigido à Comissão de Processos Seletivos da PUCPR, devidamente fundamentado e apresentado no formulário disponibilizado eletronicamente no portal www.curitiba.pr.gov.br e no link www.pucpr.br ou diretamente no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010, mediante acesso pelo número do CPF do candidato.
- 14.18 Não será aceito o pedido de devolutiva que não atender o disposto nos itens 14.16 e 14.17.
- 14.19 A resposta à solicitação de devolutiva estará disponível para conhecimento do candidato solicitante no período de **19 e 20 de outubro de 2010**, que deverá acessar o ícone respectivo e digitar o número de seu CPF e a data de nascimento, sua senha individual.
- 14.20 O resultado da prova de desenvolvimento didático dos candidatos aprovados pós-devolutiva, em ordem alfabética por meio de relação nominal, com a situação de **APROVADO** será divulgado no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concurso Público e no “link” www.pucpr.br, no dia **11 de novembro de 2010**.
- 14.21 A relação com o resultado da prova de desenvolvimento didático, com a situação de **APROVADO, NÃO APROVADO ou AUSENTE**, será publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, em **11 de novembro de 2010**.

15. A ENTREGA DE TÍTULOS E SUA REGULAMENTAÇÃO – 2ª FASE

- 15.1 Os candidatos aprovados na prova objetiva e na prova discursiva deverão fazer a entrega dos títulos no período de **13 de setembro a 14 de outubro de 2010**, quando for realizar a sua prova de desenvolvimento didático.
- 15.2 Os títulos terão caráter classificatório e serão considerados títulos, os documentos especificados no quadro abaixo.



15.2.1 QUADRO PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso de pós-graduação “Stricto Sensu” – Doutorado na área da educação;	1,0
Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso de pós-graduação “Stricto Sensu” – Mestrado na área da educação;	0,6
Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso de pós-graduação “Lato Sensu” – Especialização na área da educação;	0,4
Total de Pontos	2,0

- 15.3 Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas, em um envelope devidamente identificado com o nome do candidato, número de inscrição e cargo.
- 15.4 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no quadro especificado no item 15.2.1 nem aqueles apresentados de forma diversa ou fora do prazo, local e horário estabelecidos neste edital.
- 15.5 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Concurso Público, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 15.6 Cada título será considerado uma única vez.
- 15.7 Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 15.8 Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou de disciplinas.
- 15.9 Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente.
- 15.10 Os diplomas de pós-graduação deverão conter a carga horária cursada.
- 15.11 Somente serão considerados os títulos e os respectivos limites máximos de pontos previstos no quadro de pontuação, conforme o estabelecido no item 15.2.1.
- 15.12 Os títulos apresentados que excederem o valor máximo previsto não serão considerados para a pontuação do candidato.
- 15.13 Não será admitida, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.
- 15.14 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e a comprovação dos títulos.
- 15.15 No ato da entrega dos títulos será fornecido ao candidato, comprovante de recebimento da documentação apresentada.



- 15.16 As cópias não serão devolvidas sob hipótese alguma.
- 15.17 Será atribuída a pontuação zero ao candidato que não entregar os títulos ou entregá-los de forma não compatível com este edital.
- 15.18 A relação dos candidatos pontuados na prova de títulos será divulgada em ordem alfabética.
- 15.19 A identificação correta do local de entrega dos títulos, bem como o comparecimento no horário determinado, serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 15.20 Não haverá segunda chamada para a entrega de títulos, importando a não entrega em não pontuação;
- 15.21 No momento da entrega de títulos o candidato deverá assinar a lista de presença e a relação de entrega dos títulos.
- 15.22 Não será concedido direito à revisão ou recurso da pontuação aferida aos títulos.
- 15.23 A relação com o resultado da pontuação dos candidatos após a aferição dos títulos apresentados será divulgada no dia **11 de janeiro de 2011** nos portais www.curitiba.pr.gov.br e no link www.pucpr.br e publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba no dia **11 de janeiro de 2011** Para conhecimento da pontuação cada candidato, deverá acessar o ícone **RESULTADO** e digitar o número do seu CPF e a data de nascimento, senha individual de acesso.

16 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E SUA REGULAMENTAÇÃO – 3ª FASE

16.1 Os candidatos aprovados nas provas objetiva, discursiva e de desenvolvimento didático, na forma estabelecida no item 16.2 e classificados até o limite fixado no quadro do item 16.2, realizarão a avaliação psicológica que será realizada no dia 21 de novembro de 2010 e consistirá em uma avaliação padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas com testes utilizados e validados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP; questionários, inventários, anamnese, dinâmica de grupo, testes situacionais e procedimentos complementares.

16.2 QUADRO DO N° DE CANDIDATOS QUE REALIZARÃO A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE CANDIDATOS
Profissional do Magistério	Docência I	2.000
Educador	Em CMEI – SME Em Contra-turno Escolar – SME	2.000
TOTAL		4.000



- 16.3 Poderão ser aplicadas técnicas coletivas (um ou mais psicólogo(s) aplicando exames em um grupo de candidatos e/ou técnicas individuais (um psicólogo aplicando exame em um candidato).
- 16.4 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada para os primeiros 2000 (dois mil) candidatos de cada um dos cargos com a situação de **APROVADO** na prova objetiva e na prova discursiva – 1ª fase e na prova de desenvolvimento didático – 2ª fase. Os candidatos que não atingirem classificação suficiente para participar da avaliação psicológica - 3ª (terceira) fase estarão automaticamente excluídos do concurso.
- 16.5 O ensalamento dos candidatos que realizarão a avaliação psicológica será divulgado no portal www.curitiba.pr.gov.br e por meio de um link no portal www.pucpr.br no período de **16 a 19 de novembro de 2010**.
- 16.6 A avaliação psicológica será realizada no dia **21 de novembro de 2010**.
- 16.7 A avaliação psicológica terá início às 15h, sendo que a porta de acesso ao local será fechada às 14h30, obedecendo ao horário fornecido pelo serviço hora-certa (fone 130) e terá duração máxima de 2 (duas) horas.
- 16.8 A identificação correta do local de aplicação da avaliação psicológica e o comparecimento no horário determinado serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 16.8.1 não haverá segunda chamada para a avaliação psicológica importando a ausência do candidato na sua eliminação do concurso;
- 16.8.2 não haverá realização da avaliação psicológica fora do horário e do local marcado para todos os candidatos.
- 16.9 Os candidatos deverão apresentar-se para a avaliação psicológica munidos da seguinte documentação:
- 16.9.1 comprovante de ensalamento para a avaliação psicológica;
- 16.9.2 documento original de identidade oficial e com foto;
- 16.9.3 Dois (02) lápis preto HB, borracha, apontador e **caneta preta**;
- 16.9.4 O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da aplicação da avaliação psicológica, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido no máximo nos 30 dias anteriores à realização da prova e outro documento oficial que contenha fotografia;
- 16.10 Na realização da avaliação psicológica o candidato deverá assinar a lista de presença, sob pena de ser considerado ausente.
- 16.11 Estará automaticamente excluído do concurso o candidato que:
- 16.11.1 durante a aplicação da avaliação psicológica for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como



utilizando-se de livros, anotações, impressos, máquina calculadora, equipamentos eletrônicos ou similares tais como: *bip*, telefone celular, *notebook*, MP3, *walkman*, relógio do tipo *data bank*, receptor, gravador etc.;

16.11.2 tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da avaliação psicológica ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

16.11.3 for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar a avaliação psicológica, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

16.11.4 o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

16.12 É vedada a saída de candidato do recinto em que estiver sendo aplicada a avaliação psicológica.

16.12.1 não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação psicológica;

16.12.2 o candidato somente poderá ausentar-se do recinto da avaliação psicológica após o término da aplicação dos testes;

16.12.3 o candidato não poderá levar consigo os cadernos de testes.

16.12.4 O resultado da Avaliação Psicológica, em ordem alfabética por meio de relação nominal dos candidatos, com a situação de **INDICADO**, será divulgado no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concursos Públicos e no "link" www.pucpr.br, no dia **14 de dezembro de 2010**. Para conhecimento do resultado da avaliação psicológica, cada candidato, deverá digitar o n.º do seu CPF e a data de nascimento no ícone **RESULTADO**, que será a sua senha individual.

16.12.5 A relação com o resultado da avaliação psicológica, com a situação de **INDICADO**, **NÃO INDICADO** ou **"AUSENTE"**, será publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, em **14 de dezembro de 2010**.

16.12.6 Para esta fase será concedido direito à devolutiva da avaliação psicológica aos candidatos considerados **NÃO INDICADOS**, nos dias **14 e 15 de dezembro de 2010**.

16.13 A solicitação de devolutiva deverá ser requerida por escrito e somente serão aceitos questionamentos sobre o resultado, desde que dirigido à Comissão de Processos Seletivos da PUCPR, devidamente fundamentado e apresentado no formulário disponibilizado no portal www.curitiba.pr.gov.br e no link www.pucpr.br ou diretamente no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010, mediante acesso pelo número do CPF do candidato.

16.14. Não será aceito o pedido de devolutiva que não estiver redigido na forma e no formulário específico no site www.pucpr.br/concursopmceducacao2010 ou que não estiver devidamente fundamentado.

16.15 Não será acatada solicitação de devolutiva fora do prazo ou em discordância com o estabelecido nos itens 16.12.6 e 16.13.



16.16 A devolutiva ao candidato solicitante será no dia **18 de dezembro de 2010**.

16.17 O resultado da Avaliação Psicológica pós-devolutiva, em ordem alfabética por meio de relação nominal dos candidatos, com a situação de **INDICADOS, NÃO INDICADOS e AUSENTES** será divulgado no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concursos Públicos e no "link" www.pucpr.br, no dia **11 de janeiro de 2011**.

16.18 A relação com o resultado da Avaliação Psicológica, em ordem alfabética por meio de relação nominal dos candidatos, com a situação de **INDICADOS, NÃO INDICADOS e AUSENTES**, pós-devolutiva, será publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba em **11 de janeiro de 2011**. (Verificar se **NÃO INDICADO** e **AUSENTE** constará da relação).

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

17.1 O resultado classificatório final será a composição da pontuação atingida na prova objetiva, na prova discursiva e na prova didática, considerando a média aritmética, acrescida da pontuação atingida na prova de títulos para todos os candidatos INDICADOS na avaliação psicológica.

17.2 O resultado classificatório final do concurso, será emitido em 2 (duas) listas distintas;

17.3 na 1.^a (primeira) lista constará a classificação de todos os candidatos, considerando os dois cargos, incluídos os candidatos portadores de deficiência;

17.4 na 2.^a (segunda) lista constará somente a classificação dos candidatos portadores, considerando os dois cargos;

17.5 O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, para os cargos, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, a classificação obtida no quadro geral de candidatos for insuficiente para habilitá-lo à nomeação, acatado o percentual de reserva de vagas inicialmente estabelecido;

17.6 O resultado classificatório final será divulgado dia **11 de janeiro de 2011**, por meio de relação nominal com a classificação dos candidatos, no portal www.curitiba.pr.gov.br no ícone Concursos Públicos e no link www.pucpr.br. Para conhecimento da classificação obtida, cada candidato deverá acessar o ícone **RESULTADO** e digitar o número do seu CPF e data de nascimento que será a sua senha individual;

17.7 O Resultado Classificatório Final será publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba até o dia **11 de janeiro de 2011**.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

18.1 A homologação do Concurso Público de que trata este edital deverá ocorrer e ser publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, até o dia **26 de janeiro de 2011** e terá validade de **1 (um) ano** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.



19. DA CONVOCAÇÃO, DO EXAME ADMISSIONAL E DA POSSE

- 19.1 A convocação dos candidatos aprovados obedecida à ordem das listas classificatórias, geral e dos portadores de deficiência, conforme o descrito no item 17.1 deste edital, dentro do número de vagas estabelecidas para a nomeação que será feita por meio de edital que será publicado em jornal de grande circulação em Curitiba e divulgado pela internet, no portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concurso Público – SME;
- 19.1.1 Os candidatos também serão convocados por correspondência, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição;
- 19.2 A remessa da correspondência tem caráter meramente supletivo.
- 19.2.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, hora e local da reunião para a posse, ficando o Município de Curitiba isento de qualquer responsabilidade decorrente do não-recebimento dos telegramas enviados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio dos Correios;
- 19.2.2 O Edital de Convocação e a correspondência pessoal especificarão a classificação do candidato, local, data e hora de comparecimento para a entrega dos documentos e encaminhamento dos exames médicos;
- 19.2.3 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá, ser feita na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas, Gerência de Suprimento de Pessoal na rua João Gualberto, 623, 9.º andar, Torre “A”, Curitiba, PR - CEP 80030-000;
- 19.3 As reuniões serão realizadas para a coleta da documentação relacionada no item 19.4, bem como o preenchimento das declarações:
- a) declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) não acumulável nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- b) declaração de que não é aposentado em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual e Municipal) não acumulável nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10, Bem como do artigo 40, § 6º da Constituição Federal e para encaminhamento aos exames médicos admissionais e esclarecimentos sobre os próximos procedimentos administrativos;
- 19.3.1 Para a apresentação da documentação especificada no item 19.4, o candidato terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia publicação do edital de convocação, exceto os documentos indicados nos itens 19.4.12 e 19.4.13 que poderão ser entregues até, no máximo, a data da posse;
- 19.3.2 No caso da impossibilidade de o candidato comparecer à reunião, poderá ser representado por procurador, desde que este esteja munido de instrumento de procuração, para entregar a documentação e agendar o exame médico admissional;
- 19.4 O candidato ao cargo, quando convocado deverá apresentar, na reunião, a seguinte documentação (original e fotocópia legível):



- 19.4.1 Carteira de Identidade;
 - 19.4.2 CPF próprio;
 - 19.4.3 PIS ou PASEP - se não possuir, retirar um extrato do PIS, na Caixa Econômica Federal, e do PASEP, no Banco do Brasil;
 - 19.4.4 Título de Eleitor;
 - 19.4.5 Uma foto 3x4 colorida (recente);
 - 19.4.6 Último comprovante de votação ou justificativa eleitoral;
 - 19.4.7 Certificado de Reservista, quando couber;
 - 19.4.8 Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge, quando couber;
 - 19.4.9 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, quando couber;
 - 19.4.10 Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP;
 - 19.4.11 e- mail (endereço eletrônico);
 - 19.4.12 Permissão do Comando em documento oficial, se candidato militar;
 - 19.4.13 Comprovante de escolaridade.
- 19.5 O comprovante de escolaridade obrigatório é o seguinte:

19.6 Escolaridade Para Profissional do Magistério - Docência I

- 19.6.1 Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso superior completo de Pedagogia - licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 19.6.2 Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar do curso Normal Superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação -MEC.
- 19.6.3 Diploma e/ou certidão de conclusão do curso superior e histórico escolar de Licenciatura Plena reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de curso de Magistério de Nível Médio, reconhecido pelo Conselho Estadual da Educação - CEE.
- 19.6.4 Diploma e/ou certidão de conclusão do curso superior e histórico escolar de Licenciatura Plena, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 01 de 27/03/2008 do Conselho Nacional da Educação – CNE, acrescido do curso de Magistério de Nível Médio, reconhecido pelo Conselho Estadual da Educação - CEE.



19.7 Escolaridade Educador

- 19.7.1 Diploma e/ou certidão de conclusão de ensino médio e histórico escolar na modalidade Magistério, pós-médio ou seqüencial;
- 19.7.2 Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso superior completo de licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 19.7.3 Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso superior completo de licenciatura em Normal Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 19.7.4 Diploma e/ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar de curso de Formação de professores para Educação Infantil e Séries Iniciais, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 19.8 Os documentos, referentes ao subitem nº 19.6 e 19.7 serão analisados por uma comissão de verificação de habilitação, nomeados pela Secretária Municipal da Educação, que atestará a compatibilidade com a escolaridade exigida;
- 19.9 É facultado solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória uma única vez, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando a contagem no dia da publicação do edital de convocação em Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, alertando-se que poderá ocorrer o término da validade do concurso, sem o aproveitamento do candidato;
- 19.9.1 Por ocasião da solicitação de deslocamento para o final da lista classificatória, a nova colocação obedecerá rigorosamente a ordem de protocolo de pedido, cronológica e/ou pela menor numeração de protocolo, da entrada do processo de solicitação, no Protocolo, na Avenida João Gualberto, 623, 9º andar torre "C,"Alto da Glória, munido de documento de identidade – RG;
- 19.9.2 O deferimento ou não da solicitação constante no item anterior, fica a critério da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH;
- 19.10 Os candidatos que não forem convocados pelo 1.º (primeiro) Edital de Convocação farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados quando novas vagas vierem a existir, dentro do prazo de validade do concurso e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

20. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL – 4ª Fase

- 20.1 O exame médico admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados pelo Departamento de Saúde Ocupacional, segundo normas técnicas estabelecidas;
- 20.2 Além do previsto no item anterior, os candidatos portadores de deficiência terão apurada a compatibilidade para o exercício das atribuições do cargo com as deficiências de que são portadores, por uma equipe multiprofissional, conforme o Decreto n.º 106/2003;



- 20.3 Concluindo essa equipe pela inexistência de deficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas, salvo na hipótese de má-fé comprovada, quando será excluído do concurso;
- 20.4 O candidato deverá solicitar dentro do prazo estipulado neste edital, ao Departamento de Saúde Ocupacional o agendamento para realização do exame médico admissional, o qual determinará o dia, o horário e a local para a realização do mesmo;
- 20.5 O resultado será emitido sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, sendo entregue uma cópia ao candidato;
- 20.6 Serão considerados aprovados nos exames médicos admissionais somente os candidatos com parecer de APTO (aptidão para o cargo nesta data), quando da conclusão dos referidos exames.
- 20.7 Quando for evidenciada alguma alteração clínica, na avaliação de Saúde ou em exame complementar, o médico deverá, tomando como parâmetro as características do cargo de Gestor da Informação considerar o candidato APTO ou INAPTO levando em consideração se a alteração é:
- I – compatível ou não com o cargo pretendido;
 - II –potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
 - III -determinante de freqüentes ausências;
 - IV–capaz de gerar atos inseguros que venham colocar em risco a segurança de outros candidatos ou de outras pessoas;
 - V –potencialmente incapacitante em curto prazo.
- 20.8 A validade do Atestado de Saúde Ocupacional é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura pelo médico examinador;
- 20.9 Expirado o prazo de validade do ASO, será o candidato convocado, por meio de correspondência pessoal, com aviso de recebimento, para submeter-se à nova avaliação médica que, quando concluída, resultará na emissão de ASO atualizado;
- 20.10 O não comparecimento do candidato no dia, horário e local marcados para a realização do exame médico admissional implicará em eliminação do concurso.

21. DA POSSE

- 21.1 A admissão será pelo Regime Estatutário, Lei n.º 7.600/1991, sendo a nomeação feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados no concurso e ficando o candidato aprovado com a simples expectativa de direito à nomeação;



21.2 A lotação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

21.3 O candidato convocado para ser nomeado para a Secretaria Municipal de Educação – que não puder comparecer no dia marcado para a sua reunião de posse, deverá fazer a entrega dos documentos na Av. João Gualberto nº 623 – 9º andar, Torre “A”;

21.4 A convocação para a posse (data, hora e local) dar-se-á por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), no endereço informado pelo candidato na reunião para a entrega da documentação e através do portal www.curitiba.pr.gov.br;

21.5. A remessa dos telegramas para a convocação, tem caráter meramente supletivo e independe de publicação no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba e qualquer reclamação quanto ao eventual não recebimento dos telegramas não invalida, sob qualquer aspecto ou motivo, o Concurso Público;

21.6 O candidato convocado para o cargo de Profissional do Magistério – Docência I terá 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a publicação do ato de nomeação para tomar posse e cumprirá um período de estágio probatório de 3 (três) anos, de acordo com as Leis Municipais nºs 12.815/2003 e 12.814/2008,

21.7 O candidato convocado para o cargo de Educador terá 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a publicação do ato de nomeação para tomar posse e cumprirá um período de estágio probatório de 3 (três) anos, de acordo com as Leis Municipais nºs 12.815/2003 e 12.814/2008.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e das demais normas do concurso, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

22.2 Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de locais, datas e horários da realização de quaisquer das fases do concurso;

22.3 As informações relativas ao concurso, até a publicação das listas classificatórias e após sua homologação, serão divulgadas pelo portal www.curitiba.pr.gov.br, no ícone Concurso Público;

22.4 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e editais referentes ao Concurso Público de que trata este edital;

22.5 O Município de Curitiba não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos, apostilas ou conteúdos programáticos não expressamente indicados no Anexo II;

22.6 A Comissão de Processos Seletivos da PUCPR terá autonomia na elaboração e julgamento da prova objetiva e discursiva, da prova de desenvolvimento didático, na análise dos títulos e na avaliação psicológica;

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



22.8 Parágrafo único. Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.- lei 8666 de 21/06/1993 - Art 110;

22.9 Para todos os cálculos, será considerada a precisão de 1 (uma) casa decimal, desconsiderando os demais dígitos;

22.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos com a colaboração da Comissão de Processos Seletivos da PUCPR;

22.11 A Comissão Executiva permanecerá constituída até a homologação do concurso;

22.12 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações ou documentos apresentados.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 10 de junho de 2010.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal



PARTE INTEGRANTE DO EDITAL N.º 09/2010

ANEXO I

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – DOCÊNCIA I

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Planejar e ministrar aulas em turmas de Pré-Escolar a 4ª série ou ciclos I e II, do Ensino Fundamental. Coordenar e orientar projetos do âmbito escolar, bem como os que envolvam a participação da família e da comunidade, inseridos na ação educativa, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral do educando. Contribuir com as equipes das unidades, aprimorando o processo ensino aprendizagem, com vistas à permanente melhoria da qualidade de ensino. Assistir à equipe pedagógico-administrativa, prestando informações e realizando atividades de sua competência, garantindo a efetivação da proposta pedagógica.

TAREFAS TÍPICAS

Participar do planejamento dos conteúdos do currículo escolar, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa e demais docentes da área bem como proceder à avaliação contínua do mesmo, a fim de adequá-lo à diversidade, ao desenvolvimento do aluno e às necessidades do contexto escolar.

Planejar e efetivar, em conjunto com os demais profissionais da escola, o projeto pedagógico da unidade, atendendo à diversidade.

Participar de reuniões pedagógico-administrativas, Conselho de Classe, Conselho de Escola e de articulação com a comunidade (Instituições Auxiliares), contribuindo para a efetivação do projeto pedagógico.

Ministrar aulas de acordo com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e o projeto pedagógico da unidade, visando a constante melhoria da qualidade do ensino.

Utilizar recursos didáticos, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade, para enriquecimento das atividades pedagógicas.

Realizar avaliação do processo ensino-aprendizagem, conforme o disposto no Regimento Escolar, respeitando e assegurando o grau de heterogeneidade do grupo com o qual trabalha, visando nortear as decisões pedagógicas.

Proceder ao registro da avaliação do aluno em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas e o disposto no Regimento Escolar da Unidade.

Propor e executar projetos inovadores que contribuam para o desenvolvimento do educando de acordo com o projeto pedagógico da escola.

Manter os pais permanentemente atualizados sobre a vida escolar do aluno, objetivando também esclarecer a natureza das dificuldades, bem como sugerindo estratégias para superação das áreas defasadas, efetivando a integração família e escola.

Estudar os processos de avaliação diagnóstica, garantindo a qualidade do atendimento e a efetivação do projeto pedagógico, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa.

Realizar atividades escolares a fim de garantir a integração/inclusão de todos os alunos.



Utilizar o horário de horas-atividade para participar de capacitação, atualização, planejamento e elaboração de material de apoio didático.

Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando o aprimoramento profissional.

Orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades escolares, procedendo ao encaminhamento daqueles cujas soluções estejam fora de sua área de competência.

Desempenhar outras atividades correlatas.

OUTRAS TAREFAS ESPECÍFICAS QUANDO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proceder às adaptações curriculares, utilizando-se de diferentes recursos didáticos, atendendo as necessidades especiais do aluno e em conformidade com o projeto pedagógico da unidade.

Promover situações de aprendizagem mediada, orientando e acompanhando alunos que apresentem obstáculos em seu processo de escolarização, procedendo ao encaminhamento daqueles cujas soluções estejam fora de sua competência.

Facilitar o desenvolvimento do aluno, visando a sua inclusão e permanência no ensino regular, respeitando sua diversidade.

Utilizar o horário de horas-atividade também para participar de um sistema de apoio especializado que favoreça ou viabilize a sua eficácia na educação de alunos com necessidades educacionais especiais, através de atividades de assessoramento pedagógico, além de elaborar instrumentos de avaliação.



PARTE INTEGRANTE DO EDITAL N.º 09/2010

ANEXO I

CARGO: EDUCADOR

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

NÚCLEO BÁSICO

Promover a educação e o cuidado com vistas ao desenvolvimento integral das crianças nas unidades educacionais de acordo com as diretrizes curriculares do Município e Projeto Pedagógico da Instituição, planejando, observando, acompanhando e proporcionando práticas educativas individual e coletivamente de forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
ATUAÇÃO NO CMEI – SME**

- * Participar da elaboração, efetivação e realimentação da Proposta Pedagógica do CMEI e de seu Regimento, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.
- * Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades relativas às funções indissociáveis do educar e cuidar, de acordo com as Diretrizes Curriculares da SME e a Proposta Pedagógica do CMEI, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças, com o objetivo de contribuir para a sua formação integral.
- * Observar, acompanhar e promover, práticas educativas, individual e coletivamente, de forma que contribua com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças.
- * Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pela unidade educacional.
- * Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos.
- * Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao suporte técnico-pedagógico ou ao Diretor, os casos de faltas e atrasos em excesso.
- * Proceder ao registro da avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas na instituição e o disposto no Regimento.
- * Utilizar o horário de permanência para participar de capacitação, atualização, planejamento e elaboração de material didático-pedagógico.
- * Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando o aprimoramento profissional, de acordo com critérios preestabelecidos.
- * Participar efetivamente das reuniões pedagógico-administrativas, do Conselho do CMEI, da APF e as de articulação com a família e/ou comunidade, contribuindo para a implementação da Proposta Pedagógica.
- * Orientar e acompanhar as crianças em suas dificuldades, encaminhando-as ao suporte técnico-pedagógico, ou ao Diretor sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência.
- * Manter os pais permanentemente atualizados sobre os avanços da criança, atendendo encaminhamentos definidos, em conjunto com o suporte técnico-pedagógico.
- * Realizar diferentes atividades de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças.



* Orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia.

ATUAÇÃO NO CONTRATURNO ESCOLAR - SME

- * Elaborar o planejamento das atividades a serem realizadas com os grupos de crianças e adolescentes, visando organizar a ação e garantir a intencionalidade educativa.
- * Propor e desenvolver atividades educativas de maneira diversificada e significativa para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, de acordo com a Proposta Pedagógica, com as capacitações oferecidas pela SME, com os materiais de apoio disponíveis na Unidade e contando também com o suporte pedagógico da equipe da SME.
- * Garantir a organização do ambiente e a utilização dos materiais necessários às suas atividades educativas, conforme previsto em seu planejamento e de acordo com o encaminhamento metodológico da Proposta Pedagógica.
- * Participar e acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades externas, zelando pela segurança dos mesmos e o bom aproveitamento da programação trabalhada.
- * Promover o convívio saudável, através dos combinados disciplinares, com intervenções constantes, mediando conflitos quando necessário, seguindo as normas que regulamentam o desenvolvimento do trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- * Participar da Avaliação Formativa das crianças e adolescentes, em conjunto com a coordenação e a equipe pedagógica adotando os procedimentos necessários.
- * Participar da elaboração e execução de Projetos conforme encaminhamento metodológico apresentado pela Proposta Pedagógica, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças e adolescentes, objetivando contribuir na formação integral dos mesmos.
- * Prestar informações relativas ao desenvolvimento dos educandos sob sua responsabilidade, atendendo encaminhamentos definidos em conjunto com o coordenador de suporte técnico-pedagógico.
- * Acompanhar e orientar as crianças e adolescentes nas atividades referentes a refeições, higiene pessoal e organização do ambiente incentivando a aquisição de hábitos saudáveis.
- * Participar das reuniões previstas em calendário escolar e das acordadas previamente.
- * Participar de cursos de qualificação profissional, aplicando os conhecimentos e habilidades adquiridas com os grupos de educandos, de acordo com o planejamento individual e/ou da equipe, bem como multiplicar tais conhecimentos em seu local de trabalho.

ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- * Realizar visitas orientadas, palestras para alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino.
- * Realizar atividades de zooterapia em asilos, hospitais e em Instituições de portadores de necessidades especiais.
- * Realizar atividades lúdico-recreativas e avaliativas nos acantonamentos ecológicos.
- * Realizar palestras para escolas e grupos de visitantes.
- * Garantir a organização do ambiente e a manutenção dos materiais utilizados nas atividades educativas.
- * Realizar a preparação do material a ser utilizado nas palestras ou em outras atividades educativas.



PARTE INTEGRANTE DO EDITAL N° 09/2010

ANEXO II

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – DOCÊNCIA I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A) PROGRAMA DE CIÊNCIAS

1 – Fundamentos teórico-metodológicos da área de Ciências Naturais

- Eixos norteadores das Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba: Ecossistema, Culturas e Sociedades, Natureza da Ciência e Tecnologia.
- Metodologias de ensino de Ciências Naturais.

2 – Conteúdos

- Componentes vivos e não vivos dos diferentes ecossistemas terrestres e suas relações de interdependência, bem como a ação do ser humano nesses ecossistemas.
- Semelhanças e diferenças entre os seres humanos e os outros animais quanto a: alimentação, reprodução, desenvolvimento, órgãos dos sentidos, digestão, respiração, circulação, excreção, cobertura do corpo, número de patas e formas de locomoção.
- Astronomia: fenômenos celestes (movimentos da Terra e fases da lua) e sua influência no ambiente e nas atividades humanas.
- Ar, Água e Solo: relações com o ecossistema, com a sociedade e com a tecnologia.

B) PROGRAMA DE MATEMÁTICA

1– Fundamentos teórico-metodológicos para área de Matemática

- Letramento em Matemática
- Linguagens matemáticas
- Metodologias de ensino

2 – Conteúdos:

- Tópicos de Matemática do Ensino Fundamental
- Conjuntos Numéricos; (naturais, inteiros, racionais, reais)
- Expressões numéricas (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação, raiz quadrada e cúbica)



- Números racionais: Frações, decimais, porcentagem e probabilidade
- Equações 2.º grau;
- Sistema de equações com duas incógnitas e duas variáveis
- Sistema de Medidas (área, perímetro, volume)
- Proporcionalidade;
- Regra de três simples e composta
- Geometria Plana: ângulos, Teorema de Tales, Teorema de Pitágoras,
- Geometria Espacial:simetria, figuras geométricas e classificação, relação de Euler
- Estatística;

C) PROGRAMA DE ARTES

1- Fundamentos teórico-metodológicos para área de Artes

- Eixos norteadores das Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba: Compreensão da Arte como produto cultural social e histórico e Compreensão da produção artística a partir da especificidade de cada linguagem artística.
- Objetos de estudo próprios de cada linguagem artística.
- Experiência estética: apreciação, execução e criação.
- Metodologias de ensino.

2 – Conteúdos:

- Artes - Elementos formais próprios de cada linguagem artística:
visuais – linha, plano, volume, cor e textura.
- Música - elementos sonoros (timbre, altura, duração, intensidade); elementos da -música (instrumentação, melodia, ritmo, dinâmica).
- Teatro – elementos formais próprios da linguagem cênica - textos, personagem, caracterização, cenografia, iluminação e sonoplastia.
- Dança – aspectos culturais, sociais e históricos das diferentes formas de dança: erudita, popular, folclórica, antiga e contemporânea.
- Arte Brasileira e Arte Paranaense;
- Formas de representação artística visual: pintura, escultura, gravura, fotografia, cinema, desenho, performance, instalação, entre outras.
- Mídia e multiculturalismo.
- Música erudita e popular: brasileira e paranaense;
 - Obras, compositores, intérpretes, gêneros e estilos musicais.



D) PROGRAMA DE GEOGRAFIA

1-Fundamentos teórico-metodológicos para área de Geografia

- Noções de espaço e tempo
- Espaços vivido, percebido e concebido
- Alfabetização cartográfica
- Habilidades e competências para a localização, distribuição e inter-relação entre os espaços.
- Trabalho de campo
- Novas tecnologias no ensino da Geografia

2-Conteúdos de Geografia

- Localização e orientação espacial: orientação pelo Sol e pela bússola
- Elementos da paisagem: naturais e culturais
- Espaço urbano e rural e sua interdependência
- Elementos do mapa: título, orientação, escala, legenda
- Geografia do Paraná:
localização,
-o processo de ocupação do território paranaense
-distribuição espacial da população
-distribuição das atividades econômicas no espaço paranaense

E) PROGRAMA DE HISTÓRIA

1.Fundamentos teóricos e metodológicos do ensino de História:

- Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba, 2006, vol. 3, p.151-180.
- Legislações em vigor:
 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90;
 - Lei 10.639/03
 - Lei 11.645/08

2- Conteúdos:

- O ensino de História e a historiografia;
- O ensino de História na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.
- História do Paraná
- Fundação de Curitiba;
- Emancipação Política do Paraná;



- Cultura e Educação; vida material e econômica; urbanização e industrialização;
- Ocupação do território, população e migrações.
- História do Brasil
- A chegada dos portugueses ao Brasil;
- A sociedade, economia, educação e a cultura no Brasil Colonial;
- Processo de Independência do Brasil e o Brasil Independente;
- Processo Republicano e a República;
- Sociedade Brasileira no século XXI.

F) PROGRAMA DA PROVA DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

1-Aprendizagem e desenvolvimento humano:

- Concepções de Aprendizagem
- Relação professor-estudante- conhecimento
- Construção das estruturas cognitivas – as contribuições de Piaget
- Desenvolvimento das funções psíquicas superiores – as contribuições de Vygotsky
- O processo de ensino/aprendizagem na perspectiva dos ciclos de aprendizagem.

2-Legislação de ensino

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96
- Resolução nº 02/98 do Conselho Nacional de Educação – institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental
- Parecer nº 04/98 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental
- Deliberação nº 16/99 do Conselho Estadual de Educação sobre os Regimentos Escolares
- Deliberação nº 14/99 Conselho Estadual de Educação – Projeto Pedagógico
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, publicada em Diário Oficial, em 16 de junho de 1990.
- Lei nº 10.172 propõe o Ensino Fundamental de nove anos
- Parecer nº 06/2005 estabelece normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos a todos os estudantes a partir de seis anos de idade.
- Lei nº 11.274 dispõe que o Ensino Fundamental obrigatório é composto de nove anos com matrícula a partir dos seis anos de idade, essa obrigatoriedade será implantada de forma gradativa até 2010.



3- Concepções de educação:

- Currículo e a Organização Curricular: concepções, formas de organização
- Educação e as Novas Tecnologias
- Educação Inclusiva
- Avaliação da Aprendizagem

G) PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de textos.
2. Ortografia oficial.
3. Acentuação gráfica.
4. Emprego das classes de palavras.
5. Emprego do sinal indicativo de crase.
6. Sintaxe da oração e do período.
7. Pontuação.
8. Concordância nominal e verbal.
9. Regência nominal e verbal.
10. Colocação pronominal
11. Coerência e coesão textual
12. Significação das palavras.
13. Noções de estilística



PARTE INTEGRANTE DO EDITAL N° 09/2010

ANEXO II

CARGO: EDUCADOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - Conhecimentos Específicos

- Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei Federal nº 9394/ 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Parecer nº 20/2009 e Resolução nº 05/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. BRASIL/MEC, 1998.
- Deliberação nº 2/2005 - Conselho Estadual de Educação/ PR - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná.
- Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba.
- Parâmetros e Indicadores de Qualidade para os Centros Municipais de Educação Infantil de Curitiba.

2 - Conhecimentos em Português

- Ortografia.
- Gramática.
- Acentuação.
- Pontuação.
- Concordância verbal e Nominal.

3 - Conhecimentos em Matemática

- Operações com números inteiros e decimais.
- Regra de três simples.
- Porcentagem.
- Frações.
- Sistema de medidas: volume, capacidade, comprimento e tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI N° 10.190 de 28 de junho de 2001.

“Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal está voltado para a valorização e incentivo ao profissional que apresente resultados para a melhoria da qualidade da educação básica, estimulando-o ao efetivo exercício da docência ou da atividade pedagógica.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Magistério Público Municipal, o conjunto formado pelos titulares do cargo único de Profissional do Magistério;

II - Profissional do Magistério, servidor investido no cargo que exerce atividades de docência e de suporte técnico pedagógico direto à docência, incluídas a administração escolar e a gestão do processo pedagógico;

III – Docência I, o conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, ciclos I e II, compreendendo desde o Pré à 4ª Série do ensino fundamental;

IV - Docência II, o conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, ciclos III e IV, compreendendo desde a 5ª à 8ª Série do Ensino Fundamental ou atividades de atendimento direto a alunos regularmente inscritos em programas municipais voltados ao desenvolvimento físico na área de esporte e lazer;

V - Suporte Técnico-Pedagógico, o conjunto de atividades exercidas por profissional habilitado nos termos da lei, destinadas à coordenação, supervisão, orientação, organização e gestão do processo pedagógico;



VI - Assistência Pedagógica, o conjunto de atividades de apoio à docência e ao suporte técnico-pedagógico exercido pelo Profissional do Magistério, exclusivamente para aqueles que sejam portadores de laudo médico com restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo específico pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

VII - Década da Educação, o período definido no art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 23 de dezembro de 1996, como aquele compreendido entre 23 de dezembro de 1997 e 23 de dezembro de 2007;

VIII – Carreira, o conjunto de níveis de natureza ocupacional semelhante dispostos em ordem crescente, segundo a complexidade;

IX – Cargo, a vaga no Quadro, correspondente ao conjunto de atribuições previstas na estrutura da carreira;

X – Nível, a posição do Profissional do Magistério na Carreira, segundo o grau de habilitação;

XI – Padrão, a faixa de vencimentos composta de várias referências;

XII – Referência, a posição distinta na faixa de vencimentos de cada padrão, que corresponde à posição de um ocupante de cargo na tabela salarial.

XIII - Área de atuação, o conjunto de tarefas, atribuições e responsabilidades do cargo do Profissional do Magistério, detentor de habilitação ou qualificação legal para exercê-las, de acordo com a regulamentação da presente lei.

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a mobilidade que permita aos profissionais da educação, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência;

II - o desenvolvimento profissional co-responsável, possibilitando o estabelecimento de trajetórias de carreira;

III - o crescimento vertical por meio de mudança de nível de habilitação e crescimentos horizontais periódicos, de acordo com a regulamentação da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é constituído por um “quadro composto de um cargo”, com:



I - uma parte permanente, composta pelo cargo de Profissional do Magistério, com formação superior, de caráter definitivo;

II - uma parte especial composta pelo cargo de Profissional do Magistério com formação de nível médio.

Parágrafo único. A parte especial de que trata o inciso II do “caput” deste artigo será progressivamente extinta, nos termos do disposto no art. 31.

Art. 6º. A Carreira de Magistério Público Municipal é constituída pelo cargo único de Profissional do Magistério, estruturado nos níveis I, II e III de habilitação, composto de 04 (quatro) áreas de atuação, descritas nos incisos III, IV, V e VI do art. 3º da presente lei.

Art. 7º. Para o cargo de Profissional do Magistério, de acordo com os níveis de habilitação, exigir-se-á:

I – no Nível I, formação superior em curso Normal Superior, licenciatura plena ou em curso de graduação correspondente à área de conhecimento específico, complementada com formação pedagógica;

II – no Nível II, formação em nível de pós-graduação “lato sensu”, em cursos na área da educação básica, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - no Nível III, formação em nível de pós-graduação, “stricto sensu”, em programas de mestrado ou doutorado na área da educação.

Art. 8º. O titular do cargo de Profissional do Magistério pode mudar sua área de atuação, na ocorrência de abertura de vagas e da realização de procedimento seletivo, uma única vez de acordo com a regulamentação da presente lei.

§ 1º. Da mudança de área de atuação aqui prevista não caberá reversão.

§ 2º. Os servidores com 2 (duas) matrículas só poderão se candidatar em 1 (uma) matrícula a cada vez, concorrendo apenas nesta.

§ 3º. Os profissionais da área de atuação de Assistência Pedagógica poderão candidatar-se ao procedimento referido no “caput” deste artigo.”

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 9º. A investidura no cargo dar-se-á por concurso público de provas e títulos na parte permanente, no nível I, de acordo com a área de atuação e habilitação específica, conforme o vencimento básico inicial indicado para a parte permanente na tabela, constante do Anexo I, da presente lei.



CAPÍTULO IV

DO CRESCIMENTO HORIZONTAL, VERTICAL E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I

Do Crescimento Horizontal

Art. 10. O crescimento horizontal consiste na passagem de uma referência para as seguintes, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível, observado o disposto no art. 12, numa periodicidade de 02 (dois) anos, nos termos da regulamentação da presente lei.

§ 1º. Somente o servidor estável, pode candidatar-se ao crescimento horizontal.

§ 2º. Para inscrever-se ao crescimento horizontal, o servidor ocupante de 02 (duas) matrículas, poderá fazê-lo simultaneamente, considerando cada matrícula em separado.

§ 3º. O servidor poderá apresentar a mesma documentação nas 02 (duas) matrículas.

Art. 11. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei Orçamentária, o mínimo de vagas para o crescimento horizontal, considerando sempre 80% (oitenta por cento) do total do quadro de servidores ativos do magistério.

Art. 12. Para participar do processo de crescimento horizontal o Profissional do Magistério deverá apresentar, devidamente preenchido, o formulário de gestão profissional que é o instrumento no qual estão contidos os registros que envolvem atividades inerentes ao cargo, funções gerenciais e desenvolvimento profissional, incluindo-se aí a produção acadêmica e a titulação, conforme será estabelecido em decreto regulamentador.

Art. 13. O ocupante do cargo de Profissional do Magistério em efetivo exercício pode crescer horizontalmente até 03 (três) referências:

I – 01 (uma) referência se atingir pontuação mínima no formulário de gestão profissional;

II – 02 (duas) referências se atingir pontuação mínima no formulário de gestão profissional e apresentar a titulação de Mestrado, com área de concentração da pesquisa e da dissertação em educação.

III – 03 (três) referências se atingir pontuação mínima no formulário de gestão profissional e apresentar a titulação de Doutorado, com área de concentração da pesquisa e da tese em educação.



Seção II

Do Crescimento Vertical

Art. 14. O crescimento vertical consiste na passagem de um nível para outro superior, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, de acordo com a regulamentação da presente lei.

§ 1º. Somente o servidor estável pode candidatar-se ao crescimento vertical.

§ 2º. Para inscrever-se ao crescimento vertical, o servidor ocupante de 02 (duas) matrículas, poderá fazê-lo simultaneamente, considerando cada matrícula em separado.

§ 3º. O servidor poderá apresentar a mesma documentação nas 02 (duas) matrículas.

Art. 15. O crescimento vertical, observado o número de vagas ofertadas em cada procedimento, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 16. Para a realização de procedimento seletivo específico de crescimento vertical fica a Administração Municipal autorizada proceder a transferência e distribuição do total de vagas, previstas no art. 22, entre os níveis da carreira de Profissional do Magistério, desde que precedida de definição na Lei Orçamentária daquele mesmo exercício.

Art. 17. Nos 03 (três) anos seguintes ao início da vigência da presente lei, a administração deverá realizar o procedimento de crescimento vertical de forma escalonada, objetivando garantir até o final desse período 800 (oitocentas) vagas para mudança dos profissionais do magistério devidamente habilitados no Nível I para o Nível II, da tabela.

§ 1º. Após o período mencionado no "caput" deste artigo deverão ser garantidas, no mínimo, 100 (cem) vagas por procedimento realizado.

§ 2º. Para a realização de cada procedimento a Administração fixará, mediante inserção em tópico específico de lei orçamentária, o número de vagas a serem ofertadas.

Seção III

Da Qualificação Profissional

Art. 18. A qualificação profissional deverá incentivar o profissional do Magistério a especializar-se e aperfeiçoar-se dentro da área que lhe traga maior satisfação profissional e pessoal, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, através de programas de formação e aperfeiçoamento.

Art. 19. O Município de Curitiba priorizará o investimento na formação dos Profissionais do Magistério, até o final da década da educação:



I – nível superior, mediante a conclusão de curso Normal Superior, licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico complementada com formação pedagógica destinado aos integrantes do Quadro que sejam portadores de diploma de nível médio;

II – pós-graduação “lato sensu” nas modalidades específicas da educação especial, destinada aos Profissionais do Magistério em atuação nas áreas de:

- a) Suporte Técnico Pedagógico;
- b) Docência I;
- c) Docência II.

III – formação continuada voltada prioritariamente ao atendimento do aluno portador de necessidades educacionais especiais visando a inclusão.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 20. A remuneração do profissional do magistério enquadrado na parte permanente do quadro, corresponde ao vencimento relativo ao nível I e à área de atuação em que se encontre neste Plano de Carreira, indicado na tabela constante ao Anexo I da presente lei, acrescida das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Seção II

Das Vantagens

Art. 21. Além do vencimento e demais vantagens já previstas em lei, o Profissional do Magistério pode fazer jus a:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação, pelo exercício de efetiva docência, suporte técnico pedagógico ou função diretiva em Escolas de Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a regulamentação da presente lei;

II - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação, pelo exercício de efetiva docência em classes especiais de acordo com a regulamentação da presente lei.



III - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação, pelo exercício de efetiva docência em sala de recurso, de acordo com a regulamentação a presente lei.

§ 1º. As vantagens previstas nos incisos I, II e III estão respaldadas na política de inclusão para o portador de necessidades educacionais especiais adotada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. As vantagens previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser percebidas de forma cumulativa com as demais gratificações.

§ 3º A concessão da vantagem prevista no inciso II deste artigo será extinta até 23 de dezembro de 2007.

§ 4º. O Profissional do Magistério que esteja em efetivo exercício em Escola Especializada, cedido por convênio entre o Município de Curitiba e a Secretaria Estadual da Educação, e ainda aquele que esteja em efetivo exercício em instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Decretos Municipais n°s 746/98 e 272/99, pode fazer jus a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação.

§ 5º. Fica assegurada ao Profissional do Magistério que, na data da publicação da presente lei, já estiver em efetivo exercício em escola especializada, Centro Municipal de Atendimento Especializado, classe especial ou sala de recursos e já receber gratificação nos termos do artigo 83 da Lei Municipal n° 6761/85, a continuidade do recebimento desse adicional sem redução, enquanto permanecer nessa atividade, de acordo com a regulamentação da presente lei.

§ 6º. Fica assegurado aos profissionais do magistério que estejam no efetivo exercício de suas atividades de formação contínua nos Centros Municipais de Atendimento Especializado, desde os últimos 08 (oito) meses anteriores à data da vigência da presente lei, na forma da sua regulamentação, o recebimento da gratificação prevista no art. 83 da Lei Municipal n° 6761/85.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Seção I

Art. 22. O número total de vagas do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal é de 8.486 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis) sendo:

- a) Parte Especial – 4.693 (quatro mil, seiscentos e noventa e três);
- b) Parte Permanente – 2.117 (dois mil, cento e dezessete).



§ 1º. Na parte permanente constam 1.676 (um mil, seiscentos e setenta e seis) vagas não preenchidas.

§ 2º. Os números constantes no “caput”, alíneas “a” e “b” e § 1º, deste artigo, serão atualizados através de decreto do Poder Executivo, com base nos números totais existentes na data da publicação da presente lei.

Seção II

Dos Procedimentos Iniciais e da Sistemática de Reenquadramento

Art. 23. Os profissionais do Quadro de Carreira do Magistério ficam reenquadrados a partir da data da publicação da presente lei, na parte especial ou na parte permanente de acordo com o previsto nos arts. 5º, 24 e Anexo II, quadros de A a H da presente lei, observados os seguintes critérios:

I – serão reenquadrados no Nível I os profissionais do Magistério cuja investidura tenha observado qualificação de nível superior, bem como aqueles anteriormente reenquadrados nos termos do art. 26, da Lei Municipal nº 6761/85.

II – serão reenquadrados na parte especial os profissionais do magistério cuja investidura tenha observado qualificação de nível médio.

Parágrafo único. O reenquadramento previsto neste artigo será realizado sem prejuízo dos vencimentos dos servidores reenquadrados.

Art. 24. Os atuais ocupantes dos cargos de Assistente de Educação “A”, “B”, “C” e “D” e Assistente Técnico de Educação “C” e “D” serão enquadrados na área de atuação de Assistência Pedagógica, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Assistente de Educação “A” e “B” serão reenquadrados na parte especial do quadro e os ocupantes dos cargos Assistente de Educação “C” e “D”, Assistente Técnico de Educação “C” e “D” serão reenquadrados na parte permanente do quadro.

Art. 25. Quando da publicação da presente lei, os profissionais do magistério, ativos e inativos, serão reenquadrados 02 (duas) referências acima daquela em que se encontrarem.

Parágrafo único. O “caput” do artigo aplica-se também aos servidores que se encontrarem em estágio probatório quando da publicação da presente lei.

Art. 26. Quanto às áreas de atuação específica, para efeitos de reenquadramento, será observado o cargo dos atuais ocupantes dos cargos de Professor de pré a 4ª série “A”, “B”, “C”, “D”, Professor de 5ª a 8ª série, Professor de 5ª a 8ª série “C” Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Supervisor Escolar “C”, Assistente de Educação “A”, “B”, “C”, “D” e Assistente Técnico de Educação “C” e “D” no Plano de Carreira do Magistério Lei nº



7.670/91, art. 11 da Lei nº 8.579/94, art. 6º da Lei nº 8.249/93 e Decretos nºs 181 e 196/95, 267 e 324/96, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 27. Aos atuais inativos decorrentes do Quadro do Magistério fica assegurada a reclassificação de acordo com o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1º. Os inativos decorrentes dos cargos de Professor de Pré a 4ª Série “A” e “B” e Assistente de Educação “A” e “B” serão reclassificados segundo a Parte Especial do Quadro implantado com a presente lei.

§ 2º. Os inativos decorrentes dos cargos de Professor de Pré a 4ª Série “C” e “D”, Professor de 5ª a 8ª Série, Professor de 5ª a 8ª Série “C”, Assistente de Educação “C” e “D”, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Supervisor Escolar “C” e Assistente Técnico de Educação “C” e “D” serão reclassificados segundo a Parte Permanente do Quadro implantado com a presente lei.

§ 3º. Fica vedada aos atuais inativos decorrentes do quadro do magistério anterior à presente lei qualquer das formas de crescimento previstas neste diploma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação que estiver em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, definidas como de difícil provimento, fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico inicial da sua carreira, de acordo com a regulamentação da presente lei.

§ 1º. A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver em efetivo exercício em unidade escolar definida como de difícil provimento, não se caracterizando como adicional incorporável aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

§ 2º. O direito à gratificação cessará automaticamente no momento em que a unidade escolar deixe de ser considerada como de difícil provimento.

§ 3º. O decreto de que trata o “caput” deste artigo deverá ter vigência a partir do ano seguinte à publicação da presente lei.”

§ 4º. A definição, por decreto, da unidade de difícil provimento, para os fins previstos neste artigo, deverá ocorrer sempre antes da publicação do edital do processo de remanejamento.

§ 5. A Administração deverá considerar o tempo mínimo de 02 (dois) anos para proceder a alteração das unidades escolares referidas no “caput” deste artigo.



Art. 29. As vantagens previstas nos incisos do art. 21 e no art. 28 da presente lei não serão incorporáveis para efeitos de aposentadoria.

Art. 30. Até o final da Década de Educação admitir-se-á, com a formação mínima exigível para a investidura na área de atuação de Docência I do cargo de Profissional de Magistério a licenciatura curta com formação pedagógica, acrescida de nível médio na modalidade Normal.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, a formação mínima exigível para a investidura em cargo de qualquer área de atuação do Profissional do Magistério será a prevista nos arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e observadas as demais condições previstas na regulamentação da presente lei.

Art. 31. Fica assegurada aos Profissionais do Magistério ativos e que estejam no exercício da função, a mudança da parte especial para a parte permanente do Quadro, observadas as seguintes condições:

I - somente mediante procedimento específico de transição composto de prova de aferição de conhecimentos ocorrerá a mudança prevista no “caput” deste artigo;

II – A mudança poderá ocorrer na forma prevista no inciso anterior, no período de dez (10) anos contado da publicação desta lei.

III - constitui requisito para participação no procedimento específico de transição a comprovação de habilitação em curso de licenciatura curta com formação pedagógica ou licenciatura plena com formação pedagógica ou em curso Normal Superior ou em curso de graduação correspondente à área de conhecimento específico, complementada com formação pedagógica.

IV - o profissional aprovado no procedimento específico de transição será reenquadrado no nível I, da parte permanente com ganho de 15 % (quinze por cento) sobre a referência que ocupava na parte especial;

V - os Profissionais do Magistério em estágio probatório na data da publicação da presente lei, serão reenquadrados com ganho de 15 % (quinze por cento) sobre a referência que ocupavam na parte especial.

VI – todos os efeitos funcionais e financeiros decorrentes do procedimento de transição se produzirão a partir da data de sua homologação;

VII – após a homologação de cada procedimento de transição realizado serão extintos os cargos ocupados na parte especial pelos servidores que participaram do processo e remanejadas as respectivas vagas para a parte permanente do Quadro, até total extinção da parte especial.



§ 1º. O cargo ocupado na parte especial que tornar-se vago em consequência de aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, será imediatamente transferido para a parte permanente do Quadro.

§ 2º. Os candidatos com 02 (duas) matrículas poderão participar de um único procedimento de transição, cujos resultados produzirão efeitos para ambas as matrículas.”

Art. 32. Nos procedimentos de crescimento horizontal e vertical, previstos nas Seções I e II, do Capítulo IV, realizados após a publicação desta Lei, serão aceitos os certificados dos últimos 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do edital de cada procedimento.

§ 1º. Os títulos de especialização, mestrado e doutorado não estão condicionados aos prazos referidos neste artigo.

§ 2º. Os títulos e certificados de que trata este artigo poderão ser apresentados mais de uma vez, desde que a sua utilização não tenha resultado em ganho de referência em procedimentos anteriores.

Art. 33. As normas referentes ao crescimento horizontal constante da Seção I do Capítulo IV desta lei se aplicam à parte especial do quadro.

Art. 34. Não terá direito ao crescimento vertical nem horizontal o Profissional do Magistério que não estiver desenvolvendo programas de escolarização formal em trabalho efetivo na Secretaria Municipal da Educação ou Secretaria Municipal da Criança ou que seja integrante de convênio específico de apoio à escolarização formal.

Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terão direito ao crescimento vertical/horizontal os Profissionais do Magistério que ali estiverem desenvolvendo atividades de atendimento direto a alunos regularmente inscritos em programas municipais voltados ao desenvolvimento físico na área de esporte e lazer, situação a ser extinta até o final da década da educação, nos termos da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 35. A abertura de procedimentos de crescimento horizontal e de mudança de área de atuação depende de previsão específica em Lei Orçamentária a ser definida pela Administração.

Art. 36. Os atuais ocupantes dos cargos de Professor de Pré a 4ª Série “A” e “B”, Assistente de Educação “A” e “B”, Professor de Pré a 4ª Série “C” e “D”, Professor de 5ª a 8ª Série, Professor de 5ª a 8ª Série “C” e Assistente de Educação “C” e “D”, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Supervisor Escolar “C” e Assistente Técnico de Educação “C” e “D” deixam de ser regidos pela Lei Municipal nº 7670/91, art. 6º da Lei nº 8.249/93 e art. 11 da Lei nº 8.579/94, passando a ser integralmente regidos pelos dispositivos da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 12

Art. 37. Os decretos necessários à regulamentação da presente lei deverão ser editados no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 38. Será criada, por decreto do Poder Executivo, uma Comissão Técnica para:

I - a condução dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente, previstos no art. 31;

II - a condução dos procedimento da mudança de área de atuação, previstos no art. 8;

III - a condução dos procedimentos do crescimento horizontal e vertical, previstos nas Seções I e II do Capítulo IV.

Parágrafo único. A comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal da Educação, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e contará com a participação de um membro representante da categoria dos profissionais do magistério.”

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 40. Contra os atos determinados por esta lei, o Profissional do Magistério poderá interpor recurso administrativo junto ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 41. Ficam excluídas das fichas funcionais dos professores municipais as anotações que se referem às penalidades impostas em decorrência da participação em paralisações ocorridas nos dias 22 de outubro de 1997, 30 de setembro de 1998, 17 de junho de 1999 e 25 de maio de 2000.

Parágrafo único. As penalidades a que se refere o “caput” deste artigo são advertências, suspensões, faltas e atrasos.”

Art. 42. Revogam-se o art. 5º da Lei nº 8.580/94, o art. 83 da Lei nº 6.761/85, e os arts. 11 e 12 da Lei nº 8.579/94 assim como as demais disposições em contrário.

Art. 43. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 2001.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 28 de junho de 2001.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI N° 10.390 de 11 de abril de 2002.

"Cria as carreiras de Atendimento à Infância e Adolescência e de Atendimento Social, transforma os cargos das carreiras de Desenvolvimento Social previstas na Lei n° 7670/91 e suas alterações da Administração Direta e da Fundação de Ação Social - FAS, altera a redação do art. 5º, "caput", da Lei n° 8.579, de 29 de dezembro de 1.994, que "dispõe sobre as alterações de dispositivos da Lei n° 7.670/91", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E SUAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º. Ficam criadas, na Administração Municipal, as seguintes carreiras:

I - Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência, por transformação parcial de cargos da Carreira de Desenvolvimento Social prevista para a Administração Direta na Lei n° 7.670, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, constituída por um Quadro composto pelo cargo de Educador, único e com característica multifuncional;

II - Carreira de Atendimento Social, por transformação parcial dos cargos da Carreira de Desenvolvimento Social da Fundação de Ação Social - FAS, previsto na Lei n° 7.670, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, constituída por um Quadro composto pelo cargo único de Educador Social.

Art. 2º. A Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência é dividida em:

I - **Parte Permanente**, estruturada em 02 (dois) níveis de igual natureza e de crescente complexidade e responsabilidade:

a) Nível I, composto de 04 (quatro) áreas de atividade:

1. Risco Social I;
2. Educação Infantil I;
3. Sócio-preventiva I;
4. Atendimento Social I;

b) Nível II, composto de 04 (quatro) áreas de atividade:



1. Risco Social II;
2. Educação Infantil II;
3. Sócio-preventiva II;
4. Atendimento Social II.

II - **Parte Especial**, a ser progressivamente extinta, nos termos do disposto no § 8º, do art. 18, da presente lei, com as seguintes áreas de atividade:

- a) Educação Infantil;
- b) Sócio-preventiva;
- c) Serviços de Creche.

Art. 3º. A Carreira de Atendimento Social é dividida em:

I - **Parte Permanente**, estruturada em 02 (dois) níveis de igual natureza e de crescente complexidade e responsabilidade:

a) Nível I, composto de 02 (duas) áreas de atividade:

1. Atendimento Social I;
2. Risco Social I.

b) Nível II, composto de 02 (duas) áreas de atividade:

1. Atendimento Social II;
2. Risco Social II.

II - **Parte especial**, a ser progressivamente extinta, nos termos do disposto no § 8º, do art. 18, da presente lei.

Parágrafo único. O conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos de Educador e Educador Social, e suas respectivas áreas de atividade, será definido por decreto.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Quadro - composição dos cargos de Educador e Educador Social, estruturados em 02 (duas) partes;

II - Carreira - o conjunto de níveis de natureza operacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo sua complexidade;

III - Cargo - a vaga no Quadro, correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura da carreira;

IV - Nível - conjunto de atribuições diferenciadas de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade das atividades;



V - Área de Atividade - conjunto de atribuições e responsabilidades dos cargos de Educador e Educador Social;

VI - Crescimento Horizontal - passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, mediante procedimento específico;

VII - Crescimento Vertical por Merecimento - passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante procedimento específico;

VIII - Padrão - a faixa de vencimentos composta de várias referências;

IX - Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos de cada padrão, ocupada pelos respectivos titulares do cargo, na tabela salarial;

X - Formulário de Gestão Profissional - instrumento no qual estão contidos os registros que envolvem aspectos referentes ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como aspectos de desenvolvimento profissional contínuo de cada servidor, previstos para a realização e obtenção do crescimento horizontal.

XI - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional – instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por merecimento, considerando aspectos de complexidade, criação e inovação, previstos para a realização e obtenção do crescimento vertical;

XII - Formulário de Avaliação Funcional - instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes à área de atividade e às obrigações funcionais do servidor, previsto para a realização do Procedimento de Transição.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 5º. A investidura nos cargos criados por esta lei, dar-se-á por concurso público ao Nível I da parte permanente, de acordo com a escolaridade de nível médio e com o respectivo vencimento básico inicial indicado para a parte permanente na tabela constante do Anexo I da presente lei.

§ 1º. O processo de concurso público poderá ser composto das seguintes fases de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I - prova escrita de conhecimentos;

II - prova de títulos;

III - avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo;



IV - exame médico-ocupacional.

§ 2º. As especificações das fases descritas no § 1º e as demais condições do certame serão definidas em edital específico.

CAPÍTULO III

DO CRESCIMENTO HORIZONTAL, DO CRESCIMENTO VERTICAL POR MERECIMENTO

Seção I

Do Crescimento Horizontal

Art. 6º. Aos servidores ativos ocupantes dos cargos de Educador e Educador Social, parte especial e permanente, fica possibilitada a participação no procedimento de Crescimento Horizontal, o qual será regulamentado por decreto, a ser realizado a cada 02 (dois) anos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - estabilidade no cargo;

II - cumprimento dos deveres funcionais;

III - efetivo exercício das atribuições no cargo;

IV - atingimento da pontuação mínima no Formulário de Gestão Profissional.

§ 1º. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o mínimo de vagas para o crescimento horizontal, considerando sempre 80% (oitenta por cento) do total do quadro de servidores ocupantes do cargo.

§ 2º. O servidor ocupante dos cargos de Educador ou Educador Social, em efetivo exercício das atribuições do cargo, que obtiver a classificação para o Crescimento Horizontal, avançará 01 (uma) referência na tabela salarial a cada procedimento.

§ 3º. O primeiro procedimento de que trata o “caput” deste artigo será deflagrado em até 12 (doze) meses, contados da vigência da presente lei.

Art. 7º. As demais condições do referido procedimento, bem como o conteúdo do formulário de Gestão Profissional, serão regulamentados em decreto específico.

Seção II



Do Crescimento Vertical por Merecimento

Art. 8º. Aos servidores ativos ocupantes da parte permanente nos cargos de Educador e Educador Social, nível I, fica possibilitada a participação no procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento, conforme regulamentação da presente lei, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - cumprimento dos deveres funcionais;

II - efetivo exercício das atribuições do cargo, na parte permanente da carreira;

III - estabilidade no cargo;

IV - atingimento da pontuação mínima no Formulário de Gestão Profissional, relativo ao último Crescimento Horizontal realizado.

Art. 9º. O procedimento de Crescimento Vertical será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I - prova de títulos;

II - atingimento da pontuação mínima no formulário de avaliação de reconhecimento pessoal e profissional;

III - exame médico-ocupacional.

Art. 10. O procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento está condicionado à abertura de vaga e à previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a proceder à transferência e distribuição do total de vagas, entre os níveis da carreira.

§ 2º. O servidor que obtiver classificação para o Crescimento Vertical será promovido ao nível II dos cargos de Educador II ou Educador Social II, na parte permanente, com ganho de 01 (uma) referência daquela em que se encontrava no nível I.

Art. 11. As condições do referido procedimento, bem como o conteúdo do formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, serão regulamentados em decreto específico.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA CARREIRA



Seção I
Da Remuneração e das Vagas

Art. 12. A remuneração do servidor enquadrado nos cargos de Educador e de Educador Social, em decorrência desta lei, corresponderá ao padrão e referência da tabela constante ao Anexo I da presente lei, parte especial ou parte permanente, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual, acrescida das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 13. O número total de vagas de cada Quadro fica fixado:

I - O Quadro da Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência fica fixado em 4.007 (quatro mil e sete), assim distribuídas:

- a) parte especial – 1.930 (uma mil, novecentas e trinta);
- b) parte permanente - 2.077 (duas mil e setenta e sete), sendo:

- 1. ocupadas - 242 (duzentas e quarenta e duas);
- 2. em aberto - 1.835 (uma mil, oitocentas e trinta e cinco).

II - O Quadro da Carreira de Atendimento Social fica fixado em 62 (sessenta e duas) vagas), assim distribuídas:

- a) parte especial - 02 (duas);
- b) parte permanente - 60 (sessenta), sendo:

- 1. ocupadas - 27 (vinte e sete);
- 2. em aberto - 33 (trinta e três).

Parágrafo único. Os números constantes no “caput”, incisos I, "a" e "b", e II, "a" e "b", deste artigo, serão atualizados por decreto, com base nos números totais existentes na data da publicação da presente lei.

Seção II
Da Sistemática de Reenquadramento e
dos Procedimentos Iniciais

Art. 14. Ficam reenquadrados a partir da data da publicação desta lei, anexos II, III, IV, V e VI, no cargo de Educador, na parte especial da carreira de Atendimento à Infância e Adolescência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 7

I - na área de atividade de Serviços de Creche, os servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços de Creche da carreira de Desenvolvimento Social;

II - na área de atividade de Educação Infantil, os servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Social que atuam na área de atividade Atendimento Infantil da carreira de Desenvolvimento Social;

III - na área de atividade Sócio-Preventiva, os servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Social que atuam na área de atividade Educação Social da carreira de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Fica assegurado aos servidores integrantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Social, na área de atividade de Apoio Social, que estejam exercendo atividades na Secretaria Municipal da Saúde, optar por seu enquadramento no cargo de Educador, parte especial, nas áreas de atividade de Educação Infantil ou Sócio-Preventiva ou optar por permanecer no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Social integrando a carreira de Desenvolvimento Social instituída pela Lei nº 7670, de 10 de junho de 1.991, pela qual continuarão sendo regidos.

§ 2º. A opção citada no § 1º será feita pelo servidor através de convocação do Núcleo Setorial de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Criança, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da regulamentação em decreto específico.

Art. 15. Ficam reenquadrados a partir da data da publicação desta lei, anexos II, III, IV, V e VI, no cargo de Educador, nível I, da parte permanente, da carreira de Atendimento à Infância e Adolescência:

I - os servidores titulares do cargo de Assistente de Desenvolvimento Social nas áreas de atuação Assistência ao Desenvolvimento Social e Técnico-Social da carreira de Desenvolvimento Social, área de atividade Atendimento Social I;

II - os servidores titulares do cargo de Assistente de Desenvolvimento Social na área de atuação Orientação Social da carreira de Desenvolvimento Social, área de atividade Risco Social I;

III - os servidores titulares do cargo de Educador Social da carreira de Desenvolvimento Social, área de atividade Risco Social I.

§ 1º. Fica assegurado aos servidores integrantes do cargo de Assistente de Desenvolvimento Social, na área de atuação de Serviços Especiais que estejam exercendo atividades na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, optar por seu enquadramento no cargo de Educador, nível I, da parte permanente, nas áreas de atividade:

I - Educação Infantil I;

II - Risco Social I;



III - Sócio-preventiva I; ou

IV - optar por permanecer no cargo de Assistente de Desenvolvimento Social da carreira de Desenvolvimento Social instituída pela Lei nº 7670/91, pela qual continuarão sendo regidos.

§ 2º. A opção citada no parágrafo anterior será feita pelo servidor através de convocação do Núcleo Setorial de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Criança, no prazo 60 (sessenta) dias úteis a partir da publicação da regulamentação em decreto específico.

§ 3º. A área de atividade Atendimento Social será progressivamente extinta em decorrência de aposentadoria, exoneração, falecimento ou readaptação, dos servidores ali enquadrados, em virtude desta lei.

Art.16. Ficam reenquadrados, a partir da data da publicação desta lei, anexos VII, VIII e IX, no cargo de Educador Social, na parte especial da Carreira de Atendimento Social, os servidores titulares do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Social da Carreira de Desenvolvimento Social da Fundação de Ação Social, nas áreas de atividade previstas no art. 3º, inciso II, desta lei.

Art.17. Ficam reenquadrados, a partir da data da publicação desta lei, anexos VII, VIII e IX, no cargo de Educador Social, Nível I da Parte Permanente da Carreira de Atendimento Social, da Fundação de Ação Social, os servidores titulares do cargo de assistente de desenvolvimento social, nas áreas de atividade previstas no art. 3º, inciso I, alínea "a", desta lei.

Art. 18. Fica assegurada aos servidores ativos ocupantes dos cargos de Educador e de Educador Social a mudança da parte especial para a parte permanente, observadas as seguintes condições:

I - somente mediante Procedimento Específico de Transição composto de:

- a) prova escrita de conhecimentos relativos ao conteúdo de escolaridade de nível médio;
- b) atingimento de pontuação mínima no formulário de Avaliação Funcional.

II - constitui requisito para participação no Procedimento Específico de Transição a comprovação de escolaridade de ensino médio completo.

§ 1º. O Procedimento Específico de Transição previsto no “caput” poderá ser deflagrado até dezembro de 2007, observadas as condições previstas na regulamentação da presente lei.

§ 2º. Os servidores aprovados no Procedimento Específico de Transição passarão a pertencer à parte permanente do quadro, sendo reenquadrados no primeiro padrão e primeira referência da tabela de vencimentos da parte permanente.



§ 3º. Os servidores aprovados no Procedimento Específico de Transição que venham a receber menos de 2,8% (dois virgula oito por cento), referente ao valor do seu vencimento básico, na passagem para a parte permanente do Quadro, terão ganho de 01 (uma) referência.

§ 4º. Os servidores aprovados no Procedimento Específico de Transição deverão assumir as atribuições que compõem a área de atividade para a qual forem promovidos.

§ 5º. Os servidores aprovados no Procedimento Específico de Transição, relativo ao cargo de Educador, deverão ficar 02 (dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, desenvolvendo ações educativas ou preventivas e de proteção integral a crianças e adolescentes nos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal da Criança;

II - Fundação de Ação Social;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º. Os servidores aprovados no Procedimento Específico de Transição, relativo ao cargo de Educador Social, deverão ficar 02 (dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, desenvolvendo ações educativas ou preventivas e de proteção integral a crianças, adolescentes e adultos nos seguintes órgãos municipais:

I - Fundação de Ação Social;

II - Secretaria Municipal da Criança.

§ 7º. O servidor enquadrado na parte especial na área de atuação de Serviços de Creche, do cargo de Educador, somente poderá participar do Procedimento Específico de Transição para a parte permanente, na área de atividade de Educação Infantil.

§ 8º. Após a homologação de cada Procedimento Específico de Transição realizado, serão extintos os cargos ocupados na parte especial pelos servidores que participaram do processo e as respectivas vagas serão remanejadas para a parte permanente do Quadro, até a total extinção da parte especial.

§ 9º. O cargo ocupado na parte especial que tornar-se vago em consequência de aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, será imediatamente transferido para a parte permanente do Quadro.

§ 10. Não haverá limite de vagas, quando da realização de cada procedimento.



Art. 19. Os titulares dos atuais cargos de Assistente de Desenvolvimento Social e de Educador Social, da Administração Direta, e do cargo de Assistente de Desenvolvimento Social da Fundação de Ação Social, terão o ganho de 01 (uma) referência no reequadramento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Ficam extintas da carreira de Desenvolvimento Social da Administração Direta do plano de carreiras instituído pela Lei nº 7.670/91 e Decretos nºs 452/91, 140/92, 180/95, 196/95 e 726/97:

I - a classe I, composta pelo cargo de Auxiliar de Serviços de Creche;

II - da classe II, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Social, as áreas de atuação Atendimento Infantil e Educação Social;

III - da classe III:

- a) o cargo de Educador Social; e
- b) do cargo de Assistente de Desenvolvimento Social, as áreas de atuação Orientação Social, Assistência ao Desenvolvimento Social e Técnico-Social.

Art. 21. Ficam extintas da Carreira de Desenvolvimento Social da Fundação de Ação Social, do plano de carreiras instituído pela Lei nº 7.670/91 e Decretos nºs 196/95 e 476/95:

I - da classe I, o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Social;

II - da classe II, o cargo de Assistente de Desenvolvimento Social.

Art. 22. Ficam em extinção, da carreira de Desenvolvimento Social, da Administração Direta, do plano de carreiras instituído pela Lei nº 7.670/91 e Decretos nºs 452/91, 140/92, 180/95, 196/95 e 726/97:

I - da classe II, o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Social, na área de atuação Apoio Social;

II - da classe III, o cargo de Assistente de Desenvolvimento Social, na área de atuação Serviços Especiais.

Art. 23. Aos atuais inativos e pensionistas decorrentes dos cargos de Auxiliar de Serviços de Creche, Auxiliar de Desenvolvimento Social, Assistente de Desenvolvimento Social e Educador Social, atendidos por esta lei, fica assegurada a reclassificação de acordo com o cargo em que se deu a aposentadoria ou que gerou a pensão, na seguinte forma:

I - Os inativos e pensionistas decorrentes dos cargos de Auxiliar de Serviços de Creche e Auxiliar de Desenvolvimento Social serão reclassificados segundo a parte especial dos



cargos de Educador da Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência, ou de Educador Social da Carreira de Atendimento Social, observado sempre o cargo que deu origem ao provento ou pensão;

II - Os inativos e pensionistas decorrentes dos cargos de Assistente de Desenvolvimento Social e Educador Social serão reclassificados segundo a parte permanente dos cargos de Educador I da Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência, ou de Educador Social I, da Carreira de Atendimento Social, observado sempre o cargo que deu origem ao provento ou pensão.

Parágrafo único. Ficam vedadas aos atuais inativos e pensionistas decorrentes das carreiras de Atendimento à Infância e Adolescência e Atendimento Social quaisquer das formas de crescimento e transição previstas nesta lei.

Art. 24. Somente poderão participar dos procedimentos de Crescimento Horizontal e Vertical por Merecimento, previstos na presente lei, os servidores em efetivo exercício das atribuições dos cargos de Educador e Educador Social, na Secretaria Municipal da Criança e na Fundação de Ação Social, respectivamente.

§ 1º. Os servidores que estiverem à disposição, em licença sem vencimentos ou em situação de cessão funcional, não poderão participar dos procedimentos referidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. São consideradas exceções ao "caput" do artigo, as situações dos servidores em efetivo exercício das atribuições do cargo de Educador, desenvolvendo ações educativas ou preventivas e de proteção integral à crianças e adolescentes na Fundação de Ação Social, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, ou em exercício de mandato eletivo de Conselheiro Tutelar.

Art. 25. Para a realização dos procedimentos de crescimento horizontal e vertical e de transição será formada uma Comissão Executiva por ato do Secretário Municipal de Recursos Humanos.

Art. 26. A mudança de área de atividade ocorrerá conforme demanda específica mediante portaria da Secretaria Municipal da Criança ou da Fundação de Ação Social - FAS, observados os critérios definidos em decreto.

Art. 27. Constitui prerrogativa da Administração a definição da área de atividade do servidor, não cabendo arguição de direito à permanência em qualquer área própria dos cargos criados por esta lei.

Parágrafo único. Fica assegurada aos servidores reenquadrados nos cargos de Educador da Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência ou de Educador Social, da Carreira de Atendimento Social, em decorrência desta lei, a permanência na área de atividade em que forem reenquadrados, podendo haver mudança de área somente nas seguintes hipóteses:



I - quando houver interesse da Administração e mediante opção expressa do servidor;

II - quando sobrevier restrição médico ocupacional, atestada pelo setor competente, que indicará a área de atividade compatível com as condições de saúde do servidor.

Art. 28. O servidor que tiver alterada sua área de atividade nos termos dos artigos anteriores deverá assumir as tarefas pertinentes à nova área de atividade.

Art. 29. Para efeito de investidura e exercício do cargo, deverá ser levada em conta a descrição do conjunto de atribuições e responsabilidades, no que se refere aos aspectos gerais do cargo.

Parágrafo único. Para efeito das demais avaliações funcionais, deverá ser levada em conta a descrição do conjunto de atribuições e responsabilidades, no que se refere aos aspectos gerais e específicos do cargo.

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 31. Contra os atos determinados por esta lei, o servidor poderá interpor recurso administrativo junto ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Criança, ou da Fundação de Ação Social – FAS, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 32. O “caput” do art. 5º, da Lei nº 8.579, de 29 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica instituída a gratificação de risco pessoal e social aos servidores integrantes dos quadros, na parte especial e permanente, do cargo de Educador, na área de atividade de risco social, que desempenham as suas atividades em programas de atendimento à criança e ao adolescente e do cargo de Educador Social, na área de atividade de risco social, que desempenham suas atividades em programas de atendimento a crianças, adolescentes e adultos, desde que em situação de risco e permanecendo em contato direto com a respectiva clientela.” (NR)

Art. 33. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 34. Não serão aplicáveis ao cargo de Educador, da Carreira de Atendimento à Infância e Adolescência, criada por esta lei, as seguintes disposições legais:

I - Lei nº 7670, de 10 de junho de 1991;

II – inciso I, do art. 8º da Lei nº 8164, de 11 de maio de 1.993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 13

III - inciso I, do art. 8º da Lei nº 8165, de 17 de maio de 1.993;

IV - art. 1º, da Lei nº 8542, de 10 de outubro de 1.994;

V - art. 1º, inciso II, da alínea “a” e incisos I, II e III da alínea “b” do art. 4º, e o art. 5º da Lei nº 8579, de 27 de dezembro de 1.994;

VI - art. 7º, da Lei nº 8606, de 17 de abril de 1.995;

VII - Decreto nº 452, de 12 de agosto de 1.991;

VIII - Decreto nº 140, de 18 de março de 1.992;

IX - Anexo I-B do Decreto nº 196, de 14 de fevereiro de 1.995;

X - Anexo I-B do Decreto nº 903, de 16 de outubro de 1.995;

XI - Decreto nº 276, de 12 de maio de 2.000.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 11 de abril de 2002.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL